



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de verificar a possibilidade da **Contratação Mediante Inexigibilidade De Licitação De Escritório Para Execução De Prestação De Serviços Jurídicos De Recuperação De Valores E Créditos Tributários, Em Específico Para Regularizar Retenção Aos Cofres Municipais Dos Valores De Imposto De Renda (Ir) Retido Na Fonte, Além De Realizar Recuperação De Eventuais Créditos Tributários Para O Período Não Prescrito, Visando Defender Os Interesses E Atender As Necessidades Da Prefeitura De Sítio Novo/MA**, conforme documentação em anexo, conforme condições, requisitos e especificações contidas no Termo de Referência em anexo.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade a prestação de serviços jurídicos especializados voltados à recuperação de valores e créditos tributários em favor do Município de Sítio Novo/MA, especialmente no que se refere à regularização da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos realizados pela Administração Pública Municipal. Nos últimos anos, verificou-se a necessidade de análise técnica aprofundada acerca da correta destinação desses valores, bem como da verificação de eventuais créditos tributários que possam ter sido indevidamente recolhidos ou não apropriados pelo município.

Nesse contexto, a contratação de escritório de advocacia com notória especialização em direito tributário e financeiro aplicado à administração pública torna-se indispensável, considerando a complexidade da matéria, que envolve interpretação de normas constitucionais, legislação tributária, decisões jurisprudenciais recentes e procedimentos administrativos junto aos órgãos fazendários.

A atuação especializada permitirá a realização de estudos técnicos, levantamento de dados, auditoria das retenções realizadas, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a recuperação de valores eventualmente devidos ao município, referentes ao período não prescrito.

Importa destacar que tais valores representam receitas próprias do município, cuja correta destinação e recuperação podem gerar impacto significativo no incremento da arrecadação municipal, contribuindo para o fortalecimento da capacidade financeira da administração pública e possibilitando maiores investimentos em políticas públicas nas áreas essenciais, como saúde, educação, assistência social e infraestrutura.

Ademais, a atuação especializada na recuperação desses créditos exige conhecimento técnico altamente específico, experiência comprovada em demandas semelhantes e domínio das estratégias jurídicas adequadas para atuação perante a Receita Federal, órgãos de controle e Poder Judiciário, quando necessário.

Dessa forma, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação justifica-se pela natureza singular do serviço jurídico especializado e pela necessidade de contratação de profissionais ou escritório com reconhecida capacidade técnica, conforme previsão da legislação aplicável.

Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária e estratégica para garantir a defesa dos interesses financeiros do município, promover a correta recuperação de créditos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



tributários eventualmente existentes e assegurar a adequada gestão dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

Dessa forma, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, bem como a necessidade de atuação estratégica e imediata para regularização das pendências, evidenciase a imprescindibilidade da contratação de escritório de advocacia com notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021.

2. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa do quantitativo da presente contratação está relacionada à natureza dos serviços técnicos especializados a serem executados, os quais consistem na análise, identificação, apuração e recuperação de créditos tributários pertencentes ao Município, especialmente aqueles referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos realizados pela Administração Pública Municipal, bem como outros créditos tributários eventualmente identificados durante a execução dos trabalhos.

Considerando que os serviços possuem natureza intelectual e especializada, não sendo possível mensurar previamente de forma exata o volume de créditos que poderão ser recuperados, adotou-se como parâmetro de remuneração o modelo de êxito, pelo qual o pagamento ao escritório contratado ocorrerá exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados em favor da municipalidade.

Dessa forma, estabeleceu-se o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o montante total que vier a ser comprovadamente recuperado ou incorporado aos cofres públicos municipais.

Com base em levantamentos preliminares e estimativas técnicas acerca dos valores passíveis de recuperação, projeta-se que o montante estimado de créditos tributários a serem recuperados poderá alcançar o valor aproximado de R\$ 5.218.851,74 (cinco milhões, duzentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Assim, a remuneração estimada correspondente ao percentual de êxito de 20% incidirá sobre esse montante, caso seja integralmente recuperado, servindo tal valor apenas como referência estimativa para fins de planejamento administrativo e instrução do processo de contratação, não constituindo obrigação de pagamento caso os valores não sejam efetivamente recuperados.

Ressalta-se que a adoção da remuneração vinculada ao êxito assegura maior economicidade e segurança à Administração Pública, uma vez que o pagamento somente ocorrerá mediante resultado concreto obtido em favor do município, evitando dispêndio de recursos públicos sem a correspondente recuperação financeira.

Dessa forma, o modelo adotado alinha o interesse da Administração Pública com a eficiência na execução dos serviços contratados, garantindo que a remuneração do contratado esteja diretamente vinculada ao benefício financeiro efetivamente alcançado pelo Município.

3. CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. Por fim, ressalto que a compra pretendida:

☐ está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.

☒ não está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



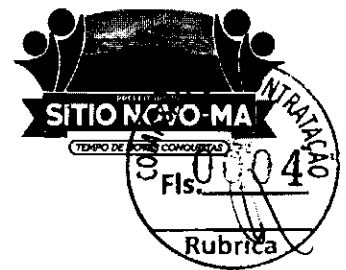
3.2. Observação: A contratação não foi prevista no plano anual de aquisições/serviços, o orçamento é realizado com base em demandas/contratações de exercícios anteriores.

Sítio Novo /MA, 11 de Fevereiro de 2026.


JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de Fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **Contratação Mediante Inexigibilidade De Licitação De Escritório Para Execução De Prestação De Serviços Jurídicos De Recuperação De Valores E Créditos Tributários, Em Específico Para Regularizar Retenção Aos Cofres Municipais Dos Valores De Imposto De Renda (IR) Retido Na Fonte, Além De Realizar Recuperação De Eventuais Créditos Tributários Para O Período Não Prescrito, Visando Defender Os Interesses E Atender As Necessidades Da Prefeitura De Sítio Novo/MA, tombando-o sob o nº 001.017/2026.**

Sítio Novo /MA, 11 de Fevereiro de 2026.


JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



PORTARIA Nº 05/2025-GP.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II. do Art. 37. da Constituição Federal e no inciso II. do Art. 19. da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o **Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município**.

RESOLVE:

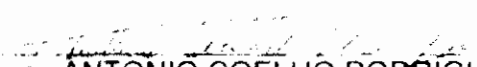
Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado a **Sra. JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES**, portadora do R.G. Nº 14537502000-4 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 002.614.273-26, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Símbolo DAS I.**

Art. 2º - Com a edição do presente ato, passa a **Secretária** nomeada a fazer parte do quadro de funcionários de **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**, e prestará seus serviços de conformidade com a **Lei de Organização Administrativa**, nos limites da respectiva secretaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 1º de janeiro de 2025.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Nº 18803682001-7 GEJUSPC MA e do CPF Nº 003.156.843-21, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Símbolo DAS I Art. 2º - Com a edição do presente ato passa a Secretária nomeada, a fazer parte do primeiro escalão do Governo Municipal e quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Organização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 1º de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: SbOV1ypa0Rpy

PORTARIA Nº 05/2025-GP. - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 05/2025-GP. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado a Sra. JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES, portadora do R.G. Nº 14537502000-4 GEJUSPC MA e do CPF Nº 002.614.273-26, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Símbolo DAS I Art. 2º - Com a edição do presente ato, passa a Secretária nomeada a fazer parte do quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Organização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 1º de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: SSFZFCM Jns

PORTARIA Nº 06/2025-GP.- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 06/2025-GP. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E PESCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado o Sr. JOÃO MENIVALDO RODRIGUES GOMES, portador do R.G. Nº 000021094193-6 SEFSP MA e do CPF Nº 466.658.203-78, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E PESCA - Símbolo DAS I Art. 2º - Com a edição do presente ato passa o Secretário nomeado a fazer parte do primeiro escalão do Governo Municipal e quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Reorganização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 1º de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO:

OBJETO: Contratação Mediante Inexigibilidade De Licitação De Escritório Para Execução De Prestação De Serviços Jurídicos De Recuperação De Valores E Créditos Tributários, Em Específico Para Regularizar Retenção Aos Cofres Municipais Dos Valores De Imposto De Renda (IR) Retido Na Fonte, Além De Realizar Recuperação De Eventuais Créditos Tributários Para O Período Não Prescrito, Visando Defender Os Interesses E Atender As Necessidades Da Prefeitura De Sítio Novo/MA.

Processo Administrativo nº 001.0172026- SEPLAN

Órgão Solicitante: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A pretensa contratação, ora delineada, deverá se dar nos moldes normativos das Leis nº 14.133/2021 ao prescrito no Art. 74, III, "e", § 3º, e 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e demais legislações sobre as matérias aqui tratadas.

ETP sigiloso: ☐ Sim. ☒ Não.

2. NECESSIDADE:

A presente contratação decorre da necessidade da Administração Pública Municipal de promover a adequada defesa de seus interesses financeiros e tributários, especialmente no que se refere à correta destinação e recuperação de valores provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos realizados pelo Município. Nos últimos anos, diversas discussões administrativas e judiciais têm sido travadas acerca da titularidade e da correta retenção desses valores, o que exige análise jurídica especializada para garantir que os recursos pertencentes ao ente municipal sejam devidamente apropriados aos cofres públicos.

Nesse contexto, torna-se necessário proceder à verificação técnica das retenções realizadas, bem como à análise detalhada de eventuais valores que possam ter sido recolhidos indevidamente ou não destinados corretamente ao Município, no período não prescrito. Tal atividade demanda conhecimento específico em direito tributário, financeiro e administrativo, além de experiência na condução de procedimentos administrativos e judiciais voltados à recuperação de créditos tributários perante os órgãos fazendários competentes.

Ademais, a identificação e recuperação desses créditos podem representar significativo incremento de receitas para o Município de Sítio Novo/MA, fortalecendo a capacidade



financeira da administração pública e possibilitando a ampliação de investimentos em políticas públicas essenciais, tais como saúde, educação, assistência social e infraestrutura. A adoção de medidas jurídicas adequadas para a recuperação desses valores contribui, ainda, para assegurar maior eficiência na gestão fiscal e na correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, diante da complexidade técnica da matéria, da necessidade de atuação especializada e da relevância econômica dos valores potencialmente recuperáveis, mostra-se indispensável a contratação de escritório de advocacia com comprovada experiência na área tributária e na recuperação de créditos em favor de entes públicos. Tal contratação visa garantir suporte jurídico qualificado para a realização dos levantamentos técnicos, propositura das medidas administrativas e judiciais cabíveis, bem como acompanhamento integral das demandas até a efetiva recuperação dos valores devidos ao Município.

2.1. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente, observa-se que o Município de Sítio Novo/MA não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipe técnica especializada dedicada à análise aprofundada e à condução de procedimentos específicos voltados à recuperação de créditos tributários, especialmente aqueles relacionados ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos realizados pela Administração Pública Municipal. Tal situação pode ocasionar a ausência de apuração detalhada sobre possíveis valores que deveriam ter sido destinados ou restituídos aos cofres municipais.

Além disso, a legislação tributária e as interpretações jurisprudenciais acerca da titularidade e da correta retenção do IRRF por entes públicos têm passado por constantes atualizações e debates no âmbito administrativo e judicial, o que exige acompanhamento técnico contínuo e conhecimento jurídico especializado. Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de estudos específicos, auditorias documentais e levantamento de dados contábeis e fiscais referentes aos exercícios anteriores, com o objetivo de identificar possíveis créditos tributários existentes no período não prescrito.

Outro ponto relevante é que a eventual ausência de medidas administrativas ou judiciais adequadas para a apuração e recuperação desses valores pode resultar na perda de receitas municipais, impactando diretamente na capacidade financeira do Município e limitando a execução de políticas públicas essenciais. Assim, a inexistência de um diagnóstico técnico detalhado e de atuação especializada dificulta a identificação precisa do montante de créditos eventualmente recuperáveis.

Dessa forma, o diagnóstico da situação atual demonstra a necessidade de contratação de serviços jurídicos especializados, capazes de realizar a análise técnica da documentação fiscal e contábil do Município, promover a verificação das retenções realizadas, identificar possíveis inconsistências ou valores recuperáveis e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias para garantir que os recursos devidos sejam devidamente restituídos ou apropriados aos cofres públicos municipais.

2.2. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido):

A necessidade da presente contratação decorre da demanda do Município de Sítio Novo/MA em promover a correta identificação, apuração e recuperação de valores e créditos tributários que possam ter sido indevidamente recolhidos ou não apropriados aos cofres municipais, especialmente aqueles relacionados ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos realizados pela Administração Pública. A ausência de análise técnica especializada acerca dessas retenções pode resultar na não



identificação de créditos tributários de titularidade do Município, ocasionando perda potencial de receitas públicas.

Atualmente, verifica-se que a Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica específica e permanente voltada à realização de levantamentos detalhados, auditorias fiscais e condução de procedimentos administrativos ou judiciais voltados à recuperação desses créditos tributários. Tal situação dificulta a verificação precisa da regularidade das retenções efetuadas, bem como a adoção das medidas jurídicas necessárias para assegurar que os valores pertencentes ao Município sejam devidamente recuperados ou destinados aos cofres públicos.

Além disso, a matéria envolve elevado grau de complexidade jurídica e técnica, considerando as particularidades da legislação tributária, as mudanças interpretativas ocorridas nos últimos anos e a necessidade de atuação perante órgãos fazendários e, eventualmente, perante o Poder Judiciário. Assim, a inexistência de atuação especializada pode comprometer a efetiva defesa dos interesses financeiros do Município e limitar a recuperação de recursos que poderiam fortalecer a arrecadação municipal.

Dessa forma, o problema a ser resolvido consiste na necessidade de identificar, apurar e recuperar créditos tributários potencialmente existentes, garantindo que os valores devidos ao Município sejam devidamente incorporados ao erário. Para tanto, faz-se necessária a contratação de escritório jurídico com expertise na área tributária e experiência na recuperação de créditos em favor de entes públicos, capaz de realizar os levantamentos técnicos, promover as medidas administrativas e judiciais cabíveis e acompanhar integralmente os procedimentos até a efetiva recuperação dos valores eventualmente devidos ao Município.

2.3. Área Requisitante:

Área Requisitante	Função	Responsável
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Secretaria Municipal	JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES

Considerando os preceitos estabelecidos no art. 74, inciso III, alínea "e", § 3º, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com as disposições introduzidas pela Lei nº 14.039/2020, conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica revela-se juridicamente viável, lícita e plenamente legítima, devendo ser formalizada por meio do regular procedimento de inexigibilidade de licitação, quando configurada a inviabilidade de competição e demonstrada a notória especialização do profissional ou sociedade de advogados a ser contratada.

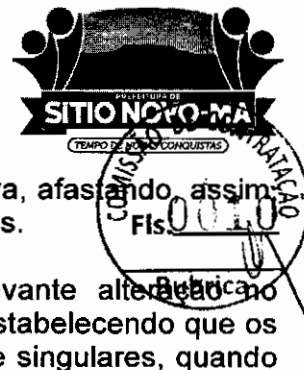
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, dentre os quais se incluem expressamente o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Trata-se de hipótese legal que reconhece a peculiaridade de determinadas atividades cuja execução depende de atributos técnicos, intelectuais e estratégicos que não se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



submetem a critérios objetivos de comparação meramente quantitativa, afastando assim a lógica competitiva típica dos procedimentos licitatórios convencionais.

Nesse contexto normativo, a Lei nº 14.039/2020 promoveu relevante alteração no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), ao acrescentar o art. 3º-A, estabelecendo que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

O dispositivo legal reforça que a singularidade não decorre apenas do objeto em si considerado de forma abstrata, mas da conjugação entre a natureza técnica do serviço e a qualificação diferenciada do profissional ou da sociedade de advogados que o executa, *in verbis*:

[...] Art. 1º. A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de **advogado** são, por **sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização**, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O parágrafo único do referido artigo conceitua notória especialização como aquela atribuída ao profissional ou à sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Assim, o legislador estabeleceu verdadeira presunção qualificada de singularidade quando presentes tais elementos, conferindo maior segurança jurídica às contratações fundamentadas na inexigibilidade.

Dessa forma, cumpre destacar dois aspectos centrais. O primeiro consiste no reconhecimento de que os serviços advocatícios configuram, por sua própria essência, serviços técnicos profissionais especializados, pois envolvem conhecimento jurídico aprofundado, interpretação normativa, estratégia processual e responsabilidade técnica pessoal do profissional. O segundo aspecto refere-se ao reforço legislativo de que tais serviços, quando prestados por profissionais detentores de notória especialização, assumem caráter singular, legitimando a contratação direta quando inviável a competição.

A inovação trazida pela Lei nº 14.039/2020, portanto, não criou nova hipótese de inexigibilidade, mas consolidou entendimento já consagrado pela doutrina e jurisprudência no sentido de que a singularidade do serviço advocatício decorre da confiança, da qualificação técnica diferenciada e da experiência comprovada do profissional escolhido, elementos que não se submetem a critérios padronizados de julgamento objetivo. Trata-se de atividade que envolve estratégia jurídica, análise individualizada de cada caso concreto e responsabilidade técnica pessoal, características incompatíveis com modelos licitatórios baseados exclusivamente em menor preço.

No âmbito da Administração Pública, o assessoramento e a consultoria jurídica especializada no acompanhamento da gestão pública, especialmente em matérias sensíveis e complexas, garantem que os atos administrativos sejam praticados em estrita conformidade com a legislação vigente, com observância aos princípios constitucionais



da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a atuação técnica qualificada contribui para a mitigação de riscos, prevenção de responsabilizações futuras e fortalecimento da segurança jurídica das decisões administrativas.

Ressalte-se, ainda, que a contratação de assessoria jurídica especializada substancia as tomadas de decisão do gestor público, fornecendo suporte técnico para interpretação normativa, elaboração de pareceres, condução de processos administrativos e judiciais e implementação de estratégias adequadas à defesa do interesse público. Tal atuação repercute diretamente na qualidade da gestão, na transparência administrativa e na adequada prestação de contas à sociedade.

Assim, considerando a inviabilidade de atuação exclusiva da assessoria jurídica própria diante da complexidade e especificidade das demandas, bem como a necessidade de profissional ou sociedade de advogados detentores de notória especialização, revela-se admissível e juridicamente adequada a contratação direta por inexigibilidade, desde que devidamente justificada e instruída com os elementos que comprovem a singularidade do serviço e a qualificação diferenciada do contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante de todo o arcabouço normativo e dos fundamentos técnicos apresentados, conclui-se que a contratação pretendida encontra respaldo legal, atende aos pressupostos da inexigibilidade de licitação e observa os princípios que regem a Administração Pública, mostrando-se medida legítima, necessária e plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

2.4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige notória especialização do contratado e cuja competição mostra-se inviável diante da singularidade do objeto.

O contratado deverá comprovar experiência consolidada na área de regularização fiscal e administrativa de entes públicos, demonstrando capacidade técnica, qualificação profissional e desempenho anterior compatível com a complexidade das demandas a serem enfrentadas. A comprovação da notória especialização constitui requisito essencial para a legitimidade da contratação.

Além da qualificação técnica, deverão ser observados todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a demonstração da compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado, assegurando-se a economicidade e a vantajosidade para a Administração Pública.

O contrato deverá prever atuação estratégica, acompanhamento contínuo das demandas, elaboração de pareceres técnicos, interposição de recursos administrativos e judiciais, bem como suporte consultivo permanente à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, garantindo eficiência e efetividade na execução do objeto contratado.

3. SOLUÇÃO:

3.1. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

A Administração Pública Municipal, diante da necessidade de promover a recuperação de créditos tributários e a regularização da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), realizou análise das possíveis alternativas disponíveis no mercado e no âmbito da própria estrutura administrativa para solucionar a demanda apresentada. Nesse contexto,



foram avaliadas soluções que possibilitassem identificar, apurar e recuperar valores eventualmente devidos ao Município, garantindo a observância da legislação tributária e a correta destinação dos recursos públicos aos cofres municipais.

Entre as alternativas inicialmente consideradas, verificou-se a possibilidade de realização dos serviços por meio da própria estrutura administrativa municipal, utilizando-se de servidores do quadro permanente. Contudo, tal alternativa mostrou-se limitada, tendo em vista que os serviços demandam elevado grau de especialização técnica em direito tributário, contabilidade fiscal e procedimentos administrativos e judiciais voltados à recuperação de créditos tributários, conhecimentos estes que extrapolam as atribuições rotineiras das equipes jurídicas e administrativas existentes no Município.

Outra solução analisada consistiu na contratação de empresa ou equipe técnica especializada para a realização de auditoria fiscal e levantamento dos créditos tributários eventualmente existentes. Entretanto, verificou-se que a natureza da demanda exige não apenas levantamento técnico de dados, mas também a adoção de medidas administrativas e judiciais específicas para assegurar a recuperação dos valores identificados, o que demanda atuação jurídica especializada e experiência comprovada na condução desse tipo de demanda perante órgãos fazendários e o Poder Judiciário.

Diante desse cenário, identificou-se como solução mais adequada a contratação de escritório de advocacia especializado na recuperação de créditos tributários em favor de entes públicos, por meio de contratação direta fundamentada na inexigibilidade de licitação, considerando a natureza singular dos serviços e a necessidade de profissionais com notória especialização. Tal solução possibilita a realização de levantamento técnico detalhado, a adoção das medidas jurídicas cabíveis e o acompanhamento integral dos procedimentos até a efetiva recuperação dos valores eventualmente devidos ao Município.

3.2. Levantamento de mercado:

O levantamento de mercado evidenciou que os serviços jurídicos especializados em regularização fiscal de entes públicos são prestados por número restrito de escritórios com expertise comprovada na área. Trata-se de segmento técnico específico do direito público, que exige experiência consolidada na atuação perante órgãos federais, conhecimento aprofundado de sistemas administrativos e capacidade de articulação estratégica para solução de pendências complexas.

A análise realizada demonstrou que os valores praticados variam conforme a complexidade das demandas, o volume de processos envolvidos e o grau de especialização do profissional ou sociedade de advocacia contratada. Observou-se que a proposta apresentada se encontra compatível com os padrões de mercado e condizente com a responsabilidade técnica e estratégica assumida pelo contratado.

Verificou-se, ainda, que a oferta desse tipo de serviço não se caracteriza por ampla padronização, sendo a qualificação técnica e a experiência anterior fatores determinantes para a escolha do profissional. Assim, a comparação meramente quantitativa de propostas não se mostra adequada diante da singularidade do objeto.

Dessa forma, o levantamento de mercado reforça a conclusão de que a contratação por inexigibilidade atende aos princípios da economicidade e da vantajosidade, assegurando à Administração Pública a escolha de solução tecnicamente qualificada e juridicamente segura.



3.3. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida pela Administração Municipal consiste na contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços jurídicos voltados à recuperação de créditos tributários e regularização da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos realizados pela Administração Pública Municipal. Essa contratação visa garantir suporte técnico e jurídico qualificado para a identificação e recuperação de valores que possam ter sido recolhidos indevidamente ou não destinados corretamente aos cofres municipais.

A atuação do escritório contratado deverá compreender a realização de estudos técnicos e jurídicos aprofundados, análise da documentação contábil e fiscal do Município, levantamento de dados referentes às retenções tributárias realizadas ao longo dos exercícios anteriores e identificação de eventuais créditos tributários passíveis de recuperação no período não prescrito. Além disso, caberá ao contratado elaborar pareceres técnicos, relatórios de auditoria e diagnósticos detalhados que subsidiem a tomada de decisões administrativas pelo Município.

Outro aspecto relevante da solução escolhida refere-se à atuação do escritório na adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a efetiva recuperação dos créditos identificados, incluindo a elaboração de requerimentos administrativos, acompanhamento de processos junto aos órgãos fazendários competentes e, quando necessário, propositura de ações judiciais destinadas a assegurar a restituição ou compensação dos valores devidos ao Município.

Importa destacar que a remuneração pelos serviços será vinculada ao êxito na recuperação dos créditos tributários, mediante percentual incidente sobre os valores efetivamente recuperados em favor da municipalidade. Tal modelo assegura maior economicidade e eficiência na contratação, uma vez que o pagamento somente ocorrerá em caso de resultado positivo para a Administração Pública.

3.3.1. Descrição da solução

A solução proposta consiste na contratação de escritório de advocacia com comprovada experiência e especialização na área de direito tributário, com foco na recuperação de créditos tributários em favor de entes públicos municipais. O objetivo principal da contratação é promover a análise técnica e jurídica das retenções de Imposto de Renda realizadas pelo Município, bem como identificar possíveis valores que possam ser recuperados ou destinados corretamente aos cofres municipais.

A execução dos serviços deverá iniciar-se com a realização de diagnóstico detalhado da situação fiscal do Município no que se refere às retenções tributárias, mediante análise da documentação contábil, financeira e administrativa relacionada aos pagamentos realizados pela Administração Pública Municipal. Essa etapa permitirá identificar eventuais inconsistências, irregularidades ou valores passíveis de recuperação no período não prescrito.

Após a etapa de diagnóstico, o escritório contratado deverá proceder à elaboração de relatórios técnicos e pareceres jurídicos contendo a identificação dos créditos tributários existentes, bem como as estratégias jurídicas mais adequadas para sua recuperação. A partir dessas informações, serão adotadas as medidas administrativas ou judiciais cabíveis, incluindo requerimentos administrativos, processos de compensação tributária ou ações judiciais específicas.



Durante toda a execução do contrato, o escritório deverá prestar acompanhamento contínuo das demandas instauradas, apresentando relatórios periódicos à Administração Municipal acerca do andamento dos procedimentos e dos resultados obtidos. Dessa forma, garante-se transparência, controle e acompanhamento das atividades desenvolvidas, assegurando que os interesses financeiros do Município sejam devidamente protegidos.

3.4. Estimativa da quantidade:

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, período considerado adequado para análise, encaminhamento e acompanhamento das medidas necessárias à regularização das pendências identificadas. Tal prazo permite atuação estratégica contínua, com monitoramento sistemático da situação fiscal do Município.

O prazo contratual poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições que fundamentaram a contratação, observando-se os limites legais aplicáveis. A estimativa temporal considera a complexidade das demandas e a necessidade de interlocução com diferentes órgãos federais e estaduais, cujos procedimentos administrativos possuem prazos próprios e variáveis.

Assim, o período inicialmente fixado revela-se suficiente para implementação da solução, sem prejuízo de eventual prorrogação legalmente admitida, caso demonstrada a necessidade e o interesse público.

3.5 Justificativa para parcelamento ou não do objeto:

O objeto não será parcelado, considerando sua natureza técnica, estratégica e integrada, que exige uniformidade de atuação e coerência jurídica na condução das medidas administrativas e judiciais necessárias. A fragmentação da execução poderia comprometer a eficiência e a consistência das estratégias adotadas.

A divisão do objeto entre diferentes prestadores poderia gerar conflitos de interpretação, duplicidade de esforços e risco de adoção de medidas incompatíveis entre si, prejudicando o alcance dos resultados pretendidos. A atuação centralizada assegura maior controle e coordenação das atividades.

Além disso, a singularidade do serviço e a necessidade de notória especialização reforçam a inviabilidade de fracionamento, uma vez que o desempenho satisfatório depende da atuação integrada e estratégica de um único escritório responsável.

Dessa forma, a execução por único contratado garante maior eficiência administrativa, economicidade e segurança jurídica, atendendo plenamente ao interesse público.

3.6 Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

A contratação dar-se-á sem custos antecipados por parte do Município e, o eventual e futuro pagamento da verba honorária apenas decorrerá em caso de êxito e efetiva recuperação de créditos.

Ademais, referidos créditos possuem natureza extraorçamentários, não acarretando ônus ou dispêndios tendentes a onerar as Finanças.

4 PLANEJAMENTO:

4.1 Resultados Pretendidos:



A contratação pretendida tem como principal resultado esperado a identificação e recuperação de créditos tributários pertencentes ao Município de Sítio Novo/MA, especialmente aqueles relacionados ao Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre pagamentos realizados pela Administração Pública Municipal. A recuperação desses valores representa importante incremento de receita para os cofres públicos municipais, contribuindo diretamente para o fortalecimento da capacidade financeira da administração.

Outro resultado pretendido consiste na regularização da situação tributária do Município no que se refere à correta retenção e destinação dos tributos incidentes sobre suas operações financeiras. A realização de análise técnica especializada permitirá identificar eventuais inconsistências nos procedimentos adotados anteriormente e implementar práticas mais eficientes de gestão tributária no âmbito da Administração Pública Municipal.

Espera-se também que a contratação contribua para o aprimoramento dos mecanismos de controle e gestão fiscal do Município, por meio da elaboração de diagnósticos técnicos e recomendações jurídicas que possam orientar a Administração Pública na adoção de procedimentos mais seguros e eficientes na gestão de suas obrigações tributárias.

Por fim, pretende-se assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, garantindo que valores pertencentes ao Município sejam devidamente recuperados e destinados à execução de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da população, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura.

4.2 Providencias a serem adotadas:

Para a adequada execução da contratação pretendida, a Administração Municipal deverá adotar uma série de providências administrativas voltadas à organização e disponibilização das informações necessárias para a realização dos trabalhos técnicos pelo escritório contratado. Entre essas providências, destaca-se a identificação e disponibilização da documentação contábil, fiscal e financeira relacionada às retenções tributárias realizadas pelo Município ao longo dos exercícios anteriores.

Também será necessário designar servidores ou equipe técnica responsável por acompanhar a execução do contrato, atuando como ponto de contato entre a Administração Municipal e o escritório contratado. Essa equipe terá a função de fornecer informações adicionais, acompanhar o andamento dos trabalhos e garantir que todas as atividades previstas no contrato sejam executadas de acordo com os objetivos estabelecidos.

Outra providência importante consiste na organização e sistematização dos dados financeiros e contábeis do Município, de modo a facilitar a análise técnica a ser realizada pelo contratado. Isso inclui a consolidação de informações relativas a pagamentos realizados, retenções tributárias efetuadas e documentos fiscais correspondentes.

Por fim, a Administração Municipal deverá acompanhar periodicamente os resultados obtidos durante a execução do contrato, por meio da análise de relatórios técnicos apresentados pelo contratado, garantindo transparência, controle e eficiência na condução das atividades relacionadas à recuperação dos créditos tributários.



4.3 Possíveis impactos ambientais:

A contratação pretendida refere-se à prestação de serviços jurídicos especializados de natureza predominantemente intelectual e administrativa, não envolvendo a execução de obras, serviços de engenharia ou atividades que possam causar impactos ambientais diretos. Dessa forma, verifica-se que a execução do objeto contratado não gera riscos significativos ao meio ambiente.

As atividades a serem desenvolvidas pelo escritório contratado consistem basicamente na análise documental, elaboração de estudos técnicos, emissão de pareceres jurídicos e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, sendo realizadas majoritariamente em ambiente de escritório ou por meio de plataformas digitais e sistemas eletrônicos.

Ainda assim, recomenda-se que as atividades relacionadas à execução do contrato observem boas práticas de sustentabilidade administrativa, tais como a utilização de documentos digitais sempre que possível, a redução do uso de papel e a adoção de ferramentas eletrônicas para comunicação e compartilhamento de informações.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida apresenta impacto ambiental mínimo ou inexistente, estando alinhada com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental que devem orientar as atividades da Administração Pública.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No âmbito da análise realizada para a presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam comprometer ou influenciar diretamente a execução do objeto pretendido. A contratação dos serviços jurídicos especializados possui natureza autônoma e pode ser executada de forma independente de outros contratos celebrados pela Administração Municipal.

Contudo, é importante destacar que a execução dos serviços poderá demandar o acesso a informações e documentos provenientes de diferentes setores da Administração Pública Municipal, tais como contabilidade, tesouraria, setor de compras e setor de recursos humanos, uma vez que esses departamentos detêm registros relacionados aos pagamentos realizados e às retenções tributárias efetuadas.

A interação com esses setores não configura contratação interdependente, mas sim colaboração administrativa necessária para viabilizar a análise técnica a ser realizada pelo escritório contratado. Dessa forma, o sucesso da execução contratual dependerá da cooperação institucional entre os diversos setores da Administração Municipal.

Assim, conclui-se que a contratação dos serviços jurídicos especializados pode ser realizada de forma independente, não estando condicionada à celebração de outros contratos ou à execução de projetos paralelos pela Administração Pública Municipal.

6. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços jurídicos especializados para recuperação de créditos tributários envolve alguns riscos inerentes à natureza das atividades a serem desenvolvidas, especialmente considerando que os resultados dependem da análise técnica da documentação existente e da tramitação de eventuais procedimentos administrativos ou judiciais perante órgãos competentes.

Entre os principais riscos identificados está a possibilidade de não serem encontrados créditos tributários significativos passíveis de recuperação, o que poderia reduzir ou



limitar os resultados financeiros esperados pela Administração Pública Municipal. Entretanto, tal risco é mitigado pela adoção do modelo de remuneração vinculado ao êxito, no qual o pagamento ao contratado somente ocorre caso haja efetiva recuperação de valores.

Outro risco potencial refere-se à complexidade dos procedimentos administrativos ou judiciais necessários para a recuperação dos créditos identificados, podendo haver prazos prolongados para conclusão dos processos ou decisões desfavoráveis por parte dos órgãos competentes.

Apesar desses riscos, a contratação mostra-se vantajosa para a Administração Pública, pois permite a realização de análise técnica especializada sem a necessidade de investimento inicial significativo, além de garantir que eventuais valores recuperados sejam incorporados aos cofres públicos municipais.

7. VIABILIDADE:

7.1 Descrição de viabilidade:

A contratação dos serviços jurídicos especializados para recuperação de créditos tributários mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, jurídico e econômico. Do ponto de vista técnico, existem no mercado escritórios de advocacia com reconhecida experiência e especialização na condução de demandas relacionadas à recuperação de créditos tributários em favor de entes públicos.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo na legislação vigente, especialmente nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

No que se refere à viabilidade econômica, a adoção do modelo de remuneração baseada em percentual sobre o êxito obtido assegura que a Administração Pública somente realizará pagamento caso haja efetiva recuperação de valores, evitando riscos financeiros e garantindo maior economicidade na utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida apresenta viabilidade técnica, jurídica e financeira, constituindo medida adequada e estratégica para garantir a recuperação de créditos tributários eventualmente existentes e fortalecer a capacidade financeira do Município de Sítio Novo/MA.

8. Previsão no Plano Anual de Contratações - PCA:

A contratação não foi prevista no plano anual de aquisições/serviços, uma vez que o referido PCA está sendo elaborado pelo órgão.

9. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP

Não há anexos.

10. CONCLUSÃO

Após a realização das análises técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços jurídicos voltados à recuperação de créditos tributários, especialmente relacionados ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), mostra-se plenamente necessária e adequada para atender às demandas da Administração Pública do Município de Sítio Novo/MA. A análise da situação atual demonstrou a existência de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



potencial recuperação de valores pertencentes ao Município, os quais, caso não sejam devidamente apurados e reivindicados, podem representar significativa perda de receitas públicas.

Constatou-se, ainda, que a estrutura administrativa municipal não dispõe, atualmente, de equipe técnica especializada com capacidade suficiente para conduzir, de forma aprofundada, os estudos tributários, auditorias fiscais e procedimentos administrativos ou judiciais necessários à identificação e recuperação desses créditos. Considerando a complexidade da matéria tributária envolvida e a necessidade de atuação estratégica perante órgãos fazendários e, eventualmente, perante o Poder Judiciário, evidencia-se a importância da atuação de profissionais com notória especialização na área.

A prospecção de soluções demonstrou que a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração consiste na contratação de escritório especializado, com experiência comprovada na recuperação de créditos tributários em favor de entes públicos. Tal solução permite que o Município conte com suporte técnico qualificado para a realização dos levantamentos necessários, elaboração de diagnósticos tributários e adoção das medidas jurídicas cabíveis para assegurar a recuperação dos valores eventualmente devidos aos cofres municipais.

Outro aspecto relevante refere-se ao modelo de remuneração adotado, baseado no percentual de êxito sobre os valores efetivamente recuperados em favor do Município. Esse modelo garante maior segurança à Administração Pública, uma vez que o pagamento ao contratado estará condicionado à obtenção de resultado concreto, evitando dispêndio de recursos públicos sem a correspondente geração de benefícios financeiros para a municipalidade.

Do ponto de vista jurídico, a contratação encontra respaldo na legislação vigente, especialmente nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Ademais, a contratação também encontra amparo no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), que reconhece a natureza singular dos serviços advocatícios.

No que se refere aos riscos da contratação, verificou-se que estes são limitados e mitigados pelo próprio modelo de execução contratual adotado, especialmente pela remuneração vinculada ao êxito. Dessa forma, mesmo diante da eventual inexistência de créditos recuperáveis, não haverá impacto financeiro negativo direto para o Município, o que reforça a viabilidade e a segurança da contratação pretendida.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação pretendida apresenta plena viabilidade técnica, jurídica e econômica, constituindo medida adequada e estratégica para garantir a correta gestão dos recursos públicos e a recuperação de valores que pertencem ao Município de Sítio Novo/MA. A adoção dessa medida contribuirá para o fortalecimento da capacidade financeira da Administração Pública Municipal e para a ampliação da oferta de serviços públicos essenciais à população.

Assim, com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, recomendando-se o prosseguimento das etapas administrativas necessárias para a formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, observando-



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



se todos os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Sítio Novo (MA), 12 de Fevereiro de 2026.


JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Assim, **APROVO**, o presente E.T.P. nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO**



APROVAÇÃO

No uso de minhas atribuições, como Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 13 de Fevereiro de 2026.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente processo administrativo será processado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a **Contratação Mediante Inexigibilidade De Licitação De Escritório Para Execução De Prestação De Serviços Jurídicos De Recuperação De Valores E Créditos Tributários, Em Específico Para Regularizar Retenção Aos Cofres Municipais Dos Valores De Imposto De Renda (IR) Retido Na Fonte, Além De Realizar Recuperação De Eventuais Créditos Tributários Para O Período Não Prescrito, Visando Defender Os Interesses E Atender As Necessidades Da Prefeitura De Sítio Novo/MA**, visando assegurar a plena regularidade do ente municipal perante órgãos federais e estaduais, bem como garantir a continuidade do recebimento de transferências constitucionais e voluntárias indispensáveis à execução das políticas públicas.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem prestados consistem na execução de atividades técnicas especializadas voltadas à identificação, apuração, recuperação e acompanhamento de créditos tributários referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) pertencentes ao Município, relativos ao período dos últimos 60 (sessenta) meses anteriores à assinatura do contrato, observando a legislação tributária vigente e os procedimentos administrativos aplicáveis junto aos órgãos competentes.

A execução contratual ocorrerá preferencialmente de forma remota, mediante utilização de ferramentas digitais e sistemas eletrônicos de comunicação. Contudo, poderá haver, de forma eventual, justificada e previamente solicitada pela Administração, a realização de visitas técnicas presenciais junto ao setor de tributos do Município, quando necessário para esclarecimentos específicos, alinhamento técnico ou análise detalhada de informações e documentos que demandem acompanhamento direto.

A empresa contratada prestará assessoria e suporte técnico contínuo, utilizando meios eletrônicos como e-mail, telefone e aplicativos de mensagens, possibilitando ao Gestor Municipal e aos servidores devidamente autorizados acompanhar o andamento dos trabalhos, formular questionamentos, solicitar esclarecimentos e demandar providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.

No âmbito da execução dos serviços, os servidores municipais vinculados à área tributária, tais como fiscais de tributos, auditores fiscais e demais agentes que exerçam atribuições relacionadas à arrecadação e fiscalização tributária, poderão interagir diretamente com a contratada, solicitando informações técnicas, orientações e esclarecimentos, visando garantir maior eficiência na condução dos procedimentos de apuração e recuperação dos créditos tributários.

Como etapa inicial dos trabalhos, a contratada realizará auditoria e análise técnica das notas fiscais emitidas por fornecedores do Município, abrangendo o período de até 60 (sessenta) meses anteriores à contratação, com o objetivo de identificar possíveis retenções indevidas ou valores passíveis de recuperação relacionados ao Imposto de Renda Retido na Fonte. A partir dessa análise, serão elaborados relatórios técnicos contendo a identificação dos valores que possam gerar créditos recuperáveis para o Município.

Após a identificação dos créditos tributários, a contratada procederá à apuração detalhada dos valores relativos ao Imposto de Renda (IR) eventualmente recolhidos de forma indevida ou a maior, realizando os cálculos técnicos necessários para quantificar os montantes passíveis de recuperação, bem como orientando a Administração Municipal acerca das providências administrativas ou judiciais cabíveis.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



No âmbito administrativo, a contratada poderá protocolar requerimentos junto a Receita Federal do Brasil (RFB) visando à compensação de créditos tributários ou restituição de valores pagos indevidamente, bem como instruir e acompanhar todos os procedimentos administrativos necessários até a sua conclusão, incluindo a elaboração de manifestações técnicas, apresentação de documentos e eventual interposição de recursos administrativos, quando cabíveis.

Além disso, a contratada prestará assessoria técnica no acompanhamento e execução dos procedimentos administrativos necessários à efetivação da compensação ou restituição dos créditos apurados, orientando o Município quanto às medidas a serem adotadas para garantir a correta formalização dos processos e o adequado registro das informações no âmbito fiscal e contábil.

Caso se verifique a necessidade de atuação na esfera judicial, a contratada poderá propor, instruir e acompanhar ações judiciais perante a Justiça Estadual ou Federal, bem como interpor os recursos cabíveis no curso dos processos, sempre com o objetivo de assegurar o reconhecimento e a efetiva recuperação dos valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) devidos ao Município.

Dessa forma, no âmbito da execução contratual, a contratada atuará de forma integrada com a Administração Municipal, buscando identificar, apurar e recuperar os valores relativos ao IRRF incidentes sobre pagamentos realizados pelo Município, referentes ao período de até 60 (sessenta) meses anteriores à assinatura do contrato, contribuindo para o fortalecimento da arrecadação municipal e para a correta gestão dos recursos públicos.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se, inicialmente, na necessidade de assegurar ao Município de Sítio Novo/MA o pleno exercício do direito constitucional sobre as receitas provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre valores pagos pela própria Administração Pública Municipal, suas autarquias e fundações.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 157, inciso I, e 158, inciso I, estabelece expressamente que o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, quando retido na fonte sobre rendimentos pagos pelos entes federativos, pertence ao respectivo ente responsável pelo pagamento. Dessa forma, trata-se de receita constitucionalmente assegurada ao Município, cuja correta identificação, retenção e recuperação devem ser objeto de permanente atenção por parte da Administração Pública.

A presente contratação tem como fundamento o art. 74, III, "e" da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitia inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

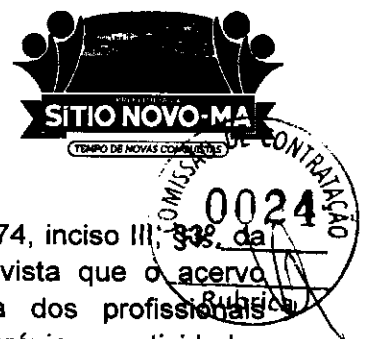
A matéria foi definitivamente consolidada no âmbito do Supremo Tribunal Federal por meio do julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453, sob o regime de repercussão geral (Tema 1.130), ocasião em que restou fixada a tese segundo a qual pertence aos Municípios, Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos por esses entes a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestação de bens ou serviços. Tal entendimento conferiu segurança jurídica para que os entes federativos promovam a apuração, regularização e eventual recuperação de créditos tributários relacionados a esse imposto, inclusive por meio de procedimentos administrativos ou judiciais quando necessário.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de realização de levantamento técnico detalhado sobre as retenções de Imposto de Renda incidentes sobre pagamentos realizados pelo Município nos últimos 60 (sessenta) meses, período correspondente ao prazo prescricional aplicável à recuperação de créditos tributários. Esse procedimento exige análise minuciosa de documentos fiscais, contratos administrativos, notas fiscais e registros contábeis, bem como a elaboração de cálculos técnicos e a condução de procedimentos administrativos perante a Receita Federal do Brasil, podendo, ainda, demandar a propositura de medidas judiciais para assegurar a efetiva restituição ou compensação dos valores eventualmente identificados.

Contudo, a execução dessas atividades demanda elevado grau de especialização técnica nas áreas do direito tributário, contabilidade fiscal e procedimentos administrativos perante órgãos fazendários federais. Considerando que a estrutura administrativa municipal não dispõe de equipe técnica especializada dedicada a esse tipo específico de atividade, especialmente no que se refere à recuperação de créditos tributários federais relacionados ao IRRF, torna-se justificável a contratação de profissionais ou escritório especializado com comprovada experiência na matéria, a fim de garantir maior eficiência, segurança jurídica e efetividade na condução dos procedimentos necessários.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo no disposto nos artigos 72 e 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Entre esses serviços, a legislação expressamente inclui atividades de assessoria e consultoria técnica, auditorias financeiras ou tributárias e o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, condição essencial para a adoção desse modelo de contratação.

Adicionalmente, a contratação também encontra respaldo no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), que reconhece a natureza singular dos serviços advocatícios e a necessidade de atuação profissional qualificada para a adequada defesa dos interesses da Administração Pública em matérias de elevada complexidade jurídica. Dessa forma, a atuação de escritório especializado mostra-se adequada para conduzir tanto os procedimentos administrativos perante a Receita Federal quanto eventuais demandas judiciais necessárias à efetiva recuperação dos créditos tributários pertencentes ao Município.



No presente caso, verifica-se que as exigências estabelecidas no artigo 74, inciso III, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 encontram-se devidamente atendidas, tendo em vista que o acervo documental constante dos autos demonstra a qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, bem como sua experiência prévia em atividades semelhantes, reconhecimento profissional e especialização na área de atuação. Tais elementos evidenciam a capacidade técnica e operacional necessária para a adequada execução do objeto pretendido.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se medida administrativa adequada e necessária para assegurar ao Município de Sítio Novo/MA a correta gestão de suas receitas tributárias, permitindo a identificação e recuperação de valores eventualmente recolhidos de forma indevida ou não apropriados aos cofres municipais. Trata-se, portanto, de iniciativa alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e defesa do interesse público, contribuindo para o fortalecimento da arrecadação municipal e para a ampliação da capacidade financeira da Administração Pública na prestação de serviços à população.

3.5 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da empresa **GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 40.730.777/0001-26, justifica-se em razão de sua comprovada experiência e qualificação técnica na prestação de serviços jurídicos especializados na área do Direito Tributário, especialmente em atividades voltadas à identificação e recuperação de créditos tributários em favor da Administração Pública.

Trata-se de sociedade de advocacia que possui atuação especializada em demandas tributárias complexas, apresentando notória especialização compatível com a natureza dos serviços a serem executados, os quais possuem caráter técnico e predominantemente intelectual.

Ademais, a contratação atende ao disposto no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Dessa forma, considerando a especialidade do serviço, a qualificação técnica do escritório e a natureza singular da atividade a ser desempenhada, verifica-se a adequação da escolha do referido prestador para a execução dos serviços pretendidos.

3.6 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A remuneração dos serviços será estabelecida mediante êxito, correspondendo ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados ou economicamente obtidos em favor do Município, decorrentes das medidas administrativas ou judiciais adotadas.

Tal forma de remuneração mostra-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que não implica desembolso inicial de recursos públicos, sendo o pagamento condicionado exclusivamente ao efetivo resultado obtido.

Além disso, o modelo de remuneração por êxito é prática comum em contratos dessa natureza, especialmente em serviços jurídicos voltados à recuperação de créditos tributários, estando alinhado ao princípio da eficiência e da economicidade, pois vincula a remuneração ao benefício financeiro efetivamente auferido pelo ente público.



Dessa forma, entende-se que o percentual estabelecido mostra-se razoável e compatível com a complexidade dos serviços a serem executados, bem como com as práticas adotadas no mercado para esse tipo de contratação.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Condições de prestação dos serviços:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados de forma remota, a partir da sede do escritório da contratada, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Bairro Fabril, São Luís/MA. As atividades compreenderão, entre outras, o acompanhamento processual, a elaboração de pareceres jurídicos, a confecção de peças processuais e a prestação de consultoria jurídica relacionada ao objeto da contratação.

O atendimento e a execução das atividades ocorrerão em horário comercial, das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes que eventualmente se façam necessárias fora desse horário para resguardar os interesses da Administração Pública.

Se quiser, também posso deixar esse item ainda mais forte juridicamente, adequando ao padrão usado em termos de referência e contratos administrativos conforme a Lei nº 14.133/2021, o que costuma evitar questionamentos do Tribunal de Contas.

5. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A gestão e fiscalização contratual oriundo desta contratação, terá como responsáveis as Secretarias requisitantes.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições legais.

5.8. Compete aos Fiscal(is) do Contrato exercer as atribuições legais.

5.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.



6. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de decisão judicial, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer.

6.1.1. Com isso, para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários na proporção percentual de 20% (vinte por cento) do total efetivamente recuperado em favor da Municipalidade.

6.1.2. Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

6.2. Durante o período de vigência contratual não haverá qualquer tipo de reajuste.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.3.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.3.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.3.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.4. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, atualizados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

6.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: Órgão 03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Programa/Projeto/Atividade: 04.091.0052.4014.0000 – Manutenção da Assessoria Jurídica

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

8.1.2. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- 8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar a entrega de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização a entrega, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução;
- 8.1.7. Pagar à Contratada o valor resultante da realização a entrega, na forma do contrato.

8.2. São obrigações do Contratada:

- 8.2.1. Executar a entrega conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais integridade profissional e ética;
- 8.2.2. Considerar as decisões ou sugestões da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- 8.2.3. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- 8.2.4. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- 8.2.5. Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;
- 8.2.6. Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA;
- 8.2.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 8.2.8. assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- 8.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- 8.2.10. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 8.2.11. Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- 8.2.12. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.
- 8.2.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.2.14. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá/uniformizados;
- 8.2.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



(TEMPO DE NOVAS CONDIÇÕES)

- 8.2.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.2.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.18. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 8.2.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações;
- 8.2.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados de acordo com a Lei Nº 14.133, de 2021;
- 8.2.22. Será responsável pela regularidade das documentações relativa à empresa.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Sítio Novo (MA), na forma prevista no Inciso IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.
- 9.1.5. O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar os serviços, sujeitará à multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor contratado.
- 9.1.6. A contratada estará sujeito à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art. 156 e seguintes da Lei n.14.133/21.

10. DA RESCISÃO:

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. A vigência do contrato com vigência data de assinatura deste até dia 31/12/2026, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato podendo ser prorrogado, respeitado o limite imposto no Art. 107 c/c o art. 123, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/21, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

11.2. O contrato podendo ser prorrogado, respeitado o limite imposto no Art. 107 c/c o art. 123, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/21, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

11.3 Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

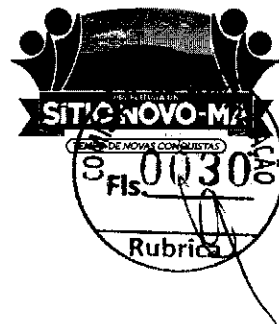
12. DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A contratada deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



VALOR ORÇADO

OBJETO: Contratação Mediante Inexigibilidade De Licitação De Escritório Para Execução De Prestação De Serviços Jurídicos De Recuperação De Valores E Créditos Tributários, Em Específico Para Regularizar Retenção Aos Cofres Municipais Dos Valores De Imposto De Renda (IR) Retido Na Fonte, Além De Realizar Recuperação De Eventuais Créditos Tributários Para O Período Não Prescrito, Visando Defender Os Interesses E Atender As Necessidades Da Prefeitura De Sítio Novo/MA.

No que se refere a este MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, a presente contratação tem valor **ESTIMADO** da forma que segue: **para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários na proporção percentual de 20% (vinte por cento) do total efetivamente recuperado em favor da Municipalidade.**

Sítio Novo (MA), 19 de Fevereiro de 2026.


JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO**



APROVAÇÃO

No uso de minhas atribuições, como Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), **APROVO** o presente Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 20 de Fevereiro de 2026.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES - Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO**, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2026, Plano Plurianual 2026/2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2026, para realizar a seguinte despesa:

OBJETO: Contratação Mediante Inexigibilidade De Licitação De Escritório Para Execução De Prestação De Serviços Jurídicos De Recuperação De Valores E Créditos Tributários, Em Específico Para Regularizar Retenção Aos Cofres Municipais Dos Valores De Imposto De Renda (IR) Retido Na Fonte, Além De Realizar Recuperação De Eventuais Créditos Tributários Para O Período Não Prescrito, Visando Defender Os Interesses E Atender As Necessidades Da Prefeitura De Sítio Novo/MA.

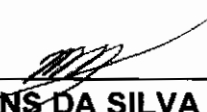
Unidade Orçamentária: Órgão 03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Programa/Projeto/Atividade: 04.091.0052.4014.0000 – Manutenção da Assessoria Jurídica

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

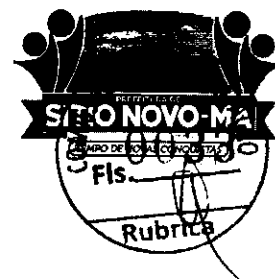
Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos

Sítio Novo (MA), 23 de Fevereiro de 2026.


JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



OFICIO Nº 035/2026

Sítio Novo /MA, 23 de Fevereiro de 2026

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento E Gestão, vem por meio deste esclarecer que, após estudo e análise prévia realizada pela administração para **Contratação Mediante Inexigibilidade De Licitação De Escritório Para Execução De Prestação De Serviços Jurídicos De Recuperação De Valores E Créditos Tributários, Em Específico Para Regularizar Retenção Aos Cofres Municipais Dos Valores De Imposto De Renda (IR) Retido Na Fonte, Além De Realizar Recuperação De Eventuais Créditos Tributários Para O Período Não Prescrito, Visando Defender Os Interesses E Atender As Necessidades Da Prefeitura De Sítio Novo/MA**, constantes no termo de referência oportunamente apresentado a esta empresa, por meio do qual fora obtido o orçamento do objeto.

Desta feita, considerando a pública e notória a especialidade de **GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 40.730.777/0001-26, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1657, CEP nº 65.025-000, Fabril, São Luís/MA, Endereço eletrônico: contato@gandraadvocacia.adv.br, assim, solicitamos seja enviado documentação exigida para fins de formalização de contrato. Sejam eles:

DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i) **EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO** - A contratada deverá dimensionar uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência nas diversas áreas do Direito, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com este Termo de Referência.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- i.1. A empresa deverá apresentar uma Equipe Técnica com, no mínimo, 2 (dois) profissionais com formação superior em Direito, com registro no Conselho de Classe, e igual período de atividade jurídica devidamente comprovada.
- i.2. A empresa licitante deverá apresentar prova de registro e regularidade junto ao Conselho de Classe.
- i.3. A contratada deverá possuir atestado(s) de capacidade técnica que confirmem seu notório saber jurídico, na forma disposta na Lei de Licitações e Contratos.
- i.4. Os profissionais poderão comprovar sua experiência no procedimento elencado no item i.1.

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.


JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento E Gestão

À

GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 40.730.777/0001-26

Av. Getúlio Vargas, nº 1657, CEP nº 65.025-000, Fabril, São Luís/MA,

Endereço eletrônico: contato@gandraadvocacia.adv.br

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS

À Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA

À Secretaria Municipal de Administração do Município de Sítio Novo/MA

DADOS DA PROPONENTE

Nome empresarial: Gandra Filho – Sociedade Individual de Advocacia

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica: 40.730.777/0001-26

Localização: Av. Getúlio Vargas, nº 1657, CEP nº 65.025-000, Fabril, São Luís/MA

Endereço eletrônico: contato@gandraadvocacia.adv.br

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo: Alan Fialho Gandra Filho

Estado Civil: Divorciado

Cadastro de Pessoa Física: 639.628.883-49

Número de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Maranhão: 8.073

OBJETO

Esta proposta tem como objeto a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Sítio Novo/MA.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto desta Proposta serão prestados por profissionais com regular inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Maranhão, com capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para o acompanhamento, regularização, defesas e interposição de recursos administrativos e judiciais concernentes aos valores tributários a serem recuperados em favor do Município de Sítio Novo/MA.

Nesse sentido, cumpre-nos descrever os aspectos essenciais relativos à execução dos serviços previstos:

- a) A forma de prestação contratual é remota com possibilidade de eventual, justificada e previamente solicitado, realizar visita técnica ao setor de tributo do Município para responder demandas específicas;
- b) O proponente prestará assistência através de meios eletrônicos (WhatsApp, e-mail, telefone) que permitam ao Gestor Municipal e aos servidores por este habilitados conhecer, questionar e demandar providências para o bom cumprimento contratual;
- c) Os servidores municipais (Fiscais de Tributos, Auditores, dentre outros que exercerem atribuições relativas à matéria) poderão acionar a proponente e solicitar informações, objetivando a melhor interação possível para o êxito das recuperações e arrecadações propostas;
- d) A ora proponente realizará autoria sobre notas fiscais emitidas por fornecedores municipais no período de 60 (sessenta) meses anteriores à eventual contratação;
- e) A ora proponente apurará valores referentes a imposto de renda (IR) a gerarem crédito recuperável;
- f) A ora proponente poderá interpor requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil – RFB solicitando compensação do crédito e/ou restituição de valores;
- g) A ora proponente poderá instruir e acompanhar procedimentos administrativos de compensação e/ou restituição de crédito ou valores até seu desfecho, inclusive com interposição de recurso administrativo caso necessário;
- h) A ora proponente assessorará a execução dos processos administrativos necessários ao eventual recolhimento espontâneo e/ou recuperação dos créditos apurados;
- i) A ora proponente poderá inaugurar, instruir e interpor recursos no curso de ações judiciais perante a Justiça Estadual e/ou Federal, conforme necessidade, visando ao cumprimento do objeto supramencionado;
- j) A ora proponente buscará recuperar, no quadro da execução contratual, os valores relativos ao Imposto de Renda retido na Fonte (IRRF) com base nos últimos 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA RELATIVA AO OBJETO

A Constituição Republicana de 1988, em seus arts. 157, I e 158, I, garante aos Entes Federados Municipais, Estaduais e Distrito Federal o pertencimento sobre “o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem”.

A questão foi suscitada e decidida perante o Supremo Tribunal Federal (STF) através do Recurso Extraordinário (RE) nº 1293453, com repercussão geral (RG) estabelecida (Tema 1.130), no sentido de definir que os valores arrecadados a título de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre montantes pagos pelos Entes Federados, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestação de bens ou serviços pertencem aos próprios Entes Federados.

A tese de repercussão geral, portanto, fixa que “pertence ao município, aos estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal”, viabilizando juridicamente, por consequência, sua persecução em âmbito administrativo e/ou judicial.

Inviável sendo a realização do supracitado procedimento por pessoal próprio vinculado à Administração, dado seu alto grau de especialização e a necessidade de conhecimento técnico suficiente ao seu cumprimento, é viável a contratação de prestadores de serviços para sua regular prestação com base no art. 72 c/c 74, III, da Lei nº 14.133/2021, através do procedimento “inexigibilidade de licitação”.

Conforme define legislação de referência, a contratação de serviços relativos à assessoria, consultoria técnica e auditorias financeiras ou tributárias bem como ao patrocínio de causa ou defesa de causas judiciais ou administrativas, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, é possível uma vez respeitados os demais critérios legais estabelecidos, tais como demonstração de adequação de despesa, apresentação de documentação de habilitação e qualificações técnico-operacional e técnico-profissional pelo eventual contratado, dentre outros.

No presente contexto, compreende-se que as exigências legais presentes no art. 74, III, §3º do diploma supra foram plenamente atendidas, vez que o acervo documental anexo e esmiuçado no quadro deste Instrumento se presta a comprovar a qualificação técnica dos profissionais subscritos, a experiência prévia, o reconhecimento na área de atuação e o conhecimento específico necessário à execução contratual, respeitando o que preza suporte legal e precedentes qualificados em âmbito jurisdicional.

VALOR ESTIPULADO

À prestação dos serviços técnico-especializados se exige o percentual de 20% (vinte por cento) do total efetivamente recuperado em favor da Municipalidade, constando esse do valor estimado de R\$ 5.218.851,74 (cinco milhões, duzentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Destaca-se que a remuneração se dará na hipótese de êxito das medidas recuperatórias, passando a ser devida no momento em que for expedido o precatório

competente, com o destaque dos honorários contratuais nos termos do art. 22, §4º da Lei nº 8.906/1994.

O valor estipulado inclui custos e despesas diretas e indiretas, como despesas de viagem, hospedagem e refeições.

FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Serão prestados os serviços vinculados ao Contrato, como acompanhamento processual, elaboração de pareceres, peças e realização de consultoria de forma remota, durante horário comercial, de 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira a partir da sede do escritório, localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Canto da Fabril, São Luís/MA.

EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAIS E INDICAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A sociedade de advocacia interessada, devidamente inscrita junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, atua no contencioso judicial e administrativo, abrangendo elaboração de ações judiciais, defesas administrativas e judiciais, análise de risco e definição de estratégias, elaboração de relatórios de acompanhamento processual, proposição de ações e interposição de recursos em instância superior, a partir, principalmente, da advocacia tributária.

Nesse sentido, incluímos demonstrativo de peticionamento junto à Justiça Federal a partir do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) no que concerne à demandas vinculadas à advocacia tributária (em anexo) e, abaixo, segue rol exemplificativo de atributos técnico-profissionais e comprovantes de experiência relacionados à proponente (pessoa jurídica):

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Afonso Cunha (MA) (2016).
- b) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Centro Elétrico (2024).
- c) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Eletromecânica do Maranhão Ltda (2024).
- d) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de São Roberto (2024).

Alan Fialho Gandra

Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional Maranhão, sob o nº 24.596, com formação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Foi Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (RFB) por mais de 25 (vinte e cinco) anos.

Abaixo segue rol exemplificativo de atributos técnico-profissionais e comprovantes de experiência relacionados ao advogado:

- a) Certificado em “Cálculo de Imposto Territorial Rural – ITR”. Escola de Administração Fazendária – Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (1993).
- b) Treinamento em “Retificação de Lançamento e Sistemas IRPF”. Escola de Administração Fazendária - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (1993).
- c) Certificado em Processo Administrativo Fiscal – PAF. Receita Federal (2007).
- d) Certificado em Perícia Contábil Avançada. Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão (2000).
- e) Workshop de Auditoria e Controle Interno. Escola de Administração Fazendária – Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (2007).
- f) Curso de Auditoria Fiscal à Distância. Escola de Administração Fazendária – Ministério da Fazenda (2000 – 2001).
- g) Curso em Administração Tributária – Programa de Dirigentes Fazendários. Escola de Administração Fazendária – Ministério da Fazenda (2016).
- h) Curso SCC – Sistema de Controle de Créditos e Compensações. Escola de Administração Fazendária – Ministério da Fazenda (2015).
- i) Conselheiro Suplente representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda - CARF por 3 (três) anos (Publicado no Diário Oficial da União em 3/2/2010. Seção 2).

Alan Fialho Gandra Filho

Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional Maranhão, sob o nº 8.073, com formação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Abaixo segue rol exemplificativo de atributos técnico-profissionais e comprovantes de experiência relacionados ao advogado:

- a) Pós-graduação Lato Sensu em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário. Faculdade Ibra de Brasília – FABRAS. (2022-2024).

- b) Especialização em Planejamento, Finanças e Orçamento Público. Faculdade Ibra de Brasília – FABRAS. (2024).

VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta de prestação de serviços técnicos infra tem validade de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.

DADOS BANCÁRIOS

Correntista: Gandra Filho – Sociedade de Advocacia

CNPJ/Chave PIX: 40.730.777/0001-26

Banco do Brasil

Agência nº 5789-4

Conta Corrente nº 11.425-1

São Luís/MA, 24 de fevereiro de 2026

Assinado de forma digital por
ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Dados: 2026.02.24 16:27:36
0300

Alan Fialho Gandra Filho

OAB/MA nº 8.073



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ALAN FIALHO GANDRA FILHO, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 8.073 e no CPF sob o nº 639.628.883-49, residente e domiciliado na Rua Altamira, nº 13, quadra 10, bairro: Quintas do Calhau, CEP: 65.072-881 São Luís - MA, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social **"GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, na Avenida Getúlio Vargas, 1657, bairro: Fabril, CEP 65.025-000.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 19 de Janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.



CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia

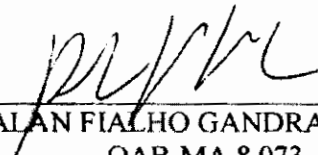
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

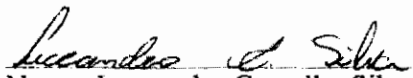
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

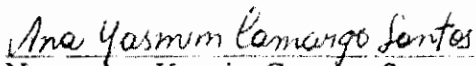
O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

São Luís, 19 de Janeiro de 2021.


ALAN FIALHO GANDRA FILHO
OAB-MA 8.073

Testemunhas:


Nome: Luceandro Carvalho Silva
Identidade: 036547822009-9
CPF: 059.499.323-74


Nome: Ana Yasmim Camargo Santos
Identidade: 042292982011-2
CPF: 608.315.123-69

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-9 fl. 136, sob o nº 1203, os autos constitutivos da Sociedade de advogados previstos neste Contrato, Desde 26/1/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.730.777/0001-26 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/2021	
NOME EMPRESARIAL GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia					
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS		NÚMERO 1657		COMPLEMENTO *****	
CEP 65.025-000	BAIRRO/DISTRITO FABRIL		MUNICÍPIO SAO LUIS		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GANDRAFILHO@GMAIL.COM			TELEFONE (98) 8817-3418		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/10/2024 às 11:04:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **40.730.777/0001-26**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:23:01 do dia 13/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **GJ5A130126092301**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



10014 JURIS/ÁPIO
10014 JURIS/ÁPIO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.730.777/0001-26

Certidão nº: 2861031/2026

Expedição: 13/01/2026, às 09:16:03

Validade: 12/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.730.777/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.730.777/0001-26

Certidão nº: 2861031/2026

Expedição: 13/01/2026, às 09:16:03

Validade: 12/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.730.777/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.730.777/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:18:30 do dia 05/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2026.

Código de controle da certidão: **5940.8D3A.1330.5A0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.730.777/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:18:30 do dia 05/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2026.

Código de controle da certidão: **5940.8D3A.1330.5A0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Data emissão: 05/02/2026

Nº da certidão: 12600509712

Data de validade: 05/04/2026

Código de Validação: afe67b9669

NOME: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 40.730.777/0001-26

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 021739/26

Data da Certidão: 25/01/2026 14:19:28

CPF/CNPJ 40730777000126 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/01/2026 12:01:28



Estado de
Paraná

Certidão Negativa de Débito

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 021739/26

Data de Validade: 25/04/2026 14:19:28

Data de Emissão: 25/01/2026 14:19:28

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 40730777000126

Razão Social:





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 007707/26

Data da Certidão: 26/01/2026 12:02:16

CPF/CNPJ CONSULTADO: 40730777000126

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/01/2026 12:02:16



Certidão Negativa de Dívida Ativa

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 007707/26

Data de Validade: 26/04/2026

Data de Emissão: 26/01/2026 12:02:16

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 40730777000126

Razão Social:

--	--





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE



DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA:	JURÍDICA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	98280775	CNPJ:	40730777000126
NOME EMPRESARIAL:	GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
NOME FANTASIA:	*****				
SITUAÇÃO CADASTRAL:	ATIVO				
NATUREZA JURÍDICA:	2321 - Sociedade Unipessoal de Advogados				
CBO:	-				
DOC. CONSTITUIÇÃO:	CONTRATO SOCIAL	ALT. ATUAL. CONTR. SOC.:	26/01/2021		
ORGÃO DE REGISTRO:	OAB -	NIRE:	1203		
CAPITAL SOCIAL:	120.000,00	INSCRIÇÃO ESTADUAL:			
REG. TRIBUTÁRIO:	Simplex Nacional	TIPO ESTABELECIMENTO:	SEDE/MATRIZ		
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:	N?O	REGIME PAGAMENTO:	DE COMPETENCIA		
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL:	SIM	TIPO ENQUADRAMENTO:	OUTROS		
LIVRO:		FOLHA:			
ATV. LICENCIADA VINCULADA:	Taxa TLVLF Outras Atividades - Pequeno Porte				
		DATA DO REGISTRO:	26/01/2021		

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE	ZONA URBANA	USO DO IMÓVEL:	ALUGADO
TIPO DE IMÓVEL:	COMERCIAL	INSC. IMOBILIÁRIA	
CIDADE/UF:	SAO LUIS / MA	NÚMERO:	1657
ENDEREÇO:	AV GETULIO VARGAS	CEP:	65025000
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	FABRIL
POVOADO:		ZONA RURAL:	
CCIR:		NIRF:	
DATUM REFERÊNCIA:		LATITUDE:	
LONGITUDE:			

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF:	SAO LUIS / MA	NÚMERO:	1657
ENDEREÇO:	AV GETULIO VARGAS	CEP:	65025000
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	FABRIL

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(98) 988173418
E-MAIL	gandrafilho@gmail.com
	gandrafilho@gmail.com

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
OBJETO SOCIAL			
null			
FORMA DE ATUAÇÃO			
Estabelecimento Fixo			
LISTA DE ATIVIDADES			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO		PRINCIPAL
691170100	SERVICOS ADVOCATICIOS		SIM
REPRESENTANTES E QSA			
REPRESENTANTES DA EMPRESA			
RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	
Legal	63962888349	ALAN FIALHO GANDRA FILHO	
Contábil	NÃO DEFINIDO	NÃO DEFINIDO	
QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES			
CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
63962888349	ALAN FIALHO GANDRA FILHO	ADMINISTRADOR	
ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO			
IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE			
ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m²		QUANTIDADE: 0	
QUADRAS E CINEMAS			
QUANTIDADE DE QUADRAS: 0			
QUANTIDADE DE CINEMAS: 0			

Local: SAO LUIS / MA , 16/05/2025

CPF/CNPJ: 40730777000126
Nome/Razão: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contribuinte

null
Servidor



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/07/2025 14:59:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **40.739.777/0001-26**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2530316470



Alan Fialho Gandra

7 ASSINATURA DO DETENTOR

2 e 3 NOME E SOBRENOME ALAN FIALHO GANDRA FILHO		1ª HABILITAÇÃO 14/01/2004
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 28/05/1985, SÃO LUIS, MA		
4a DATA EMISSÃO 16/02/2023	4b VALIDADE 15/02/2033	ACE D
4c DOC IDENTIDADE / ÔRG EMISSOR / UF 1002661983 SSP MA		
4d CPF 639.628.883-49	5 Nº REGISTRO 03160959812	9 CAT HAB B
NAC IONALIDADE BRASILEIRO(A)		
FILIAÇÃO ALAN FIALHO GANDRA KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO MORAES GANDRA		



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				DA			
A1				DE			
B		15/02/2033		CE			
B1				CNE			
C				DE			
C1				DIE			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SÃO LUIS, MA

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
14840909025
AAAD4618E290

MARANHÃO

2530316470



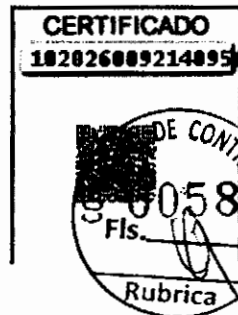
PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00012738312026

Validade: 11/02/2026



Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

#baixaempr

CNPJ: 40.730.777/0001-26		Inscrição Municipal: 98280775	
Razão Social: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS			
Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS			
Número: 1657		Complemento:	
Bairro: FABRIL			
Município: SÃO LUÍS - MA			CEP: 65025000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 12 de janeiro de 2026 as 08:12, sob o código de autenticidade nº F902A9C75AE2B2EAC144BC02DB03CA07.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



☒ Validação de Certidão

CERO014-003: Certidão está vencida

Tipo de Contribuinte: ☐ Pessoa Física ☒ Pessoa Jurídica ☐ Imóvel

CNPJ: 40.730.777/00 ✖

Razão social: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV

Número da certidão: 00012738312026

Código de verificação: F902A9C75AE2B2EAC144BC02DB03CA07

Reproduza o código*: 4 U R O ↺

← Voltar

✓ Validar

202 202

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17551480

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

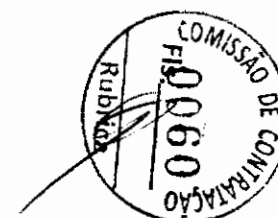
John Falk



OBSERVAÇÕES



Scanned with ACE Scanner





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

ALAN FIALHO GANDRA

FILIAÇÃO

CARLOS ALBERTO RESENDE GANDRA
JURACY FIALHO GANDRA

NATURALIDADE

SÃO LUÍS-MA

RG

837928974 - SSP MA

DATA DE NASCIMENTO

15/12/1964

CPF

252.798.663-34

VIA

01

EXPEDIDO EM

25/06/2022

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
PRESIDENTE

ASSINAC
24596

Scanned with ACE Scanner



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00525553



ASSINATURA DO PORTADOR



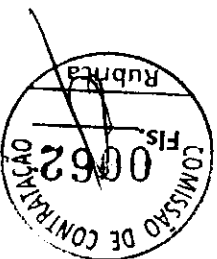
OBSERVAÇÕES







Scanned with
CamScanner



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

ALAN FIALHO GANDRA FILHO

FILIAÇÃO

ALAN FIALHO GANDRA

KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO MORAES GANDRA

NATURALIDADE

SÃO LUÍS-MA

RG

100206198-3 - SSP MA

DATA DE NASCIMENTO

28/05/1985

CPF

639.628.883-49

VIA EXPEDIDO EM

02 31/03/2022

MAIO VICTOR SARGENTIA CRUZ
PRESIDENTE

8073
INSCRIÇÃO



CERTIFICADO

Confiro o presente a

.....ALAN FIALHO GANDRA.....

por ter participado do

.....TREINAMENTO "EDUCANDO PARA A QUALIDADE TOTAL".....

.....realizado pela ESAF no período de 11 / 11 / 96 a 18 / 11 / 1996.....

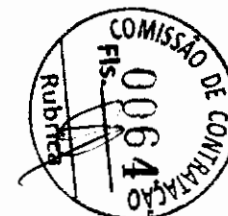
.....com duração de 20 horas.....

.....Belém (Pa), ... 18 de novembro de 1996.....

.....NILDA NETO DE MOURA CUTRIM.....

.....Chefe do Centro de Treinamento
da ESAF.....

Registro Nº 800/96





Ministério da Economia, Fazenda
Planejamento
Escola de Administração Fazendária

CERTIFICADO

Confiro o presente a

ALAN FIALHO GANDRA

por ter participado do

treinamento "CÁLCULO DE IMPOSTO TERRITORIAL - RURAL - ITR".....

realizado pela ESAF no período de... 15 / ...09. / ...93... a ... 17 / ...09. / ...93...

com duração de ... 24 ... horas.

Fortaleza, ... 17 de setembro de 1993.....

.....
Chefe do Centro de Treinamento
da ESAF

Registro Nº 10.1002.100129393





Ministério da Economia, Fazenda
e Planejamento

Escola de Administração Fazendária

CERTIFICADO

Confiro o presente a

ALAN FIALHO GANDRA

por ter participado do

TRINAMENTO"RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E SISTEMAS IRPF/93 ONLINE

realizado pela ESAF no período de...16. /...08. /...93... a...19... /...08. /...93...

com duração de.....32... horas.

Fortaleza, 19 de agosto de 1993

.....
Chefe do Centro de Treinamento
da ESAF

Registro Nº 101002100079393





**A DIREÇÃO GERAL DAS ADUANAS
E DIREITOS INDIRETOS DA FRANÇA**

E

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



Receita Federal

CERTIFICAM QUE

Alan Fialho Gandra

Participou do Curso sobre:

“ANÁLISE DE RISCO DE CARGAS MARÍTIMAS”

Realizado no Centresaf/PR de 1 a 5 de Outubro de 2007.

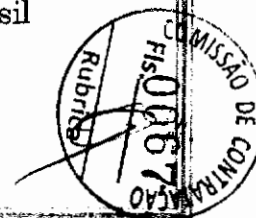
Curitiba, 5 de Outubro de 2007.

PATRICE VERNET

**Adido Aduaneiro para a América do Sul
Embaixada de França em Brasília**

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Secretário da Receita Federal do Brasil



CERTIFICADO

Confiro o presente a **ALAN FIALHO GANDRA** por ter participado do treinamento **ANÁLISE DE RISCO COM BASE EM SISTEMAS INFORMATIZADOS**, realizado em parceria pela ESAF e RFB, no período de 18 a 22 de agosto de 2008, com duração de 40 horas, em Curitiba-PR.

Curitiba, 22 de agosto de 2008.

Suzana Leite Age José
Coordenadora

Luzita do Rocio Bischof
Diretora Regional da ESAF no Estado do Paraná

Registro nº 1676





MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Conferimos a **ALAN FIALHO GANDRA**, por ter participado do Treinamento "ANÁLISE E GESTÃO DE RISCO ADUANEIRO", realizado pela ESAF/SRRF03, em Fortaleza-CE, no período de 23 a 25 de junho de 2009, com duração de 24 horas.

Fortaleza-CE, 25 de junho de 2009.

Maria Margarida de Souza
Setor de Treinamento
CENTRESAF/CE

João Luís Brasil Gondim
Diretor Regional
CENTRESAF/CE

P-0481/2009-CE



CURSO



Certificado

Conteúdo Programático

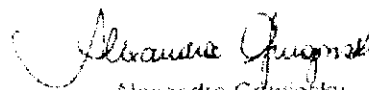
Orientações de Navegação
Módulo 1 - Introdução
Módulo 2 - Procedimento Fiscal
Módulo 3 - Processo Administrativo
Fiscal
Módulo 4 - Processo de Consulta
Módulo 5 - Processo de Perdimento de
Mercadorias

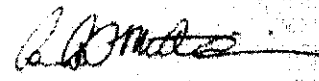
*Certificamos que ALAN FIALHO GANDRA concluiu o curso de **Processo Administrativo, Fiscal - PAF**, na modalidade Ensino a Distância, realizado no período de 11/09/2007 a 10/11/2007, com carga horária total de 12 horas.*

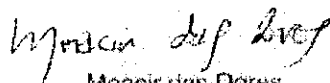
Brasília, 10 de novembro de 2007

Certificado registrado no
sistema de controle do
SRF

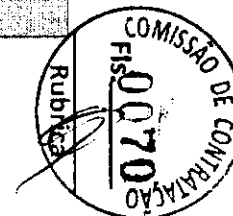
sob nº 2007/001.416
Emissão 17/12/2007
hora 11:46


Alexandra Grigunsky
Coordenadora-Geral de Arrecadação e
Cobrança


Carlos Alberto Mees Stringari
Coordenador-Geral de Interação com o Cidadão


Moacir das Dores
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

 **Uniserpro**
Universidade Corporativa Serpro



Certificado

Conteúdo

Educação Fiscal no Contexto

2- Estado e Sociedade

3- Sistema Tributário Brasileiro

4- Gestão Democrática dos
Recursos Públicos

*Certificamos que **ALAN FIALHO GANDRA** foi aprovado no curso
Disseminadores de Educação Fiscal, pela **Escola de Administração Fazendária**
- **ESAF**, realizado no período de 03/09/2007 a 05/11/2007, com carga horária
total de 80 horas.*

Brasília, 5 de novembro de 2007.

Maria Cristina Mac Dowell Dourado de Azevedo

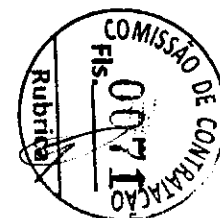
Maria Cristina Mac Dowell Dourado de Azevedo
Secretária Executiva da
Programa Nacional de Educação Fiscal

Bento André de Oliveira
Diretor de Educação

Nota Final

92,88%

Certificado registrado no sistema de
controle da ESAF sob nº
2007/001.140 Emissão 04/12/2007 -
hora 16:33



CERTIFICADO

Conferimos a **ALAN FIALHO GANDRA**, por ter participado, como Instrutor, do
“**Treinamento Siscomex Carga - Interno**”, realizado pela ESAF/RFB, em São
Luis-MA, no período de 4 a 7/03/2008 – Turmas “A” e “B”, no total de 32 horas.

Fortaleza-CE, 7 de março de 2008.

Maria Delma Pinheiro Lessa
Setor de Treinamento
CENTRESAF/CE

Maria Margarida de Souza
Diretora Regional Interina
CENTRESAF/CE

Registro nº 103

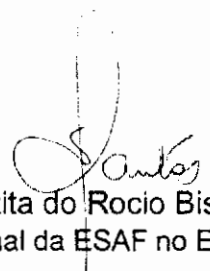


CERTIFICADO

Confiro o presente a **ALAN FIALHO GANDRA** por ter participado do TREINAMENTO DE VIGILÂNCIA E REPRESSÃO AO CONTRABANDO E DESCAMINHO - OPERACIONAL TERRESTRE - TOT 2007, realizado em parceria pela ESAF e RFB, no período de 26 de novembro a 8 de dezembro de 2007, com duração de 80 horas, em Foz do Iguaçu-PR.

Curitiba, 8 de dezembro de 2007.

Suzana Leite Age José
Coordenadora


Luzita do Rocio Bischof
Diretora Regional da ESAF no Estado do Paraná

Registro nº 2257



CERTIFICADO

nº 16.064

Certificamos que **ALAN FIALHO GANDRA**

participou do Seminário "**Busca e Vigilância em Navios**", ministrado pelo Professor: **François Fayollet**, promovido pela **Coordenação-Geral de Administração Aduaneira/COANA** e realizado pelo **CENTRESAF/SP**, no período de 28/11 a 01/12/2005, com duração de 18 horas, conforme conteúdo no verso.

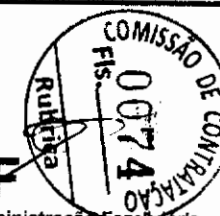
São Paulo, 01 de dezembro de 2005.

Miriam Ponso Messi
Coordenadora de Treinamento
CENTRESAF/SP

Maria Inês Lopes de Souza
Diretora Regional
CENTRESAF/SP



Escola de Administração Fazendária



CERTIFICADO

Conferimos a **ALAN FIALHO GANDRA**, por ter participado, como Monitor, do **Treinamento Siscomex Carga e Mercante – Agente Marítimo e Desconsolidador**, realizado pela ESAF/RFB, em São Luis-MA, no período de 17 a 19/3/2008, com duração de 24 horas.

Fortaleza-CE, 19 de março de 2008.

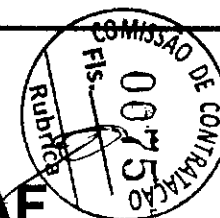
Maria Delma Pinheiro Lessa
Responsável pelo Setor de Treinamento
CENTRESAF/CE

Maria Margarida de Souza
Diretora Regional Interina
CENTRESAF/CE

Registro nº 348



Escola de Administração Fazendária



CERTIFICADO

Conferimos a **ALAN FIALHO GANDRA**, por ter participado, como Instrutor, do **Treinamento Siscomex Carga e Mercante – Importador/Exportador e Despachante**, realizado pela ESAF/RFB, em São Luis-MA, no dia 13/03/2008, com duração de 8 horas.

Fortaleza-CE, 13 de março de 2008.

Maria Delma Pinheiro Lessa
Responsável pelo Setor de Treinamento
CENTRESAF/CE

Maria Margarida de Souza
Diretora Regional Interina
CENTRESAF/CE

Registro nº 297



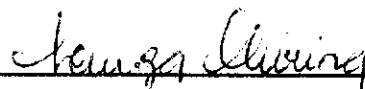
Escola de Administração Fazendária



COLÓQUIOS DE
DIREITO CONTEMPORÂNEO
DIREITOS FUNDAMENTAIS E A NOVA ORDEM MUNDIAL

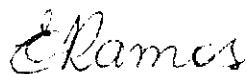
Certificado

Certifico que ALAN FIALHO GANDRA participou dos Colóquios de Direito Contemporâneo, realizados na cidade de São Luís, no período de 10 de março a 28 de julho de 2006, com carga-horária de 40 horas.

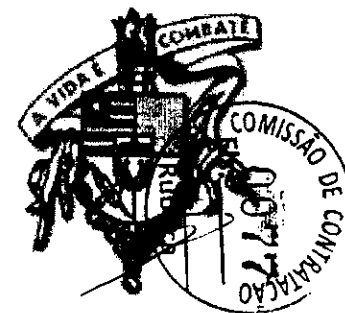


Profª Ms. Luíza de Fátima Amorim Oliveira
Coordenadora da Faculdade São Luís

VISTO



Profª Ms. Edith Maria Barbosa Ramos
Chefe do Departamento de Direito da UFMA





Congresso Nacional Unificado

Suplemento 1 Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil



SINDICATO NACIONAL DOS
AUDITORES-FISCAIS DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

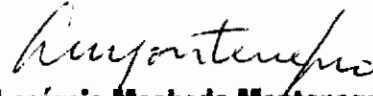
CERTIFICADO

Certificamos que

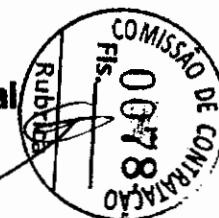
ALAN FIALHO GANDRA

participou do Congresso Nacional Unificado dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil,
realizado em Brasília-DF, no período de 13 a 18 de abril de 2009.

Brasília-DF, 18 de abril de 2009


Lupércio Machado Montenegro
Presidente da Fenafisp


Pedro Delarue
Presidente do Unafisco Sindical



DECLARAÇÃO

Alan Fialha Gandra

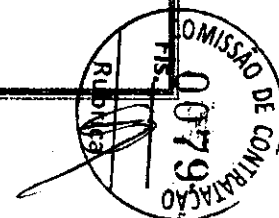
Participou do treinamento sobre Cenários Econômicos Nacional e Regional, realizado pela Delegacia da Receita Federal em São Luís, no dia 25 de abril de 2005, com carga horária de 4 horas.

Raimundo Eloi de Carvalho
Raimundo Eloi Carvalho
Instrutor



Manoel Rubim da Silva
Delegado

Secretaria da Receita Federal
Delegacia em São Luís-MA
Capacitação & Desenvolvimento



Certificado

Certificamos que **ALAN FIALHO GANDRA**
participou do I Seminário da CNAE-Fiscal
realizado no período de 24 a 26 de Novembro
de 2003, no Fiesta Bahia Hotel - Salvador
como **PARTICIPANTE**

Magdalena Góes - CONCLA

Márcio Verdi - Sec. Da Receita Federal

Mário Borges - Sec. Municipal da Fazenda

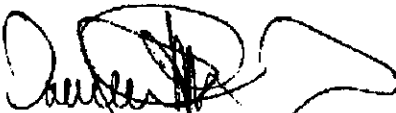


DECLARAÇÃO

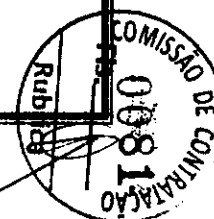
Alan Fialha Gandra

Participou do treinamento sobre Potencial Econômico-Tributário Nacional e Regional, realizado pela Delegacia da Receita Federal em São Luís, no dia 25 de abril de 2005, com carga horária de 4 horas.

Raimundo Eloi de Carvalho
Raimundo Eloi Carvalho
Instrutor


Manoel Rubim da Silva
Delegado

Secretaria da Receita Federal
Delegacia em São Luís-MA
Capacitação & Desenvolvimento



CERTIFICADO

Certifico que Alan Fialho Gandra participou do

I CONGRESSO MARANHENSE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS, na condição de
Congressista, no período de 05 a 07 de outubro de 2005, em

São Luís - MA, contando como 20 horas de atividades complementares.

ELIUD JOSÉ PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DO CONSELHO CIENTÍFICO DO IMAET

ITALO FÁBIO AZEVEDO
PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DO IMAET

REALIZAÇÃO

IMAET OAB-MA

PATROCÍNIO:

ALUMAR

APOIO:

CRC-MA

Conselho Regional de Contabilidade

APOIO CIENTÍFICO

IBET



HISTÓRICO

Curso: **Português no Dia-a-Dia**

Turma: **Turma 004/2007 - Português no Dia-a-Dia**

Período: **de 1/10/2007 à 10/12/2007.**

Aluno: **ALAN FIALHO GANDRA**

Tutor(es):

APROVEITAMENTO: **100%**

FREQÜÊNCIA: **100%**

CARGA HORÁRIA TOTAL (HORAS)

20

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Introdução

Módulo 1 - Conhecimentos Básicos

Módulo 2 - O Verbo

[REDACTED]

[REDACTED]



CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão
certifica que *Alan Fialho Gandra*
participou *do Curso de Perícia Contábil Avançada*

realizado *no período de 18 a 20 de setembro de 2000*
com carga horária de *12* horas.

São Luís, 20 de setembro de 2000

Ernesto de Menezes Lima
Presidente do CRC-MA



ACS

AMANA-KEY

CERTIFICADO

Alan Fialho Gandra

Participou integralmente do ACS - Programa de Atualização e Capacitação Sistêmica em Gestão para a Média Administração, em sua versão superintensiva, realizado pela Amana-Key, no período de 23 a 25 de outubro de 2003, Fortaleza - CE.

Infante Galvão M...



[illegible]

CERTIFICADO DE EXTENSÃO

Universidade de Brasília
Decanato de Extensão
Secretaria de Administração Acadêmica

Certificamos que **ALAN FIALHO GANDRA**,
portador de documento de identificação 037927074 SSP/DF, nascido em **15 de dezembro de 1964**,
de nacionalidade brasileira, natural do **Maranhão**,
participou como aluno do evento de extensão **Treinamento a Distância em Classificação de Mercadorias - Curso a Distância**,
na **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, no período de **18 de setembro de 2005** a **12 de novembro de 2005**,
com duração de **60 horas**.

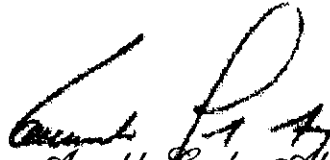
Brasília - DF, 2 de junho de 2006

Avaliação Final

Menção: MS

Frequência: 100%

Executor do Evento: Centro de Educação a Distância


Arnaldo Carlos Alves
Diretor de Administração Acadêmica


Leila Chalub Martins
Decano de Extensão



HISTÓRICO**Curso: Processo Administrativo Fiscal - PAF****Turma: Turma 014/2007 - Processo Administrativo Fiscal - PAF****Período: de 11/9/2007 à 10/11/2007.****Aluno: ALAN FIALHO GANDRA****Tutor(es): EDUARDO GOMES DE MEDEIROS (Titular)**

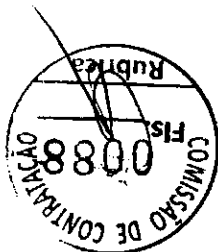
NOTA FINAL:	94
APROVEITAMENTO:	94%
FREQÜÊNCIA:	100%
APROVADO	

CARGA HORÁRIA TOTAL (HORAS)

12

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Orientações de Navegação
Módulo 1 - Introdução
Módulo 2 - Procedimento Fiscal
Módulo 3 - Processo Administrativo Fiscal
Módulo 4 - Processo de Consulta
Módulo 5 - Processo de Perdimento de Mercadorias



Certificado

Certificamos que

ALAN FIALHO GANDRA

participou do curso

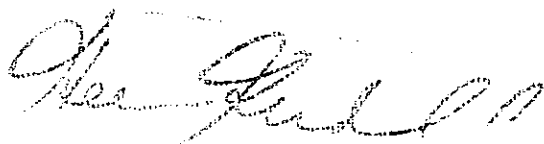
MOBILIZANDO EQUIPES - A DISTÂNCIA

realizado no período de 01/09/2003 a 30/09/2003

com carga horária de 21 horas

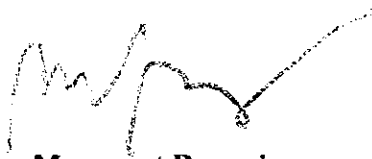
*promovido pela Escola Nacional de Administração
Pública*

Brasília, DF, 14 de Outubro de 2003



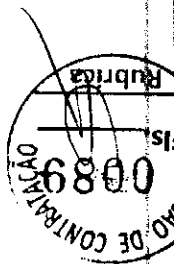
Helena Kerr do Amaral

*Escola Nacional de Administração Pública
Presidente*



Margaret Baroni

*Escola Nacional de Administração Pública
Diretor(a)*





I SEMINÁRIO SOBRE TEMAS ATUAIS DE DIREITO

DIREITO & CONTEMPORANEIDADE

Certificado

Certificamos que *Alan Gabriel Gomes*
participou do **I SEMINÁRIO SOBRE TEMAS ATUAIS DE DIREITO: DIREITO E
CONTEMPORANEIDADE**, realizado no período de 12 e 13 de maio de 2005.

São Luís, 13 de maio de 2005.

Chefe de Departamento do Curso de Direito da UFMA

Prof. Raimundo Norato Serra Caminos Filho
Chefe do Departamento de Direito - UFMA
Matrícula: UFMA 6079-B / SIAPE 0407240



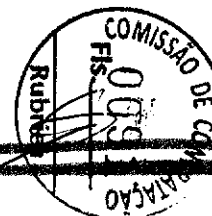
Certificado

Certificamos que Alan Fialho Gandra, participou com assiduidade do seminário sobre “Comércio Exterior” com carga horária de 16(dezesseis) horas, nos dias 08 e 09/11/2005, em São Luís – MA.

São Luís, 05 de Abril de 2006.

José de Jesus do Rosário Azzolini
Secretário de Estado da Fazenda

Kiôla Maria Rocha Oliveira de Moraes Rêgo
Gestora Chefe do COTRH/Treinamento



CERTIFICADO

Conferimos a **ALAN FIALHO GANDRA**, por ter participado, como Instrutor, do **Treinamento Siscomex Carga e Mercante – Operador e Depositário**, realizado pela ESAF/RFB, em São Luis-MA, no dia 14/03/2008, com duração de 8 horas.

Fortaleza-CE, 14 de março de 2008.

Maria Delma Pinheiro Lessa
Responsável pelo Setor de Treinamento
CENTRESAF/CE

Maria Margarida de Souza
Diretora Regional Interina
CENTRESAF/CE

Registro nº 317



Escola de Administração Fazendária

A importância do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil no cenário globalizado

Foz do Iguaçu, 25 de outubro de 2008



[Signature]

Pedro Delarue
Presidente do Unafisco Sindical



CERTIFICADO

Conferimos a **ALAN FIALHO GANDRA**, por ter participado do "**Treinamento Siscomex Carga - Interno**", realizado pela ESAF/RFB, em Fortaleza-CE, nos dias 25 e 26/02/2008, com duração de 16 horas.

Fortaleza-CE, 26 de fevereiro de 2008.

Francisca Solene Rodrigues da Costa
Setor de Treinamento
CENTRESAF/CE

Maria Margarida de Souza
Diretora Regional Interina
CENTRESAF/CE

Registro nº 001



Escola de Administração Fazendária



CERTIFICADO

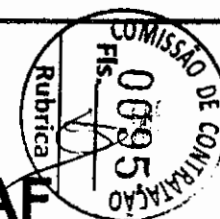
Conferimos a **ALAN FIALHO GANDRA**, por ter participado do “Seminário Regional Aduaneiro da 3ª Região Fiscal”, realizado pela ESAF/SRRF03/CE, em Beberibe - CE, no período de 29 a 31/08/2005, com duração de 20 horas.

Fortaleza-CE, 31 de agosto de 2005.

Maria Margarida de Souza
Responsável pelo Setor de Treinamento
CENTRESAF/CE

Maria Socorro Lima Antunes
Diretora Regional
CENTRESAF/CE

Registro nº 2285



Escola de Administração Fazendária

CERTIFICADO

Certificamos que **Alan Fialho Gandra** participou do **WORKSHOP DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**, realizado pela Escola de Administração Fazendária – Esaf, no período de 18 a 20 de junho de 2007, com duração de 24 horas.

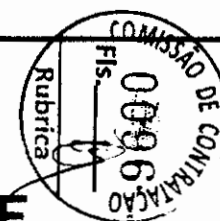
Brasília, 20 de junho de 2007.

Ivone Bugeste Luciano
Diretora de Atendimento e Coordenação de Programas

Bento André de Oliveira
Bento André de Oliveira
Diretor de Educação



Escola de Administração Fazendária





ESAF

Ministério da Fazenda
Escola de Administração Fazendária

CERTIFICADO

Confiro a **ALAN FIALHO GANDRA**, por ter participado do evento
“CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS”, realizado pela ESAF,
em Fortaleza-CE, no período de 18 a 21/06/2001, com duração de
32 horas.

Fortaleza-CE, 21 de junho de 2001

Maria Socorro Lima Antunes
Diretora Regional do CENTRESAF/CE



Certificado

Conferimos o presente certificado a

Alan Fialho Gandra,

pela sua participação no curso

“LIDERANÇA E TRABALHO EM EQUIPE -

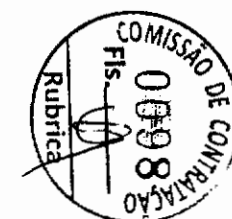
Estratégias, Diretrizes e Práticas para um Novo Modelo de Gestão”

no período de 29/11 a 01/12/2002, com carga horária de 20 h/a.

Fortaleza-Ce., 01 de dezembro de 2002



domínio
treinamento & desenvolvimento empresarial



CURSO DE AUDITORIA FISCAL A DISTÂNCIA

CERTIFICADO

Certificamos que ALAN FIALHO GANDRA participou do "**CURSO DE AUDITORIA FISCAL A DISTÂNCIA**", realizado pela Coordenação-Geral de Fiscalização em parceria com a ESAF, no período de 02 de junho de 2000 a 30 de novembro de 2001, com carga horária de 224 horas.

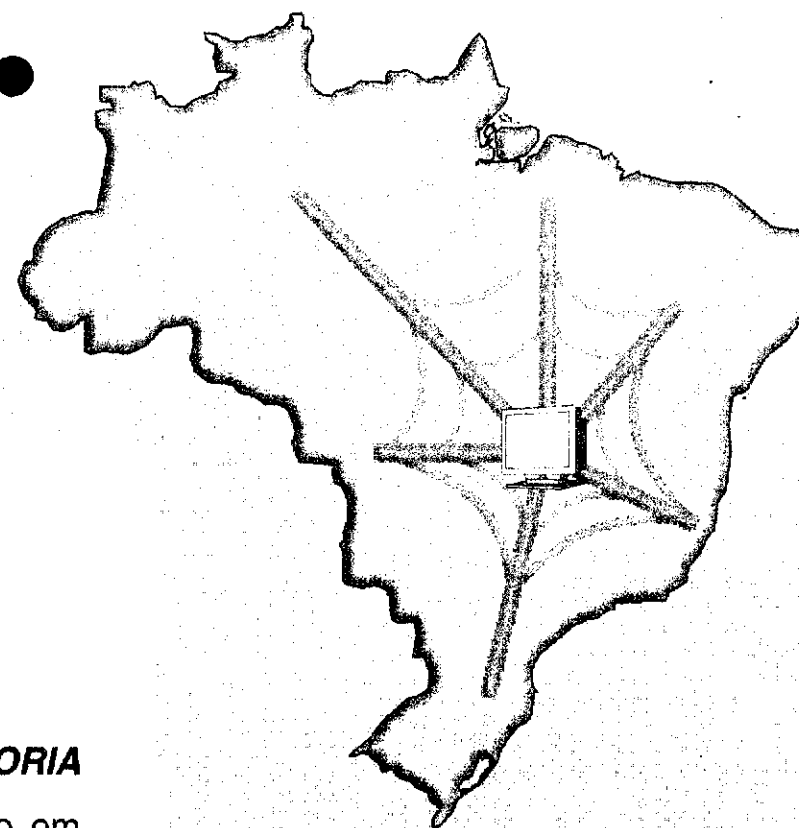
Brasília, 30 de novembro de 2001.



Paulo Ricardo de Souza Cardoso
Coordenador-Geral
Coordenação-Geral de Fiscalização - COFIS/SRF



José Carlos Paulista de Souza
Diretor
Diretoria de Educação da ESAF



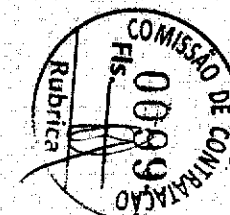
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal



Coordenação-Geral de
Fiscalização



Escola de Administração Fazendária
Gerência do Programa de Finanças Públicas - GERFI

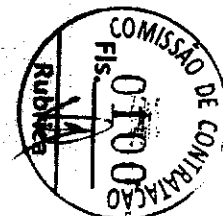


*Conferimos o Diploma de Desempenho Funcional pela qualidade
dos serviços prestados ao Ministério da Fazenda ao(a) servidor(a)*
Alan Fialho Sandra

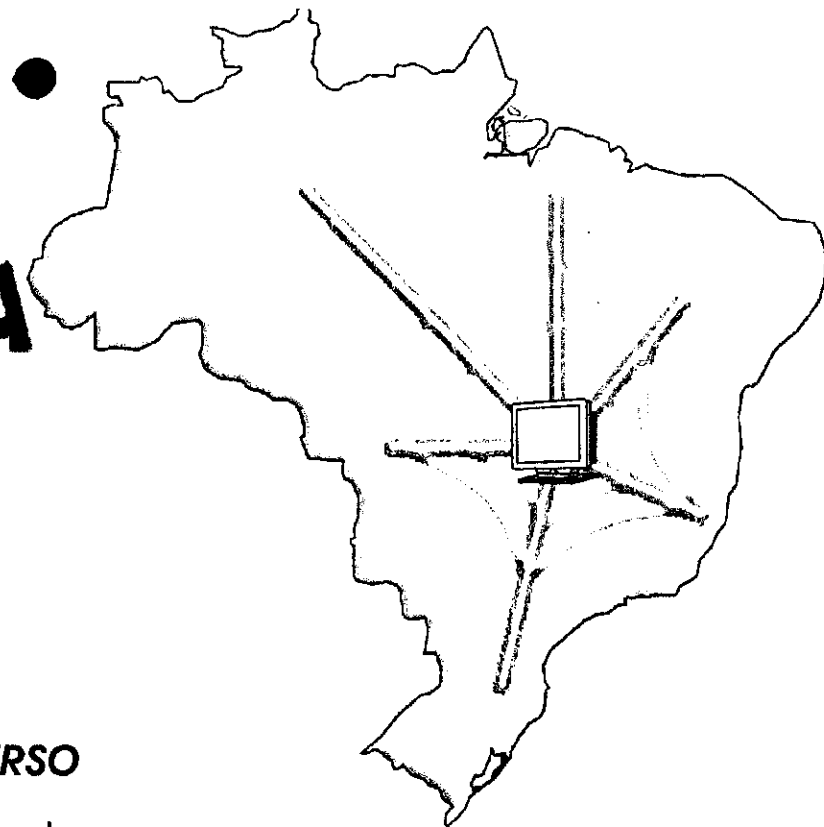
São Luís-MA, 28 de outubro de 2009

Lauro Luiz Araújo Carvalho
Gerente Regional de Administração
do Ministério da Fazenda no Maranhão – GRA-MA

Alan Fialho Sandra
Homenageado



CURSO BÁSICO DE CONTABILIDADE A DISTÂNCIA



Certificamos que **Alan Fialho Gandra** participou do "**CURSO BÁSICO DE CONTABILIDADE A DISTÂNCIA**", realizado pela Coordenação-Geral de Fiscalização em parceria com a ESAF, no período de 01 de abril de 2002 a 31 de julho de 2002, com carga horária de 64 horas.

Brasília, 30 de novembro de 2002.

Paulo Ricardo de Souza Cardoso
Coordenador-Geral
Coordenação-Geral de Fiscalização - COFIS/SRF

José Carlos Paulista de Souza
Diretor
Diretoria de Educação da ESAF



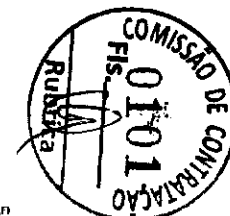
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal



Coordenação-Geral de
Fiscalização



ESAF
Escola de Administração Fazendária
Gerência de Programas de Treinamento - GERF





MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Conteúdo

Módulo I: O Código Aduaneiro Internacional;
Módulo II: A Tarifa Aduaneira;
Módulo III: Valoração Aduaneira;
Módulo IV: A chegada das mercadorias e o crédito tributário aduaneiro;
Módulo V: Procedimento Aduaneiro;
Módulo VI: Outros procedimentos aduaneiros: regimes suspensivos, origem.

Certificamos que **ALAN FIALHO GANDRA** atuou como tutor no curso **Práticas Aduaneiras Internacionais**, pela Escola de Administração Fazendária - ESAB, realizado no período de *25/04/2011 a 05/06/2011*, com carga horária total de 80 horas.

Brasília, 25 de Setembro de 2013.

Nota Final -

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAB sob código E 1989/2013 SD em
25/09/2013 às 09:27 horas

Mauro Sérgio Boguea Soares
Diretor de Ensino

Isabella Machado Soares
Diretora de Educação a Distância
Escola de Administração Fazendária





MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que **ALAN FIALHO GANDRA** foi aprovado(a) no curso **Atendimento Presencial Integrado 03/2013**, pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, realizado no período de *05/08/2013 a 30/08/2013*, com carga horária total de 20 horas.

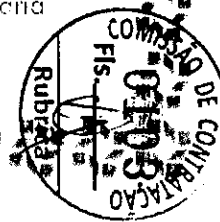
Brasília, 25 de Setembro de 2013.

Nota Final 100,00 %

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAF sob código E 1945/2013 SD em
25/09/2013 às 08:54 horas

Alencio Roberto Monteiro
Diretor Geral
Escola de Administração Fazendária

Isabella Machado Soares
Diretora de Educação a Distância
Escola de Administração Fazendária





MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Conteúdo

Certificamos que **ALAN FIALHO GANDRA** foi aprovado(a) no curso **Capacitação de Tutores para E@D - Turma 01/2011-Práticas Aduaneiras - Encerrada**, pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, realizado no período de *20/01/2011 a 11/02/2011*, com carga horária total de 40 horas.

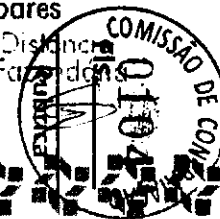
Brasília, 25 de Setembro de 2013.

Nota Final 97,00 %

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAF sob código em 25/09/2013 às
09:00 horas

Mauro Sérgio Bogue Soares
Diretor Geral de Ensino

Isabella Machado Soares
Diretora de Educação a Distância
Escola de Administração Fazendária





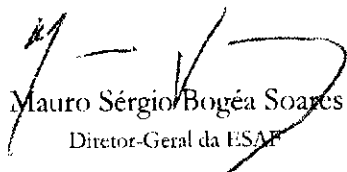
MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

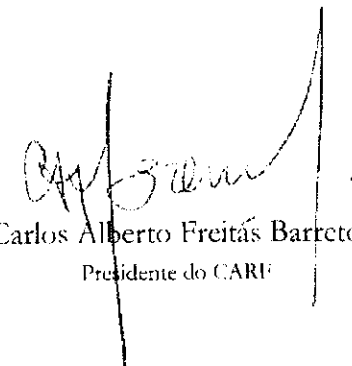


CERTIFICADO

Certificamos que **ALAN FIALHO GANDRA** participou do **Seminário CARF de Direito Tributário**, realizada pela Escola de Administração Fazendária – Esaf, no período de 13 a 15 de setembro de 2010, com carga horária de 20 horas.

Brasília, 15 de setembro de 2010.


Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da ESAF


Carlos Alberto Freitas Barreto
Presidente do CARF

REGISTRO Nº P - 5029/2010 - SD
LIVRO XVII – EM 15/9/2010



DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

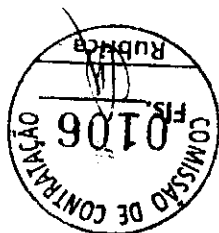
Declaro que o(a) servidor(a) ALAN FIALHO GANDRA, matrícula SIAPE nº 133292-9 participou do evento ARROLAMENTO, REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAS E MEDIDA CAUTELAR FISCAL ARROLAMENTO, REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAS E MEDIDA CAUTELAR FISCAL promovido pela DRF/SLS com carga horária de 12 horas no período de 19/11/2014 a 20/11/2014.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Competência/Dimensão	Conhecimento	Habilidade	Atitude
GARANTIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	Legislação e normas tributárias que disciplinam o controle e cobrança do crédito tributário	Identificar bens e responsabilidades tributárias; Propor melhorias nas rotinas de trabalho e sistemas	Iniciativa Compromisso

Catherine de Assunção Costa

Delegada Adjunta da DRF-SLS





MINISTÉRIO DA FAZENDA

Escola de Administração Fazendária

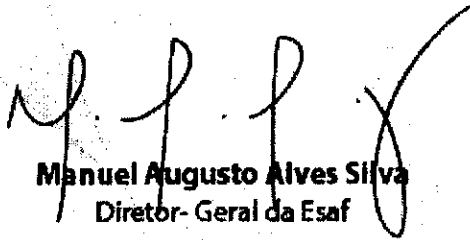
Certificado

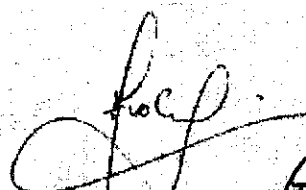
A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAB certifica que
Alan Fialho Gandra

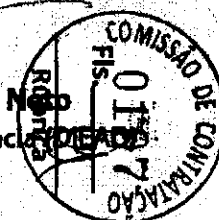
Foi aprovado(a) no curso **Administração Tributária - Programa de Dirigentes Fazendários** realizado no período de 17/05/2016 a 05/07/2016, com carga horária de 45 horas.

Brasília, 08 de Julho de 2016.

Certificado registrado na Escola Virtual ESAB
sob o código E 896/2016 SD em 08/07/2016
às 12:20 horas


Manuel Augusto Alves Silva
Diretor-Geral da Esab


Avelino Batista Leite Neto
Diretor de Educação a Distância





MINISTÉRIO DA FAZENDA

Escola de Administração Fazendária

Certificado

A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF certifica que

Alan Fialho Gandra

Foi aprovado(a) no curso **PAF - Processo Administrativo Fiscal** realizado no período de 12/03/2018 a 29/06/2018, com carga horária de 80 horas.

Brasília, 17 de Julho de 2018.

Certificado registrado na Escola Virtual ESAF
sob o código E 13035/2018 SD em
17/07/2018 às 08:43 horas

Fernando Boarato Meneguim
Diretor- Geral da Esaf

Betânia Peixoto Lemos
Diretora de Educação a Distância



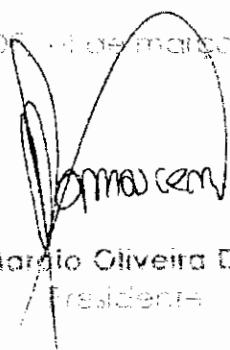
DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Declaro, e por os devidos fins, que o Avalitor Fiscal da RFB é filiado ao
Sindicato Nacional

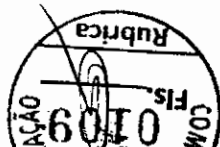
ALAN FIALHO GANDRA - DRF/SLS - MAT. 133292

promissor do evento promovido pelo Sindifisco Nacional intitulado "SEMINÁRIO -
PAU - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - E FINE - AVALIAÇÃO PATRONAL",
em Fortaleza/CE, nos dias 12/03 e 13/03/2018.

Brasília/DF, 14 de março de 2018.



Cláudio Márcio Oliveira Damasceno
Presidente



Prêmio
Desempenho
Funcional

Ministério da Fazenda
Secretaria de Administração
Superintendência de Administração do
Ministério da Fazenda no Maranhão

Diploma

Conferimos o diploma ao (à) servidor (a)

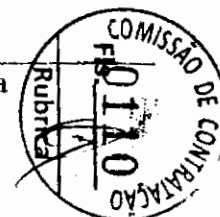
Alan Fialho Gandra

em homenagem aos 25 anos de serviço público federal.

São Luís-MA, 27 de outubro de 2016

Lauro Luiz Araújo Carvalhal
Superintendente de Administração do
Ministério da Fazenda no Maranhão
SAMP-MA

Alan Fialho Gandra
Homenageado





MINISTÉRIO DA FAZENDA

Escola de Administração Fazendária

Certificado

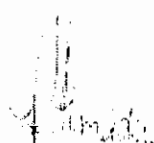
A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAB certifica que

Alan Fialho Gandra

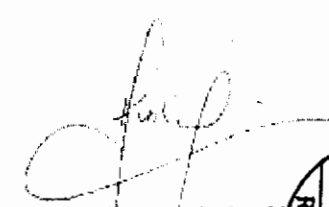
Foi aprovado(a) no curso **Administração Tributária - Programa de Dirigentes Fazendários** realizado no período de 17/05/2016 a 05/07/2016, com carga horária de 45 horas.

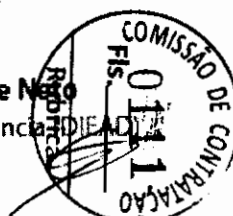
Brasília, 08 de Julho de 2016.

Certificado registrado na Escola Virtual ESAB
sob o código E 896/2016 SD em 08/07/2016
às 12:20 horas


Raimunda Ferreira de Almeida

Diretora Geral Substituta
Escola de Administração Fazendária


Avelino Batista Leite Neto
Diretor de Educação a Distância





MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que Alan Fialho Gandra foi aprovado(a) no curso SCC – Sistema de Controle de Créditos e Compensações, pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, realizado no período de 13/10/2015 a 03/12/2015, com carga horária total de 50 horas.

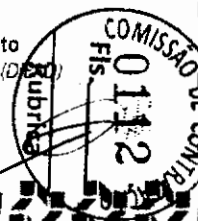
Brasília, 03 de Dezembro de 2015.

Nota Final 87,50 %

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAF sob código E 16276/2015 SD em
03/12/2015 as 00:00 horas

Alexandre Ribeiro Motta
Diretor - Geral
Escola de Administração Fazendária

Avelino Batista Leite Neto
Diretor de Educação a Distância (DEAD)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Conteúdo

Módulo I: O Código Aduaneiro Internacional;
Módulo II: A Tarifa Aduaneira;
Módulo III: Valoração Aduaneira;
Módulo IV: A chegada das mercadorias e o crédito tributário aduaneiro;
Módulo V: Procedimento Aduaneiro;
Módulo VI: Outros procedimentos aduaneiros, regimes suspensivos, origem.

Certificamos que **ALAN FIALHO GANDRA** foi aprovado(a) no curso **Práticas Aduaneiras Internacionais**, pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, realizado no período de *25/04/2011 a 05/06/2011*, com carga horária total de 80 horas.

Brasília, 25 de Setembro de 2013.

Nota Final -

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAF sob código E 1989/2013 SD em
25/09/2013 às 09:27 horas

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Escola

Isabella Machado Soares
Diretora de Educação a Distância
Escola de Administração Fazendária





MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Conferimos a **ALAN FIALHO GANDRA**, por ter participado do Treinamento “Disseminação da Estratégia da RFB na 3ª RF” – Turma “B”, promovido pela SRRF03 e realizado pela Esaf-CE, em Fortaleza-CE, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2014, com carga horária de 16 horas.

Fortaleza-CE, 3 de dezembro de 2014.

Maria Delma Pinheiro Lessa
Setor de Treinamento ESAF-CE

Maria Margarida de Souza
Diretora Regional ESAF-CE

P-1497/2014-CE



CERTIFICADO



A Prefeitura Municipal de Cáceres, MT e a Associação Brasileira de Municípios Portuários conferem o presente
Certificado a ALAN FIALHO GANDRA

na qualidade de participante do
VIIº. CONGRESSO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUÁRIOS, *realizado nesta cidade*
de 19 à 21 de maio de 1994.

Cáceres, 21 de maio de 1994



Prefeito Municipal
de Cáceres



Presidente da Associação Brasileira
de Municípios Portuários.



Certificado



FACULDADE IBRA DE MINAS GERAIS
Credenciada pela Portaria nº 32 de 28/01/2015
D.O.U. de 12/02/2015



FACULDADE IBRA DE BRASÍLIA
Credenciada pela Portaria nº 822 de 14/10/2020
D.O.U. de 18/10/2020
Credenciada pela Portaria EAD nº 650 de 12/08/2020
D.O.U. de 13/08/2020

O Diretor Geral da **Faculdade Ibra de Brasília - FABRAS** em parceria técnico-científica com a **Faculdade Ibra de Minas Gerais - FIBMG** no uso de suas atribuições regimentais certifica que **ALAN FIALHO GANDRA FILHO, RG 1122760761 SSP/RS**, concluiu o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **DIREITO PÚBLICO: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO** realizado no período de **05/09/2022 a 26/02/2024** totalizando **780H**, outorgando-lhe o presente Certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ipatinga/MG, 27 de Fevereiro de 2024

ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Aluno(a)

BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS
Diretor Geral Faculdade FIBMG
Diretor Geral Faculdade FABRAS



HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO

(Nos termos do § 2 do art. 7º da resolução CES/CNE nº1, de 8 de junho de 2007 e da resolução nº1, de 6 de Abril de 2018).

NOME DO(A) ALUNO(A): ALAN FIALHO GANDRA FILHO

Período de realização do curso de especialização: 05/09/2022 a 26/02/2024

Nome da Disciplina	Carga Horária	Aproveitamento	Resultado	Professor/Titulação
DIDÁTICA E METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	40	10,0	Aprovado	HIKARO DIEGO SILVA ALVES DE QUEIROZ - MSC
ADMINISTRAÇÃO	60	9,0	Aprovado	BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS - ESP
ATO ADMINISTRATIVO	60	10,0	Aprovado	MARIA DE LURDES FERREIRA MENDES - ESP
INTRODUÇÃO AO DIREITO CONSTITUCIONAL	60	9,0	Aprovado	ANTONIO RENATO COSTA E SILVA - MSC
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I	60	9,0	Aprovado	MURILO PINHEIRO DINIZ - MSC
ORGANIZAÇÃO DOS PODERES	60	10,0	Aprovado	DANIEL CRUZ FERREIRA - ESP
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II	60	10,0	Aprovado	MURILO PINHEIRO DINIZ - MSC
NOÇÕES BÁSICAS E COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA E TRIBUTOS	60	10,0	Aprovado	ANTONIO RENATO COSTA E SILVA - MSC
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CRÉDITO TRIBUTÁRIO	60	10,0	Aprovado	BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS - ESP
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA	60	9,0	Aprovado	MARIA DE LURDES FERREIRA MENDES - ESP
INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO	60	10,0	Aprovado	TATIANA EMERICK RODRIGUES LOPES - ESP
SERVIÇO PÚBLICO	60	10,0	Aprovado	BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS - ESP
ÉTICA	40	8,0	Aprovado	BRENDA RODRIGUES BARRETO SILVA - MSC
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	40	10,0	Aprovado	ANTONIO RENATO COSTA E SILVA - MSC
CARGA HORÁRIA TOTAL	780			

Aluno dispensado do Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Certificado registrado nos termos do § 2 do art. 7º da resolução CES/CNE nº1, de 8 de junho de 2007 e da resolução nº1, de 6 de Abril de 2018 e de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, tendo o certificado validade em todo o território nacional.

REGISTRO DO CERTIFICADO FAC. FABRAS

Registrado sob o nº220000005054 no livro nº 024 em 27/02/2024

REGISTRO DO CERTIFICADO FAC. FIBMG

Registrado sob o nº220000005054 no livro nº 024 em 27/02/2024

Parceria entre faculdades conforme Resolução nº1 de 06 de abril de 2018 e Portaria 06/22 renovada e publicada no Diário Oficial da União de 20 de Julho de 2022

Pós-Graduação Lato Sensu em parceria técnico-científica entre as faculdades FABRAS e FIBMG

Área do Conhecimento: Negócios, administração e direito

Data de Emissão: 27/02/2024

Média mínima para aprovação: 7,00

Frequência mínima para aprovação: 75%

Sec. Acadêmica FABRAS

Sec. Acadêmica FIBMG

Consulta Pública de Veracidade



538AA3AA-93B93C01-B41CE681-EEAEA013

Link para Validação disponível no site

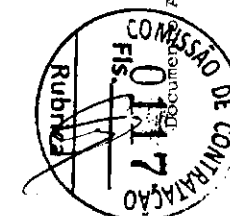


Documento Gerado e Assinado Digital em 27/02/2024 às 15:19:19 (data e hora de Brasília).

Dados do Assinante: CENTRO EDUCACIONAL IBRA LTDA - CPF/CNPJ: 47007362000178

Código de Verificação: 39693677566346647435493D

Valide esse documento em: <https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx> Informando o código de verificação.



Certificado



FACULDADE IBRA DE BRASÍLIA
Credenciada pela Portaria nº 822 de 14/10/2020
D.O.U. de 16/10/2020
Credenciada pela Portaria EAD nº 650 de 12/08/2020
D.O.U. de 13/08/2020

Certificamos que **ALAN FIALHO GANDRA FILHO** documento de identidade nº **1122760761**, SSP/RS, concluiu com aproveitamento em frequência e nota todas as disciplinas do Curso de Especialização em **PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO - 445H**, pelo Programa de Pós-graduação Lato Sensu - PROPOS da **Faculdade Ibra de Brasília - FABRAS** que lhe confere o título de

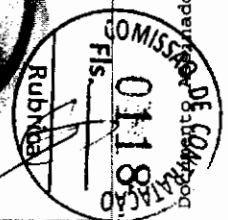
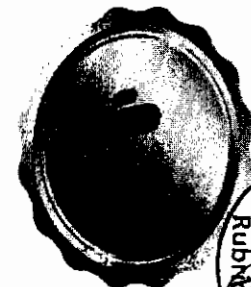
ESPECIALISTA

tendo em vista a conclusão do curso em **27/02/2024**, nesta Instituição de Ensino Superior e cumprido todas as formalidades previstas em lei, outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília - DF, 28 de Fevereiro de 2024

ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Inte


BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS
Diretor Geral



HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO

(Nos termos do § 2 do art. 7º da resolução CES/CNE nº1, de 8 de junho de 2007 e da resolução nº1, de 6 de Abril de 2018).

NOME DO(A) ALUNO(A): ALAN FIALHO GANDRA FILHO

Período de realização do curso de especialização: 05/09/2022 a 27/02/2024

Nome da Disciplina	Carga Horária	Aproveitamento	Resultado	Professor/Titulação
DIDÁTICA E METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	45	10,0	Aprovado	HIKARO DIEGO SILVA ALVES DE QUEIROZ - MSC
ADMINISTRAÇÃO	40	9,0	Aprovado	IVONALDO VIEIRA NERES - MSC
ÉTICA	40	8,0	Aprovado	BRENDA RODRIGUES BARRETO SILVA - MSC
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	40	10,0	Aprovado	ANTONIO RENATO COSTA E SILVA - MSC
FINANÇAS CORPORATIVAS E QUANTITATIVAS	60	8,0	Aprovado	DANIEL CRUZ FERREIRA - ESP
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E TOMADA DE DECISÃO	60	10,0	Aprovado	BRUNA SANTOS GONÇALVES LOPES- ESP
COMPLIANCE - LEGISLAÇÃO PÁTRIA	60	10,0	Aprovado	BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS - ESP
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	40	10,0	Aprovado	DANIEL CRUZ FERREIRA - ESP
GESTÃO ESTRATÉGICA	60	10,0	Aprovado	ANTONIO RENATO COSTA E SILVA - MSC
CARGA HORÁRIA TOTAL	445			

Aluno dispensado do Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Certificado registrado nos termos do § 2 do art. 7º da resolução CES/CNE nº1, de 8 de junho de 2007 e da resolução nº1, de 6 de Abril de 2018 e de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, tendo o certificado validade em todo o território nacional.

REGISTRO DO CERTIFICADO FAC. FABRAS

Registrado sob o nº220000005056 no livro nº 024 em 28/02/2024.

Área do Conhecimento: Negócios, administração e direito

Data de Emissão: 28/02/2024
Média mínima para aprovação: 7,00
Frequência mínima para aprovação: 75%

Sec. Acadêmica FABRAS

Consulta Pública de Veracidade



94637154-76C64362-B4468D3C-50F994BC

Link para Validação disponível no site



Documento Gerado e Assinado Digital em 28/02/2024 às 12:12:26 (data e hora de Brasília).

Dados do Assinante: SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA - CPF/CNPJ: 36274985000190

Código de Verificação: 3778366649647A4432666F3D

Valide esse documento em: <https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx> Informando o código de verificação.





MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.348/0001-00, atesta a capacidade do profissional **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, advogado, CPF nº 639.628.883-49, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 8.073, com endereço profissional situado à Av. Getúlio Vargas, nº 1.657, Fabril, 65.025-000, na cidade de São Luís – MA, pelo pleno atendimento a esta prefeitura, durante o período de 2021, prestando Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada em apoio à Administração Municipal, através de consultoria tributária, especializada em Revisão Tributária, revisão da apuração dos encargos e tributos incidentes sobre a folha de pagamento, defesas administrativas e recursos perante o CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta e responsabilidade.

São Roberto, 05 de abril de 2024

MUNICIPIO DE
SAO
ROBERTO:016123
48000100

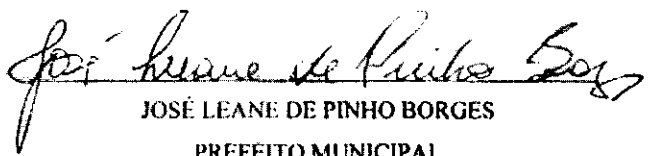
Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE SAO
ROBERTO:01612348000100
Dados: 2024.04.05 13:21:54
-03'00'

Danielly Coelho Trabulsi Nascimento
Prefeita Municipal de São Roberto



MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.049.976/0001-06, atesta a capacidade do profissional ALAN FIALHO GANDRA FILHO, advogado, CPF 639.628.883-49, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 8.073, com endereço profissional situado à Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, 65.025-000, na cidade de São Luís – MA, pelo pleno atendimento a esta prefeitura, prestando ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM APOIO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE DIAGNOSTICAR E QUALIFICAR INCORREÇÕES EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO, ALÉM DE ESTUDO SOBRE EQUÍVOCO DE INTERPRETAÇÃO CARTOGRÁFICA PARA AFONSO CUNHA, gerenciamento de processos, elaboração de relatórios, apresentação de resultados, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta e responsabilidade.

Afonso Cunha (MA), 17 de novembro de 2016


JOSÉ LEANE DE PINHO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, J GONÇALVES DOS SANTOS FILHO, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.049.976/0001-06, atesta a capacidade do profissional **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 8.073, sócio-fundador do escritório **GANDRA FILHO - SOCIEDADE DE ADVOCACIA** registrado na OAB-MA sob o nº 1.203, com endereço profissional situado à Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, 65.025-000, na cidade de São Luís - MA, pelo pleno atendimento a esta empresa, desde 2012 até a presente data, notória especialidade na área Tributária, auditoria, requerimentos nos mais diversos órgãos da administração pública, defesas administrativas e judiciais, recuperação de créditos, gerenciamento de processos, elaboração de relatórios, apresentação de resultados, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta e responsabilidade.

São Luís, quinta-feira, 4 de abril de 2024.

J GONCALVES DOS
SANTOS FILHO E CIA
LTDA:07049976000106
Dados: 2024.04.04 16:51:47
-03'00"

Assinado de forma digital
por J GONCALVES DOS
SANTOS FILHO E CIA
LTDA:07049976000106
Dados: 2024.04.04 16:51:47
-03'00"

José Gonçalves dos Santos Neto
Diretor do Centro Elétrico



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, J GONÇALVES DOS SANTOS FILHO, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.049.976/0001-06, atesta a capacidade do profissional **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 8.073, sócio-fundador do escritório **GANDRA FILHO - SOCIEDADE DE ADVOCACIA** registrado na OAB-MA sob o nº 1.203, com endereço profissional situado à Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, 65.025-000, na cidade de São Luís – MA, pelo pleno atendimento a esta empresa, desde 2012 até a presente data, notória especialidade na área Tributária, auditoria, requerimentos nos mais diversos órgãos da administração pública, defesas administrativas e judiciais, recuperação de créditos, gerenciamento de processos, elaboração de relatórios, apresentação de resultados, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta e responsabilidade.

São Luís, quinta-feira, 4 de abril de 2024.

J GONCALVES DOS
SANTOS FILHO E CIA
LTDA:07049976000106

Assinado de forma digital
por J GONCALVES DOS
SANTOS FILHO E CIA
LTDA:07049976000106
Dados: 2024.04.04 16:51:47
-03'00'

José Gonçalves dos Santos Neto
Diretor do Centro Elétrico



PREFEITURA DE
PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro, Pedro do Rosário/MA
CNPJ: 01.614.946/0001-00



CONTRATO Nº 49/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**, sediada na Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro, Pedro do Rosário – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.946/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 078.226.087-03, RG nº 055543472015-7, residente e domiciliado nesta cidade, e o escritório Gandra Filho – Sociedade Individual de Advocacia, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.730.777/0001-26, estabelecida na Av. Getulio Vargas, 1657, bairro Fabril, São Luís-MA, cep. 65.025-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Sr. **Alan Fialho Gandra Filho**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MA sob o n. 8.073, CPF Nº 639.628.883-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, fundamentado no Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Pedro do Rosário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A respectiva atuação contempla a atuação na esfera administrativa e judicial para postular o respectivo repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O **CONTRATANTE** está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Honorários advocatícios – Ad Exitum. Na eventualidade de êxito na atuação, ou seja, no efetivo recebimentos dos valores postulados motivada pela atuação contratada, o cliente pagará ao escritório o equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor repassado ao **CONTRATANTE**, estimado em R\$ R\$ 2.720.000.000,00 (dois milhões e setecentos e vinte mil reais), que representará o valor de R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

4.1.1 O respectivo valor deverá ser pago na conta corrente da Contratada.

4.2 – Caso o **CONTRATANTE** descumpra as condições e obrigações pactuadas, o **CONTRATADO** poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

4.3 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios contratuais apenas sobre o valor dos encargos moratórios.

4.4 O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objeto deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no

R



PREFEITURA DE
**PEDRO
ROSÁRIO**



Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro, Pedro do Rosário/MA
CNPJ: 01.614.946/0001-00

juízo ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1 - O prazo máximo para propositura da ação é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária do município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 - Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

6.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

6.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

6.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

6.9 - Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

6.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

6.11 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judícia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.

Handwritten signature



PREFEITURA DE
**PEDRO
ROSÁRIO**



Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro, Pedro do Rosário/MA
CNPJ: 01.614.946/0001-00

- 7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.
- 7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato.
- 7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- 7.8 - Correm por conta do escritório todas as despesas para acompanhamento dos processos e prática dos atos, tais como cópias, deslocamentos, acompanhamento de publicações, etc.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

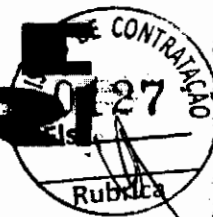
1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o res-



PREFEITURA DE
PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro, Pedro do Rosário/MA
CNPJ: 01.614.946/0001-00



responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pedro do Rosário - MA, 10 de fevereiro de 2025.

Jailson da Conceição dos Santos

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração de Pedro do Rosário-MA

Adan Fialho Gandra Filho

Adan Fialho Gandra Filho
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Adan Fialho Gandra Filho
CPF nº 015.425.842-24

Adan Fialho Gandra Filho
CPF nº 015.425.842-24



RESENHA DO CONTRATO Nº 47/2025

RESENHA CONTRATO Nº 47/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, O INSTITUTO CONVIVER, SOLIDARIEDADE ABENÇOAR, CNPJ n.º 56.069.901/0001-94. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação técnica aos Profissionais da Educação do Município de Pedro do Rosário do Maranhão/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 330.120,00 (trezentos e trinta mil e cento e vinte reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JOSÉ ADAIRSON BEZERRA JÚNIOR; Secretário Municipal de Educação; VILMA MESQUITA LIMA - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: f143d318b6a8b2109dc929cc2df595a

RESENHA DO CONTRATO Nº 48/2025

RESENHA CONTRATO Nº 48/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, O INSTITUTO CONVIVER, SOLIDARIEDADE ABENÇOAR, CNPJ n.º 56.069.901/0001-94. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação técnica aos Profissionais da Saúde do Município de Pedro do Rosário do Maranhão/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 459.108,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e cento e oito reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: IOLANDA TEIXEIRA SERRA; Secretária Municipal de Saúde; VILMA MESQUITA LIMA - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: c8721c7db16b9d59623b76a15eb6f7a6

RESENHA DO CONTRATO Nº 49/2025

RESENHA CONTRATO Nº 49/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, O ESCRITÓRIO GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 40.730.777/0001-26). OBJETO: Contratação de empresa escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Pedro do Rosário. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 10 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS; Secretário Municipal de Administração; ALAN FIALHO GANDRA FILHO - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: d68f7cbc739afb31b388470c9fb6d2e

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2021

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 40/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 10 de FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: bc8c293b9f603ff07fab262beffafce

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº41/2021

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº41/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 41/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 10 de FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: IOLANDA TEIXEIRA SERRA, Secretária Municipal de Saúde; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: cb1a6d2a4657abf42d2a4055785e3f76

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº42/2021

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº42/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 42/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 10 de FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JOSÉ ADAIRSON BEZERRA JÚNIOR, Secretário Municipal de Educação; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 4830dbf17bc6125f9065df85767eb34b

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº43/2021

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº43/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 43/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 10 de FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: MEIRE CELIA MEDEIROS SERRA, Secretária Municipal de Assistência Social; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 402d9108a45242f31eb76930a66f3cb5

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPJ 01.612.323/0001-07



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - SEMAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO E O ESCRITÓRIO GANDRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.323/0001-07, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, S/N, Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP 65.299-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 015759862000-2 SSP/MA, e do CPF nº 023.797.273-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GANDRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito regularmente no CNPJ nº 40.730.777/0001-26, sediado na AV. Getúlio Vargas, 77 - 1º andar, Fabril, São Luís-MA, CEP 65.020-300, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **ALAN FILHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 24.596, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025**, e a proposta apresentada, que visam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente, em frente ao que refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação direta por inexigibilidade de licitação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de imposto de renda (IR) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, nos termos da proposta de preço apresentada, a qual é parte integrante deste como se aqui estivesse transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) a proposta da contratada datada de 20/01/2025; e,
- b) as eventuais correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2 Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da UNIAO, correndo todos eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias a plena execução dos serviços as expensas do escritório CONTRATADO, inclusive nos casos atuação junto aos Tribunais Superiores, Situados em Brasília/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORARIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Em razão dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais.



Centro Novo

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO URBANO

CNPJ 01.612.323/0001-07



3.2 Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de **R\$ 2.560.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS).**

3.3 Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença

3.4 Na forma do art. 22, §4º, da Lei Federal nº 8.906/94, fica autorizada a CONTRATADA, quando da expedição do competente precatório judicial para pagamento dos eventuais valores a que a União Federal venha a ser condenada a pagar ao CONTRATANTE, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório, e o pagamento somente será realizado no momento que o Contratante perceber o benefício.

3.5 Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos

3.6 O pagamento dos serviços a que se refere esta cláusula será efetuado na conta corrente nº 11 425-1 agência nº 5789-4, de titularidade da CONTRATADA, no Banco do Brasil ou CNPJ 40 730 777/0001-26 (pix)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA apenas o valor dos serviços prestados, depois de aprovados pelo setor competente

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos).

4.2 Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SEC MUN. ADMIN. COMÉRCIO, IND. FINANÇAS E DESENVOLV. URBANO 02 03 00 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO, IND. FINANÇAS E DESENVOLV. URBANO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA 04 122 0007 2005 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3 3 90 35 00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 1 500 0-001 001 1.500

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O presente Contrato é vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea "e" c/c art. 6, inciso XVIII, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários a realização do objeto deste contrato conforme especificações da proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

7.2 Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuído quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros especificação dos serviços contratados.

7.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a PREFEITURA ou terceiros.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, E
DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPL 01.612.323/0001-07



- 7.4 Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhista, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência a CONTRATANTE.
- 7.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 7.7 Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.
- 7.8 Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que esta obrigada.
- 7.9 Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad iudicium, habilitado a CONTRATADA, para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado da demanda do objeto do presente contrato.
- 8.2 A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de ação, escrito e oral, para a demanda da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, estando sujeito as consequências administrativas, civis e criminais, se assim o vier.
- 8.3 Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato.
- 8.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições contratuais e a proposta.
- 8.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, mantendo em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições técnicas, de qualidade dos serviços, fixando para sua correção.
- 8.7 Zelar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento total ou parcial do Contrato, multa de mera correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ocorrer a rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência.**
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como quando ensejar a rescisão da contratação, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPJ: 01.612.323/0001-07



que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir os prejuízos resultantes da suspensão ou omissão, depois de decorrido o prazo limite para suspensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE e nos demais casos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejara a sua rescisão e as consequências contratuais previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de intervenção judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência e dos prazos definidos no Contrato;
- b) A lentidão do seu cumprimento, de forma a impossibilitar a perfeita prestação dos serviços contratados e estipulado;
- c) O atraso injustificado da entrega;
- d) A paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e no presente Contrato;
- f) O desatendimento das determinações da fiscalização do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) A decretação de falência ou a instauração de civil;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo de rescisão do Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. Nesses casos e situações neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, através de Termo Aditivo, ouvida a Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da prestação de serviços será efetuada na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes, por servidor designado pela autoridade competente, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou subcontratação no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, sob pena de mediata rescisão, CONFORME Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



Centro Novo
do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPJ. 01.612.323/0001-07

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maracáçumé - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

Centro Novo do Maranhão - MA, 06 de fevereiro de 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS
SANTOS:02379727350

Assinado de forma digital por JOEDSON ALMEIDA DOS
SANTOS:02379727350
Dire: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=31075512000140, ou=AC SyngubnetD
Múltipla, cn=JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS:02379727350
Data: 2025.02.06 13:39:34 -03'00'

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA
CPF nº 023.797.273-50


ALAN FILHO GANDRA FILHO
GANDRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/MA nº 24.596



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



CONTRATO Nº SEMAD - INEX 3101/2025

SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS – ART. 74, III, “e”, LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº Inex 002/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09001/2025



OBJETO CONTRATUAL

Prestação de serviços de serviços de assessoria, auditoria e consultoria jurídico-tributárias, com especialização em revisão tributária, revisão de apuração de encargos e tributos, elaboração e interposição de defesa e recursos administrativos e/ou judiciais perante a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN e Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF para atender as demandas do Município de Vitória do Mearim/MA



VALOR CONTRATUAL

20% (vinte por cento) sobre o benefício auferido pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM/MA. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, ou seja, após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão judicial, com a efetiva recuperação ou incremento dos recursos eventualmente pleiteados para o município, sendo que nos casos de acordos judiciais, somente após respectiva homologação do mesmo em Juízo, em até 20 (vinte) dias após o efetivo proveito econômico em favor do Município, devendo a CONTRATADA comprovar o adimplemento das obrigações e o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições contidas no Projeto Básico e Contrato, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 31 de janeiro de 2025

FINAL: 31 de dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 05.646.807/0001-10

Praça Rio Branco, s/n, Centro, Vitória do Mearim, Maranhão.

Juscelino Leite de Brito Junior, CPF nº 602.952.683-95



DADOS DO CONTRATADO

GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.730.777/0001-26

AVENIDA GETULIO VARGAS, 1657, FABRIL, São Luis, Maranhão

alan_gandra@hotmail.com, (98) 99105-3594,

Alan Fialho Gandra, CPF nº 639.628.883-49

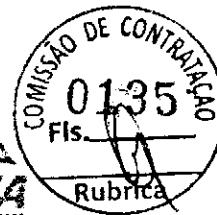


FISCAL DO CONTRATO

Juscelino Leite de Brito Junior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



PREÂMBULO

Aos 31 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ nº 05.646.807/0001-10, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº Inex 001/2025**, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM/MA, Sr. Juscelino Leite de Brito Junior, CPF nº 602.952.683-95, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 05.646.807/0001-10, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto art. 74, III, alínea "e", combinado com o parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 25º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020, bem como nos documentos juntados nos autos e no parecer jurídico constante nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Prestação de serviços de serviços de assessoria, auditoria e consultoria jurídico-tributárias, com especialização em revisão tributária, revisão de apuração de encargos e tributos, elaboração e interposição de defesa e recursos administrativos e/ou judiciais perante a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN e Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF para atender as demandas do Município de Vitória do Mearim/MA - OBJETIVANDO:

- a) Consultoria e assessoria de Revisão Tributária do Município;
- b) Consultoria e análise de aferição e controle de documentos de regularidade fiscal e outros que visem minimizar e/ou inibir o passivo municipal perante o fisco;
- c) Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de débitos do contratante perante a Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Quanto ao item anterior, dever-se-á identificar os débitos existentes, elaborando os procedimentos cabíveis;
- e) Consultoria e acompanhamento na elaboração de parcelamentos de débitos e emissão de certidões;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



f) Assessoria e monitoramento de autos de infração, inscrição em dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças que o Município tenha ou possa vir a sofrer/ter perante a Receita Federal do Brasil na duração do contrato.

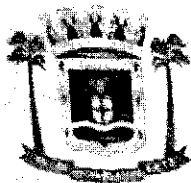
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Pela realização dos serviços elencados neste processo, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO honorários de êxito equivalente **20% (vinte por cento)** sobre o benefício auferido pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM/MA. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, ou seja, após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão judicial, com a efetiva recuperação ou incremento dos recursos eventualmente pleiteados para o município, sendo que nos casos de acordos judiciais, somente após respectiva homologação do mesmo em Juízo, em até 20 (vinte) dias após o efetivo proveito econômico em favor do Município, devendo a CONTRATADA comprovar o adimplemento das obrigações e o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições contidas no Projeto Básico e Contrato, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de serviços de assessoria, auditoria e consultoria jurídico-tributárias, com especialização em revisão tributária, revisão de apuração de encargos e tributos, elaboração e interposição de defesa e recursos administrativos e/ou judiciais perante a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN e Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF para atender as demandas do Município de Vitória do Mearim/MA	-	SERVIÇO	1	R\$ 0,20	R\$ 0,20
Valor Total						R\$ 0,20

3.1.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas neste contrato/Projeto Básico, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação), para a prática de atos processuais pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



3.1.2. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao prestador dos serviços advocatícios, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito exclusivo.

3.1.3. No caso de êxito da demanda proposta e devidos a partir do momento em que forem disponibilizados os valores em favor do Município CONTRATANTE, de forma total ou em parcelas, mediante a expedição de precatório ou alvará judicial a ser recebido pessoalmente pelo Prefeito Municipal ou a quem esse indicar mediante procuração pública, fica expressamente consignado que o percentual equivalente aos honorários advocatícios (caput) será pago diretamente à CONTRATADA, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte e a ser desmembrada pelo Juiz na forma do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, independentemente dos honorários sucumbenciais fixados judicialmente.

3.1.4. No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.5 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios.

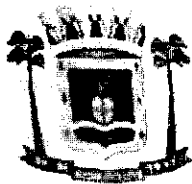
3.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM/MA.

3.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

3.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020);**

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

3.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.

3.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.11. **REGIME DE EXECUÇÃO:** O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações deste Projeto Básico, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente de transcrição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



4.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

4.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

4.4. Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

4.5. Prestar de Consultoria Jurídica em suas instalações (Quando necessário) durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de VITÓRIA DO MEARIM/MA.

4.5.1. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através emails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.

4.5.2. O atendimento às eventuais consultas deverão serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

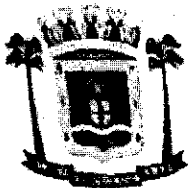
4.5.3. Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do Secretário competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

4.6. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

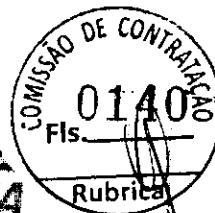
4.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

4.8. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com a Lei 14.133/21.

4.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Projeto Básico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



4.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de VITÓRIA DO MEARIM/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal;

4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

4.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

4.14. A CONTRATADA compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas neste processo, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação), para a prática de atos processuais pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.

4.15. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao prestador dos serviços advocatícios, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito exclusivo.

4.16. No caso de êxito da demanda proposta e devidos a partir do momento em que forem disponibilizados os valores em favor do Município CONTRATANTE, de forma total ou em parcelas, mediante a expedição de precatório ou alvará judicial a ser recebido pelo Município ou a quem esse indicar mediante procuração pública, fica expressamente consignado que o percentual equivalente aos honorários advocatícios (caput) será pago diretamente à CONTRATADA, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte e a ser desmembrada pelo juiz na forma do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, independentemente dos honorários sucumbenciais fixados judicialmente.

4.17. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo a este processo.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



5.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

5.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

5.3. Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece a Lei nº 14.133/21.

5.4. Comunicar ao(a) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.5. Providenciar os pagamentos ao(a) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.6. Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

5.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

5.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

5.9. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

5.10. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

5.11. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo a este processo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§ 1º A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 2º A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas, técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§ 3º O MUNICÍPIO não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos deste contrato, até que se esgotem todas as tramitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus.

11.1.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos deste contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

11.1.4. O Serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade dos serviços jurídicos, uma vez que o direito Tributário e Direito Administrativo versa de ramo específico, e assume papel Fundamental.

11.2. O prazo para iniciar a execução dos serviços será de 05 (cinco) dias, contados da Assinatura do Contrato, sendo que, a contratada deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 04.12 Administração

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0003.2.016 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

13.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.5. REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

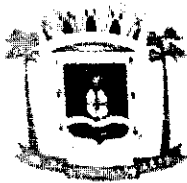
b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a Contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste Contrato e/ou Projeto Básico, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido neste Contrato, e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,33% ao dia sobre o valor remanescente do presente Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30(trinta) dias;

b.3. Multa de 10,0 % cumulativo com a letra "b.2", sobre o valor remanescente do presente Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "*ex-officio*" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por o prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

15.2. Pela inexecução parcial do objeto a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre a parcela em atraso e, pela inexecução total do objeto estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas (caso seja exigido no processo), em ambos os casos. Poderão, também, ser aplicadas, conjuntamente, as multas moratorias as quais serão autônomas, enquanto a aplicação delas não exclui a das



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



compensatórias, sendo independentes e cumulativas. Nos casos de prejuízos excedentes aos valores das multas, desde que causados por culpa da Contratada, a Administração poderá cobrar indenização correspondente ao efetivo prejuízo. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.

15.3. O valor caucionado (caso seja exigido no edital/contrato) reverterá integralmente para o CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei nº 14.133/21 e de apurar-se e cobrar-se, pela via própria, a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

15.3.1 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21

15.3.2. O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a CONTRATADA causa na execução do objeto contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

16.1 - A rescisão contratual poderá ser:

16.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/21;

16.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.4 - Em caso de rescisão prevista na Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

16.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, porém, das obrigações totais assumidas quanto aos honorários advocatícios.

16.6 - Caso seja determinada a revogação do mandato conferido a CONTRATADA para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

16.6 - As rescisões contratuais obedecerão ao contraditório e ampla defesa.

16.7 - Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração, adotará as seguintes providências:

16.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



16.7.2 – Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade;

16.7.3 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.7.4 – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a Lei n 14.133/21 e suas alterações.

17.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal.

17.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Contratação e Ordenador de Despesas de Competência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

18.1 - O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal), designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina a legislação.

18.2 - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

18.3 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto desta licitação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

18.4 - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



18.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas a autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

19.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Mearim, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória do Mearim – MA, 31 de janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Juscelino Leite de Brito Junior
Secretário de Administração e Planejamento
Fortaleza 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

PELA CONTRATADA

Alan Fialho Gandra
CPF nº 639.628.883-49

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



PREFEITURA DE
**PEDRO
ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro, Pedro do Rosário/MA
CNPJ: 01.614.946/0001-00



CONTRATO Nº 49/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**, sediada na Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro, Pedro do Rosário – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.946/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 078.226.087-03, RG nº 055543472015-7, residente e domiciliado nesta cidade, e o escritório Gandra Filho – Sociedade Individual de Advocacia, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.730.777/0001-26, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 1657, bairro Fabril, São Luís-MA, cep. 65.025-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Sr. **Alan Fialho Gandra Filho**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MA sob o n. 8.073, CPF Nº 639.628.883-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, fundamentado no Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Pedro do Rosário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A respectiva atuação contempla a atuação na esfera administrativa e judicial para postular o respectivo repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O **CONTRATANTE** está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Honorários advocatícios – Ad Exitum. Na eventualidade de êxito na atuação, ou seja, no efetivo recebimentos dos valores postulados motivada pela atuação contratada, o cliente pagará ao escritório o equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor repassado ao **CONTRATANTE**, estimado em R\$ R\$ 2.720.000.000,00 (dois milhões e setecentos e vinte mil reais), que representará o valor de R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

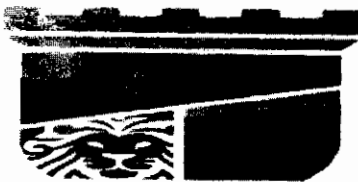
4.1.1 O respectivo valor deverá ser pago na conta corrente da Contratada.

4.2 – Caso o **CONTRATANTE** descumpra as condições e obrigações pactuadas, o **CONTRATADO** poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

4.3 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios contratuais apenas sobre o valor dos encargos moratórios.

4.4 O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objeto deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no

1



PREFEITURA DE
**PEDRO
ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro, Pedro do Rosário/MA
CNPJ: 01.614.946/0001-00



julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1 - O prazo máximo para propositura da ação é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária do município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

6.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

6.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

6.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

6.9 – Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

6.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

6.11 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

7.2 – A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.

Handwritten signature



PREFEITURA DE **PEDRO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro, Pedro do Rosário/MA
CNPJ: 01.614.946/0001-00



7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.

7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato.

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

7.8 - Correm por conta do escritório todas as despesas para acompanhamento dos processos e prática dos atos, tais como cópias, deslocamentos, acompanhamento de publicações, etc.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o res-



PREFEITURA DE
PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro, Pedro do Rosário/MA
CNPJ: 01.614.946/0001-00



responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pedro do Rosário - MA, 10 de fevereiro de 2025

Jailson da Conceição dos Santos

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração de Pedro do Rosário-MA

Alan Fialho Gandra Filho

Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Marcelo A. Paulo
CPF nº 015.425.842-24

João da Silva
CPF nº 015.425.842-24



RESENHA DO CONTRATO Nº 47/2025

RESENHA CONTRATO Nº 47/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, O INSTITUTO CONVIVER, SOLIDARIEDADE ABENÇOAR, CNPJ nº 56.069.901/0001-94. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação técnica aos Profissionais da Educação do Município de Pedro do Rosário do Maranhão/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 330.120,00 (trezentos e trinta mil e cento e vinte reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JOSÉ ADAIRSON BEZERRA JÚNIOR; Secretário Municipal de Educação; VILMA MESQUITA LIMA - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: f143d318be6a8b2109dc929cc2df595a

RESENHA DO CONTRATO Nº 48/2025

RESENHA CONTRATO Nº 48/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, O INSTITUTO CONVIVER, SOLIDARIEDADE ABENÇOAR, CNPJ nº 56.069.901/0001-94. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação técnica aos Profissionais da Saúde do Município de Pedro do Rosário do Maranhão/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 459.108,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e cento e oito reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: IOLANDA TEIXEIRA SERRA; Secretária Municipal de Saúde; VILMA MESQUITA LIMA - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: c8721c7db16b9d59623b76a15eb6f7a6

RESENHA DO CONTRATO Nº 49/2025

RESENHA CONTRATO Nº 49/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, O SCRITÓRIO GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 40.730.777/0001-26). OBJETO: Contratação de empresa escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Pedro do Rosário. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 10 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS; Secretário Municipal de Administração; ALAN FIALHO GANDRA FILHO - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: d68f7cbc739af6b31b388470c9fb6d2e

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2021

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 40/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 10 de FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: bc8c293b9f603f07fab262beffa9ce

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº41/2021

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº41/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 41/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 10 de FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: IOLANDA TEIXEIRA SERRA, Secretária Municipal de Saúde; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: cb1a6d2a4657abf42d2a4055785e3f76

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº42/2021

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº42/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 42/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 10 de FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JOSÉ ADAIRSON BEZERRA JÚNIOR, Secretário Municipal de Educação; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 4830dbf17bc6125f9065df85767eb34b

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº43/2021

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº43/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 43/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 10 de FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: MEIRE CELIA MEDEIROS SERRA, Secretária Municipal de Assistência Social; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 402d9108a45242f31eb76930a66f3cb5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



CONTRATO Nº SEMAD - INEX 3101/2025

SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS - ART. 74, III, "e", LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº Inex 002/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09001/2025



OBJETO CONTRATUAL

Prestação de serviços de assessoria, auditoria e consultoria jurídico-tributárias, com especialização em revisão tributária, revisão de apuração de encargos e tributos, elaboração e interposição de defesa e recursos administrativos e/ou judiciais perante a Receita Federal do Brasil - RFB, Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN e Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF para atender as demandas do Município de Vitória do Mearim/MA



VALOR CONTRATUAL

20% (vinte por cento) sobre o benefício auferido pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM/MA. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, ou seja, após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão judicial, com a efetiva recuperação ou incremento dos recursos eventualmente pleiteados para o município, sendo que nos casos de acordos judiciais, somente após respectiva homologação do mesmo em Juízo, em até 20 (vinte) dias após o efetivo proveito econômico em favor do Município, devendo a CONTRATADA comprovar o adimplemento das obrigações e o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições contidas no Projeto Básico e Contrato, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 31 de janeiro de 2025
FINAL: 31 de dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 05.646.807/0001-10
Praça Rio Branco, s/n, Centro, Vitória do Mearim, Maranhão.
Juscelino Leite de Brito Junior, CPF nº 602.952.683-95



DADOS DO CONTRATADO

GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.730.777/0001-26
AVENIDA GETULIO VARGAS, 1657, FABRIL, São Luis, Maranhão
alan_gandra@hotmail.com, (98) 99105-3594,
Alan Fialho Gandra, CPF nº 639.628.883-49



FISCAL DO CONTRATO

Juscelino Leite de Brito Junior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



PREÂMBULO

Aos 31 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ nº 05.646.807/0001-10, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº Inex 001/2025**, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM/MA, Sr. Juscelino Leite de Brito Junior, CPF nº 602.952.683-95, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 05.646.807/0001-10, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto art. 74, III, alínea "e", combinado com o parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 25º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020, bem como nos documentos juntados nos autos e no parecer jurídico constante nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Prestação de serviços de serviços de assessoria, auditoria e consultoria jurídico-tributárias, com especialização em revisão tributária, revisão de apuração de encargos e tributos, elaboração e interposição de defesa e recursos administrativos e/ou judiciais perante a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN e Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF para atender as demandas do Município de Vitória do Mearim/MA - OBJETIVANDO:

- a) Consultoria e assessoria de Revisão Tributária do Município;
- b) Consultoria e análise de aferição e controle de documentos de regularidade fiscal e outros que visem minimizar e/ou inibir o passivo municipal perante o fisco;
- c) Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de débitos do contratante perante a Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Quanto ao item anterior, dever-se-á identificar os débitos existentes, elaborando os procedimentos cabíveis;
- e) Consultoria e acompanhamento na elaboração de parcelamentos de débitos e emissão de certidões;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



f) Assessoria e monitoramento de autos de infração, inscrição em dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças que o Município tenha ou possa vir a sofrer/ter perante a Receita Federal do Brasil na duração do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Pela realização dos serviços elencados neste processo, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO honorários de êxito equivalente 20% (vinte por cento) sobre o benefício auferido pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM/MA. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, ou seja, após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão judicial, com a efetiva recuperação ou incremento dos recursos eventualmente pleiteados para o município, sendo que nos casos de acordos judiciais, somente após respectiva homologação do mesmo em Juízo, em até 20 (vinte) dias após o efetivo proveito econômico em favor do Município, devendo a CONTRATADA comprovar o adimplemento das obrigações e o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições contidas no Projeto Básico e Contrato, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de assessoria, auditoria e consultoria jurídico-tributárias, com especialização em revisão tributária, revisão de apuração de encargos e tributos, elaboração e interposição de defesa e recursos administrativos e/ou judiciais perante a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN e Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF para atender as demandas do Município de Vitória do Mearim/MA		SERVIÇO	1	R\$ 0,20	R\$ 0,20
Valor Total						R\$ 0,20

3.1.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas neste contrato/Projeto Básico, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação), para a prática de atos processuais pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



3.1.2. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencera ao prestador dos serviços advocatícios, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito exclusivo.

3.1.3. No caso de êxito da demanda proposta e devidos a partir do momento em que forem disponibilizados os valores em favor do Município CONTRATANTE, de forma total ou em parcelas, mediante a expedição de precatório ou alvará judicial a ser recebido pessoalmente pelo Prefeito Municipal ou a quem esse indicar mediante procuração pública, fica expressamente consignado que o percentual equivalente aos honorários advocatícios (caput) será pago diretamente à CONTRATADA, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte e a ser desmembrada pelo Juiz na forma do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, independentemente dos honorários sucumbenciais fixados judicialmente.

3.1.4. No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.5 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios.

3.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM/MA.

3.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

3.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020);

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

3.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.

3.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.11. **REGIME DE EXECUÇÃO:** O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações deste Projeto Básico, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente de transcrição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



4.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

4.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

4.4. Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

4.5. Prestar de Consultoria Jurídica em suas instalações (Quando necessário) durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de VITÓRIA DO MEARIM/MA.

4.5.1. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através emails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.

4.5.2. O atendimento às eventuais consultas deverão serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

4.5.3. Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do Secretário competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

4.6. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

4.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

4.8. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com a Lei 14.133/21.

4.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Projeto Básico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



4.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de VITÓRIA DO MEARIM/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal;

4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

4.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

4.14. A CONTRATADA compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas neste processo, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação), para a prática de atos processuais pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.

4.15. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao prestador dos serviços advocatícios, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito exclusivo.

4.16. No caso de êxito da demanda proposta e devidos a partir do momento em que forem disponibilizados os valores em favor do Município CONTRATANTE, de forma total ou em parcelas, mediante a expedição de precatório ou alvará judicial a ser recebido pelo Município ou a quem esse indicar mediante procuração pública, fica expressamente consignado que o percentual equivalente aos honorários advocatícios (caput) será pago diretamente à CONTRATADA, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte e a ser desmembrada pelo Juiz na forma do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, independentemente dos honorários sucumbenciais fixados judicialmente.

4.17. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo a este processo.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM



5.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

5.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

5.3. Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece a Lei nº 14.133/21.

5.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.6. Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

5.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

5.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

5.9. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

5.10. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

5.11. Atestar as faturas e relatórios correspondentes a prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo a este processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

CONTRATO Nº 034/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE MARANHÃOZINHO E A
GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA, CLAUSULAS E CONDIÇÕES
A SEGUIR:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO**, Estado do Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.327/0001-87 por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, CNPJ nº 01.612.327/0001-87, Rua Boa Vista, s/n, Centro, Maranhãozinho, Maranhão, por intermédio do Sr. **ANTÔNIO DIAS CARNEIRO FILHO**, CPF nº 240.963.693-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica: 40.730.777/0001-26 Localização: Av. Getúlio Vargas, nº 1657, CEP nº 65.025-000, Fabril, São Luís/MA Endereço eletrônico: contato@gandraadvocacia.adv.br, neste ato representada pelo Sr. **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, OAB/MA nº 8.073, Sócio Administrador, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, EM ESPECÍFICO PARA REGULARIZAR RETENÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA (IR) RETIDO NA FONTE, ALÉM DE REALIZAR RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O PERÍODO NÃO PRESCRITO, VISANDO DEFENDER OS INTERESSES E ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MARANHÃOZINHO/MA.**



Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

À prestação dos serviços técnico-especializados se exige o percentual de 20% (vinte por cento) do total efetivamente recuperado em favor da Municipalidade, constando esse do valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.668.910,62 (seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

Destaca-se que a remuneração se dará na hipótese de êxito das medidas recuperatórias, passando a ser devida no momento em que for expedido o precatório competente, com o destaque dos honorários contratuais nos termos do art. 22, §4º da Lei nº 8.906/1994, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unit.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, EM ESPECÍFICO PARA REGULARIZAR RETENÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA (IR) RETIDO NA FONTE, ALÉM DE REALIZAR RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O PERÍODO NÃO PRESCRITO, VISANDO DEFENDER OS INTERESSES E ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA	MÊS	12	20% (VINTE POR CENTO) DO TOTAL EFETIVAMENTE RECUPERADO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE

O valor estipulado inclui custos e despesas diretas e indiretas, como despesas de viagem, hospedagem e refeições.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento decorrente da execução do objeto desta Dispensa de Licitação, será efetuado pelo Departamento de Tesouraria do Município, na conta do contratado através de transferência bancária em favor de **GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA– CNPJ: 40.730.777/0001-26, Banco do Brasil – Agência: 5789-4, Conta: 11.425-1, nas seguintes condições:**

Serão prestados os serviços vinculados ao Contrato, como acompanhamento processual, elaboração de pareceres, peças e realização de consultoria de forma remota, durante horário comercial, de 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira a partir da sede do escritório, localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Canto da Fabril, São Luís/MA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

As Partes concordam que a prestação do serviço objeto deste contrato será formalizada por meio da emissão de uma única Nota Fiscal, abrangendo o valor total contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A proposta de prestação de serviços técnicos infra tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - a. – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - b. – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- d) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram nos serviços a serem executados e o uso indevido de patentes e registros.
- e) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição aos serviços.
- f) Prestar informações solicitadas pelo CONTRATANTE durante a execução deste Contrato.
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionados a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

h) Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para cobertura do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0004 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
04 122 0004 3081 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, de acordo com as partes mediante assinatura de Termo Aditivo, com base no Art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) Nos termos do artigo 115 Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato indicando dia mês e ano bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para provida cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- a) Sem prejuízo de outras sanções previstas na Inexigibilidade, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- b) Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- c) A não observância do prazo de prestação dos serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;
- d) Findo o prazo de entrega do objeto da dispensa pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pelo **Município**, serão tornados sem efeito;
- e) A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- f) As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- g) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Município** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- h) O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante o **Município**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes contratantes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, mediante comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça de Gov. Nunes Freire/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Maranhãozinho/MA, 05 de maio de 2025.

ANTÔNIO DIAS CARNEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

ALAN FIALHO Assinado de forma
GANDRA FILHO digital por ALAN
FIALHO GANDRA FILHO

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073
CNPJ 40.730.777/0001-26
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



Nº 150 Designar JOSÉ LUIZ BORDIGNON, matrícula SIAPE nº 6102394, para exercer o mandato de Conselheiro pro tempore representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Turma Especial da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais deste Ministério.

Nº 151 Designar PAULO SERGIO CELANI, matrícula SIAPE nº 1261161, para exercer o mandato de Conselheiro Suplente representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais deste Ministério, com duração de 3 (três) anos, contados na forma do art. 40 do Anexo II do Regimento Interno do CARF.

Nº 152 Designar PAULO SÉRGIO CELANI, matrícula SIAPE nº 1261161, para exercer o mandato de Substituto de Conselheiro representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais deste Ministério.

Nº 153 Designar MARA CRISTINA SIFUENTES, matrícula SIAPE nº 1255577, para exercer o mandato de Conselheiro Suplente representante da Fazenda Nacional junto à Segunda Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais deste Ministério, com duração de 3 (três) anos, contados na forma do art. 40 do Anexo II do Regimento Interno do CARF.

Nº 154 Designar MARA CRISTINA SIFUENTES, matrícula SIAPE nº 1255577, para exercer o mandato de Substituto de Conselheiro representante da Fazenda Nacional junto à Segunda Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais deste Ministério.

Nº 155 Designar ALAN FIALHO GANDRA, matrícula SIAPE nº 0133292, para exercer o mandato de Conselheiro Suplente representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais deste Ministério, com duração de 3 (três) anos, contados na forma do art. 40 do Anexo II do Regimento Interno do CARF.

Nº 156 Designar ALAN FIALHO GANDRA, matrícula SIAPE nº 0133292, para exercer o mandato de Substituto de Conselheiro representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais deste Ministério.

Nº 157 Designar WINDERLEY MORAIS PEREIRA, matrícula SIAPE nº 1145666, para exercer o mandato de Conselheiro Suplente representante da Fazenda Nacional junto à Quarta Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais deste Ministério, com duração de 3 (três) anos, contados na forma do art. 40 do Anexo II do Regimento Interno do CARF.

Nº 158 Designar WINDERLEY MORAIS PEREIRA, matrícula SIAPE nº 1145666, para exercer o mandato de Substituto de Conselheiro representante da Fazenda Nacional junto à Quarta Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais deste Ministério.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 2 de fevereiro de 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência prevista no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.025, de 12 de abril de 1999, autoriza o afastamento do País de MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO, Secretário de Assuntos Internacionais - SAIN, no período de 15 a 20 de fevereiro de 2010, com ônus, na forma do disposto no inciso IV do art. 1º do citado Decreto, a fim de preparar e participar de Reunião do Comitê de Desenvolvimento do Banco Mundial, em Washington, EUA (Processo 12120.00002/2010-00).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência prevista no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.025, de 12 de abril de 1999, autoriza o afastamento do País de MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO, Secretário de Assuntos Internacionais - SAIN, no período de 23 de fevereiro a 02 de março de 2010, com ônus, na forma do disposto no inciso IV do art. 1º do citado Decreto, a fim de participar de Reunião do G-20, em Seul, Coreia do Sul (Processo nº 12120.000015/2010-71).

GUIDO MANTEGA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda de 28 de janeiro de 2010, publicado no D.O.U. de 29 de janeiro de 2010, seção 2, página 27, onde se lê: "Portaria GMF nº

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria MF nº 393, de 14 de julho de 2009, resolve:

Nº 95- Dispensar RAIMUNDA CLEMENTE DE JESUS, Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0124842, da Função Gratificada, código FG-1, da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande da Bahia.

Nº 96 -Designar MARINALVA CARDOSO SILVA, Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0124540, para exercer a Função Gratificada, código FG-1, da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande da Bahia.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 290, de 30 de setembro de 2004, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2004, resolve declarar vago em virtude de falecimento, de acordo com o artigo 33, inciso IX, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo ocupado pelo seguinte servidor:

Nº 40-1- ROBERTO CÉSAR GALVÃO PORTO, matrícula SIAPEcad nº 25368 e SIAPE nº 758181, Psicólogo, Código NS-489053, Classe S, Padrão III, a partir de 17.12.2009 (SOLICITAÇÃO DE VACANCIA-GRA/RJ nº 01/2010).

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 290, de 30 de setembro de 2004, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2004, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 34, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a seguinte servidora:

Nº 41-1- SUZEL WHITAKER DE ASSIS MACHADO ROS-MAN, matrícula SIAPEcad nº 18460 e SIAPE nº 54336, Procurador da Fazenda Nacional, Código PPN-411001, Categoria Especial, a partir de 01.11.2009. (Proc. nº 15604.001600/2003-14)

CRISTINA CALVET GUIMARÃES

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO AMAPÁ

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 1º da Portaria SPOA/MF nº 986, de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 216, de 12 de novembro de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Portaria SRH/MP nº 2.874, de 23 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. nº 206, de 28 de outubro de 2009, resolve:

Nº 97- Retificar a Portaria nº 0089, de 28 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 21 de 01/02/2010, seção - 2, página nº 32, que declarou a aposentadoria Compulsória ao servidor BIANOR CAMPOS RAMOS, SIAPE: 1048926, leia-se a contar de 07/01/2010, ficando ratificados os demais termos do Processo nº 16439.001626/2009-70.

Nº 98 Retificar a Portaria nº 0090, de 28 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 21 de 01/02/2010, seção - 2, página nº 32, que declarou a aposentadoria Compulsória ao servidor GLAUBER BORGES DE ARAÚJO, SIAPE: 101714, leia-se Declarar aposentado compulsoriamente aos 70 anos de idade o servidor GUABERTO BORGES DE ARAÚJO, SIAPE: 101714, a contar 06/01/.

Nº 99 - Retificar a Portaria nº 0078, de 28 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 21 de 01/02/2010, seção - 2, página nº 32, que declarou a aposentadoria Compulsória ao servidor LÚCIO SOARES DOS SANTOS, SIAPE: 1016737, leia-se a contar de 24/01/2010, ficando ratificados os demais termos do Processo nº 16439.001607/2009-43.

Nº 100 - Retificar a Portaria nº 0077, de 28 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 21 de 01/02/2010, seção - 2, página nº 32, que declarou a aposentadoria Compulsória ao servidor RAIMUNDO FERREIRA, SIAPE: 101019497, leia-se a contar de

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 1º da Portaria SPOA/MF nº 986, de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 216, de 12 de novembro de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Portaria SRH/MP nº 2.874, de 23 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. nº 206, de 28 de outubro de 2009, resolve:

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 1º da Portaria SPOA/MF nº 986, de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 216, de 12 de novembro de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Portaria SRH/MP nº 2.874, de 23 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. nº 206, de 28 de outubro de 2009, resolve:

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 1º da Portaria SPOA/MF nº 986, de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 216, de 12 de novembro de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Portaria SRH/MP nº 2.874, de 23 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. nº 206, de 28 de outubro de 2009, resolve:

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 1º da Portaria SPOA/MF nº 986, de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 216, de 12 de novembro de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Portaria SRH/MP nº 2.874, de 23 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. nº 206, de 28 de outubro de 2009, resolve:

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 1º da Portaria SPOA/MF nº 986, de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 216, de 12 de novembro de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Portaria SRH/MP nº 2.874, de 23 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. nº 206, de 28 de outubro de 2009, resolve:

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 1º da Portaria SPOA/MF nº 986, de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 216, de 12 de novembro de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Portaria SRH/MP nº 2.874, de 23 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. nº 206, de 28 de outubro de 2009, resolve:

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 1º da Portaria SPOA/MF nº 986, de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 216, de 12 de novembro de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Portaria SRH/MP nº 2.874, de 23 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. nº 206, de 28 de outubro de 2009, resolve:

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 1º da Portaria SPOA/MF nº 986, de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 216, de 12 de novembro de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Portaria SRH/MP nº 2.874, de 23 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. nº 206, de 28 de outubro de 2009, resolve:

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 1º da Portaria SPOA/MF nº 986, de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 216, de 12 de novembro de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Portaria SRH/MP nº 2.874, de 23 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. nº 206, de 28 de outubro de 2009, resolve:

Adriana de Silva Cunha	013
Maira Santos Valadares	
Maria Aparecida Almeida dos Santos	634.***.***.54
Maria Clara Gomes de Sousa	078.***.***.38
Maria Eduarda Barbosa Carvalho	081.***.***.08
Maria Eduarda de Sousa Matos	046.***.***.22
Maria Eduarda de Sousa Matos	070.***.***.25
Maria Elisabete da Silva Sousa	081.***.***.43
Maria Fernanda Sousa Moraes	069.***.***.50
Maria Heloisa Soares Marques	093.***.***.80
Maria Luiza Carvalho Barbosa	078.***.***.38
Maria Paixão Santos Cantuária	615.***.***.00
Maria Vitória da Conceição Lima	067.***.***.08
Mariana Coelho Macedo Anzilheiro	628.***.***.88
Mateus Milhomem Cunha	617.***.***.86
Michael Esroa Cruz da Silva	617.***.***.42
Michele Soares Lima	621.***.***.98
Milena Gama Silva	628.***.***.35
Mirele Cristine Bandeira Dos Santos Lemos	613.***.***.41
Nathalia Vidal Cunha	082.***.***.17
Nicolcy Barbosa Moraes	078.***.***.39
Paloma Nunes Pinto	030.***.***.39
Fâmela Campos Miranda	690.***.***.54
Fabíola Pereira de Carvalho	056.***.***.82
Fátima Franca da Silva	621.***.***.06
Ranielson Ribeiro Da Silva	081.***.***.86
Rebeca Carvalho Ferreira	084.***.***.40
Renara Gouveia Soares Almeida	048.***.***.33
Rivane Costa de Oliveira	879.***.***.87
Robertson de Azevedo Santos Veras Júnior	618.***.***.17
Roger Ramito Ferreira de Abreu	179.***.***.07
Sabrina Bezerra de Oliveira	632.***.***.14
Samira Vidal Bezerra Aguiar	632.***.***.90
Samuel Teles Santos	626.***.***.55
Sarah Carvalho Leite	035.***.***.57
Suelen Silva Primo	613.***.***.89
Tathiele Silva Araújo	076.***.***.11
Tatiana Miranda Moraes	064.***.***.50
Thiago Teles Campos	048.***.***.61
Vanessa de Souza Ribeiro Catapino	613.***.***.06
Vanessa Santos Bequiman	074.***.***.16
Vanilson Sales da Cruz	057.***.***.08
Victoria Teresinha Almeida Pereira Farias	613.***.***.06
Vitória de Carvalho Medeiros	635.***.***.79
Vitória Gomes Da Silva	615.***.***.08
Vitória Neves	028.***.***.99
Werisson Dias Barbosa Brandão	056.***.***.88

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: e559dc1f79c5d5e4a637caf209476ef0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

**ERRATA DO EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA SRP Nº 002/2025-CPL. PROC. ADM. Nº 057/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024. CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA SRP Nº 002/2025-CPL. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS
PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DE
INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM APOIO AO
MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. **ONDE SE LÊ:** 20 de
fevereiro de 2024. **LEIA-SE:** 20 de fevereiro de 2025. **PUBLICADO:**
DIÁRIO DA FAMES - QUARTA - FEIRA, 05 de fevereiro de 2025, EDIÇÃO

3535/2025, PÁGINA 23/129. Centro Novo do Maranhão/MA, 17 de
fevereiro de 2025.

Publicado por: ANDRÉ LUIZ BARROSO BEZERRA
Código identificador: aaed97ab1a383a91e30b22e16215

**ERRATA DO EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA SRP Nº 006/2025-CPL. PROC. ADM. Nº 059/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024. CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA SRP Nº 006/2025. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS
PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS
TIPO I, LOCALIZADA NO BAIRRO PINHEIRO, DE INTERESSE DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM APOIO AO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. **ONDE SE LÊ:** 28 de janeiro de
2024. **LEIA-SE:** 28 de janeiro de 2025. **PUBLICADO:** DIÁRIO DA FAMES -
SEXTA-FEIRA, 14 de fevereiro de 2025, EDIÇÃO 3542/2025, PÁGINA
23/130. Centro Novo do Maranhão/MA, 17 de fevereiro de 2025.

Publicado por: ANDRÉ LUIZ BARROSO BEZERRA
Código identificador: 182a6349a0c2048666d467d08922eb71

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025-SEAD.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025. CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 013/2025-SEAD. PARTES:** SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA,
FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO e a empresa GANDRA ADVOGADOS
ASSOCIADOS, inscrita regularmente sob o CNPJ nº
40.780.777/0001-26, sediada na AV. Getúlio Vargas nº 2657, Fábri,
São Luís-MA, CEP: 65.020-300. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº
14.133/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa por inexigibilidade de
licitação de escritório de advocacia para a prestação de serviços
jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico
para regularizar retenção dos correios municipais dos valores de imposto
de renda (IR) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de
eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando
defender os interesses e atender às necessidades da Prefeitura
Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** o valor a
ser pago é de R\$ 02.201.716,00 (VINTE CENTAVOS) a cada R\$ 1,00 (UM
REAL) recuperado, com previsão de recuperação do montante de R\$
2.560.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA MIL
REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, com prorrogação automática,
conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO: 02-PODER EXECUTIVO: 02-03-SEC. MUN. ADMIN.
COMÉRCIO, IND. FINANÇAS E DESENVOLV. URBANO: 02-03-00-SEC. MUN.
ADMIN. COMÉRCIO, IND. FINANÇAS E DESENVOLV. URBANO: 04
Administração: 04-122-Administração Geral: 04-122-0007-GESTÃO
ADMINISTRATIVA: 04-122-0007-2005-0000-MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:
3.3.90.35.90-SERVIÇOS DE CONSULTORIA 1.500.0-001-001-1.500.
SIGNATÁRIOS: JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito
Municipal brasileiro, portador do RG nº 015759862000-2 SSP MA, e
do CPF sob nº 023.797.273-50A pelo Contratante, e o Sr. ALAN
FIALHO GANDRA FILHO, inscrito na OAB/MA sob nº 24.596, pela
Contratada, Centro Novo do Maranhão/MA, 06 de fevereiro de 2025.

Publicado por: ANDRÉ LUIZ BARROSO BEZERRA
Código identificador: 6db22a9c9eba1db2e47e733db7bfd552

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025 - CPL/PMC

PODER EXECUTIVO

ANO V, Nº 123, MARANHÃOZINHO-MA, TERÇA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

EXTRATO

EXTRATO DE 1º ADITIVO AO CONTRATO 086/2024, assinado em 05/05/2025.
EXTRATO DE 1º aditivo ao contrato 093/2024, assinado em 06/05/2025
EXTRATO DE 1º aditivo ao contrato 110/2024, assinado em 05/05/2025

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2025, assinado em 30/04/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2025, assinado em 05/05/2025

OUTRAS PUBLICAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL. PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 008/2025

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO

EXTRATO DE 1º ADITIVO AO CONTRATO 086/2024,
ASSINADO EM 05/05/2025.

EXTRATO DE 1º ADITIVO AO CONTRATO 086/2024, assinado em 05/05/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL E AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO-MA. Processo Administrativo nº 048/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, CNPJ nº 01.612.327/0001-87, CONTRATADO: JOAO CARDOSO ALVES NETO, CNPJ nº 02.125.731/0001-99. Valor Global: R\$ 39.091,62 (trinta e nove mil, noventa e um reais e sessenta e dois centavos). Vigência Inicial: 21 de Outubro de 2024. Vigência Final: 21 de Outubro de 2025. Antônio Dias Carneiro Filho - Secretário. Maranhãozinho - MA, 5 de Maio de 2025.

EXTRATO

EXTRATO DE 1º ADITIVO AO CONTRATO 093/2024,
ASSINADO EM 06/05/2025

EXTRATO DE 1º aditivo ao contrato 093/2024, assinado em

06/05/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA. Processo Administrativo nº 047/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 019/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, CNPJ nº 01.612.327/0001-87, CONTRATADO: ROGERIO P. DE SOUZA, CNPJ nº 11.330.896/0001-93. Valor Global: R\$ 231.189,38 (duzentos e trinta e um mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos). Vigência Inicial: 11 de Novembro de 2024. Vigência Final: 11 de Novembro de 2025. Antônio Dias Carneiro Filho - Secretário. Maranhãozinho - MA, 6 de Maio de 2025.

EXTRATO

EXTRATO DE 1º ADITIVO AO CONTRATO 110/2024,
ASSINADO EM 05/05/2025

EXTRATO DE 1º aditivo ao contrato 110/2024, assinado em 05/05/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL E AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO-MA. Processo Administrativo nº 048/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, CNPJ nº 01.612.327/0001-87, CONTRATADO: PAIVA AUTO PECAS LTDA, CNPJ nº 37.422.955/0001-47. Valor Global: R\$ 31.103,70 (trinta e um mil, cento e três reais e setenta centavos). Vigência Inicial: 27 de Dezembro de 2024. Vigência Final: 26 de Dezembro de 2025. Antônio Dias Carneiro Filho - Secretário. Maranhãozinho - MA, 5 de Maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2025, ASSINADO EM
30/04/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2025, assinado em 30/04/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÓLEO DIESEL) EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, PARA ATENDER AS



NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE. Processo Administrativo nº 016/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 031/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, CNPJ nº 01.612.327/0001-87, CONTRATADO: I G A MELO E CIA LTDA, CNPJ nº 32.059.780/0001-31. Valor Global: R\$ 1.294.900,000 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil e novecentos reais). Vigência Inicial: 30 de Abril de 2025. Vigência Final: 30 de Abril de 2026. Antônio Dias Carneiro Filho - Secretário. Maranhãozinho - MA, 30 de Abril de 2025.

FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, COMPONENTES, INSUMOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS DE MAO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Maranhãozinho, pelo endereço eletrônico <https://www.licitamaranhaozinho.com.br/>, com data de abertura agendada para 19 de maio de 2025 às 09:00h. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.maranhaozinho.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Maranhãozinho, <https://www.licitamaranhaozinho.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Maranhãozinho - MA 06 de maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2025, ASSINADO EM 05/05/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2025, assinado em 05/05/2025. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, EM ESPECÍFICO PARA REGULARIZAR RETENÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA (IR) RETIDO NA FONTE, ALÉM DE REALIZAR RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O PERÍODO NÃO PRESCRITO, VISANDO DEFENDER OS INTERESSES E ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MARANHÃOZINHO/MA. Processo Administrativo nº 023/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 004/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, CNPJ nº 01.612.327/0001-87, CONTRATADO: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.730.777/0001-26. Valor estimado de recuperação: R\$ 6.668.910,62 (seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e dez reais e sessenta e dois centavos). Vigência Inicial: 5 de Maio de 2025. Vigência Final: 5 de Maio de 2026. Antônio Dias Carneiro Filho - Secretário. Maranhãozinho - MA, 5 de Maio de 2025.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL. PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 006/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL. PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 006/2025. A Prefeitura Municipal de Maranhãozinho - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, B: SEDOURO, GELADEIRA, FREEZER, ENTRE OUTROS, COM



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-13052025139

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.



Diário Oficial do Município

RUA BOA VISTA -CENTRO / MARANHÃOZINHO/MA -CEP:65. 283-000 CNPJ: 01.612.327/0001-87
www.maranhaozinho.ma.gov.br

Maria Deusa Lima Almeida
Prefeita

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://maranhaozinho.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-13052025139

Documento assinado digitalmente e com
carimbo de tempo.

GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

AV. GETULIO VARGAS Nº 1657, FABRIL

São Luis - MA CEP: 65.025-000

CNPJ: 40.730.777/0001-26

REGISTRO OAB: 8073

DATA: 26.01.2021

BALANÇO DE ABERTURA EM 26.01.2021

ATIVO	120.000,00	PASSIVO	120.000,00
CIRCULANTE	120.000,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	120.000,00
DISPONIBILIDADES	120.000,00	Capital Social	120.000,00
Banco c/Movimento	120.000,00		
TOTAL DO ATIVO	120.000,00	TOTAL DO PASSIVO	120.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO DE ABERTURA da firma **GANDRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, somando a importância de **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais), no seu ATIVO E PASSIVO.

São Luis - MA, 15 de março de 2021

ALAN FIALHO GANDRA FILHO
CPF: 639.628.883-49
OAB/MA: 8073

LUCEANDRO
CARVALHO
SILVA

LUCEANDRO CARVALHO SILVA
CPF: 059.499.323-74
CRC-MA: 015126
Contador

Assinado de forma digital por
LUCEANDRO CARVALHO SILVA
Dados: 2021.03.15 15:50:02
+03'00'

CERTIDÃO

Certifico, que o Balanço Patrimonial Ano 2024 do exercício da sociedade denominada: "GANDRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" (CNPJ:40.730.777/0001-26) registrada sob o número OABMA 1203 na data 23 de janeiro de 2025, foi e arquivado nesta seccional conforme (Protocolo n.º 10.0000.2025.001170-7, ID#10055714) atendendo ao Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por IVALDO CORREIA PRADO FILHO Secretário Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10.0000.2025.001170-7 - ID#10055717 - Página 1 de 1.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10055717

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por ELIANE RODRIGUES MACEDO, em 23/01/2025, às 19:15. IVANILDO GONCALVES PRADO FILHO, em 24/01/2025, às 14:21. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 1005-5717-0E.





CERTIDÃO

Certifico, que o Livro Diário nº 002, exercício 2024, contendo 6 folhas da sociedade denominada: "GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" sob Protocolo n.º 10.0000.2025.001170-7, (ID#10055709) desde 23 de janeiro de 2025, atendendo ao estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por IVALDO CORREIA PRADO FILHO Secretário Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

COMISSÃO DE SOCIEDADES

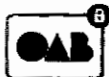
Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10.0000.2025.001170-7 - ID#10055714 - Página 1 de 1.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10055714

Certidão de livros contábeis (diário/razão) - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/01/2025, às 19:13. **IVANILDO CORREIA PRADO FILHO**, em 24/01/2025, às 14:21. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1005-5714-E4**.



**TERMO DE ABERTURA**

Contém o presente livro Folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 6 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024, com encerramento do exercício social em 31/12/2024, da firma GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida no(a) AVENIDA GETULIO VARGAS, nº 1657, bairro FABRIL, CEP 65025-000, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 40.730.777/0001-26 e registrada no(a) OAB-MA sob o nº N° 1203 por despacho de 26/01/2021.

São Luís-MA, 1 de Janeiro de 2024

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

ALAN FIALHO
GANDRA
FILHO:639628883
49

Assinado de forma digital
por ALAN FIALHO GANDRA
FILHO:639628883-49
Data: 2025.01.23 10:03:06
+03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS
SILVA
MARQUES:013492
1349297305

Assinado de
forma digital por
MATEUS SILVA
MARQUES:013492
Dados: 2025.01.22
16:39:22 -03'00'

TERMO DE ABERTURA

Certifico que, o presente Livro Diário nº 002, relativo ao ano de 2024, contendo 6 Folhas Eletronicamente numeradas de 1 A 6 da Sociedade "GADRA FILHO- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 1203, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 26 /01/ 2021.

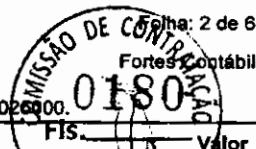


Livro Diário Nº. 2

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65020-000.



Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Histórico	Valor
05/01/2024	1	2.01.01.03.03.0004	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Salários	12,00
								Totais do dia 10:	12,00
10/01/2024	2	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	51.250,00
								Totais do dia 10:	51.250,00
20/01/2024	1	2.01.01.03.03.0005	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Simples	3.176,80
								Totais do dia 20:	3.176,80
31/01/2024	1	3.01.01.03.02.0008	0390	001	2.01.01.03.03.0004	0390	001	Pg. Salários	18.000,00
								Totais do dia 31:	18.000,00
								Totais do mês de Janeiro:	73.838,80
10/02/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	52.000,00
								Totais do dia 10:	52.000,00
								Totais do mês de Fevereiro:	52.000,00
10/03/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	48.400,00
								Totais do dia 10:	48.400,00
								Totais do mês de Março:	48.400,00
10/04/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	49.840,00
								Totais do dia 10:	49.840,00
								Totais do mês de Abril:	49.840,00
10/05/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	50.000,00
								Totais do dia 10:	50.000,00
								Totais do mês de Maio:	50.000,00
10/06/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	50.600,00
								Totais do dia 10:	50.600,00
								Totais do mês de Junho:	50.600,00
10/07/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	52.000,00
								Totais do dia 10:	52.000,00
								Totais do mês de Julho:	52.000,00
10/08/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	54.260,00
								Totais do dia 10:	54.260,00
								Totais do mês de Agosto:	54.260,00
10/09/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	56.000,00
								Totais do dia 10:	56.000,00
								Totais do mês de Setembro:	56.000,00
10/10/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	54.600,00
								Totais do dia 10:	54.600,00
								Totais do mês de Outubro:	54.600,00
05/11/2024	1	2.01.01.03.03.0004	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Salários	16.500,00
								Totais do dia 05:	16.500,00
10/11/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	48.400,00
								Totais do dia 10:	48.400,00
30/11/2024	2	3.01.01.01.03.0002	0390	001	2.01.01.03.03.0005	0390	001	Pg. Simples	37.041,00
								Totais do dia 30:	37.041,00
								Totais do mês de Novembro:	101.941,00
05/12/2024	1	2.01.01.03.03.0005	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Simples	34.041,00
								Totais do dia 05:	34.041,00
10/12/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	50.000,00

1005-5709-0C



Continua...

Livro Diário Nº. 2

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.



Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Histórico	Rubrica	Valor
Totais do dia 10:										60.000,00
31/12/2024	1	3.01.01.03.02.0010	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Sistema		8.500,00
31/12/2024	2	3.01.01.03.02.0002	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Despesas		19.200,00
										Administrativas
31/12/2024	3	3.01.01.07.01.0023	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Despesas Com		120.000,00
										Prestação De Serviços
31/12/2024	4	3.01.01.03.02.0001	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Despesas		3.300,00
										Administrativas
31/12/2024	5	3.01.01.03.02.0004	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Material De Uso e		8.000,00
										Consumo
31/12/2024	6	3.01.01.03.02.0006	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Despesas		3.300,00
										Administrativas
31/12/2024	10	3.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do		617.350,00
										Exercício
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do		3.300,00
										Exercício
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do		3.300,00
										Exercício
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do		8.000,00
										Exercício
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do		8.500,00
										Exercício
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do		18.000,00
										Exercício
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do		19.200,00
										Exercício
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do		37.041,00
										Exercício
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do		120.000,00
										Exercício
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do		400.009,00
										Exercício
31/12/2024	10				2.07.01.01.01.0002	0390	001	Encerramento Do		400.009,00
										Exercício
31/12/2024	10				3.01.01.01.03.0002	0390	001	Encerramento Do		37.041,00
										Exercício
31/12/2024	10				3.01.01.03.02.0001	0390	001	Encerramento Do		3.300,00
										Exercício
31/12/2024	10				3.01.01.03.02.0002	0390	001	Encerramento Do		19.200,00
										Exercício
31/12/2024	10				3.01.01.03.02.0004	0390	001	Encerramento Do		8.000,00
										Exercício
31/12/2024	10				3.01.01.03.02.0006	0390	001	Encerramento Do		3.300,00
										Exercício
31/12/2024	10				3.01.01.03.02.0008	0390	001	Encerramento Do		18.000,00
										Exercício
31/12/2024	10				3.01.01.03.02.0010	0390	001	Encerramento Do		8.500,00
										Exercício
31/12/2024	10				3.01.01.07.01.0023	0390	001	Encerramento Do		120.000,00
										Exercício
31/12/2024	10				6.01.01.01.01.0001	0390	001	Encerramento Do		617.350,00
										Exercício
Totais do dia 31:										1.397.000,00
Totais do mês de Dezembro:										1.481.041,00



Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26

Estabelecimentos: 0390 - GRANDA FILHO - SOCIEDADE ; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luis, Estado: MA, CEP: 65025000.



Conta	Descrição	
(+) 010	Receita Bruta Operacional	617.350,00
010.01	Receita De Prestação De Serviços	617.350,00
(-) 020	Deduções da Receita	37.041,00
020.02	Deduções Da Receita	37.041,00
020.02.01	Imposto Incidente S/Serviços - Simples	37.041,00
(-) 070	Despesas	180.300,00
070.02	Despesas Internet	3.300,00
070.03	Despesas - Prestação De Serviços	120.000,00
070.05	Despesas Energia	19.200,00
070.06	Despesas - Material De Uso e Consumo	8.000,00
070.08	Despesas - Material De Escritório	3.300,00
070.10	Despesas - Salários	18.000,00
070.12	Despesas - Sistema	8.500,00
(+) 110	Resultado Líquido do Exercício	100.000,00
(+) 280	Resultado Líquido do Exercício	100.000,00

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2024

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

ALAN FIALHO
GANDRA
FILHO:6396288
8349

Assinado de forma
digital por ALAN
FIALHO GANDRA
FILHO:6396288349
Dados: 2025.01.23
09:59:24 -03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS
SILVA
MARQUES
:01349297
305

Assinado de
forma digital por
MATEUS SILVA
MARQUES:01349
297305
Dados:
2025.01.22
16:41:43 -03'00'

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2024, registrado na OABMA N° 1203 conforme prevê o Art.9° do Provimento n° 170/2016 do EOAB, desde: 26/01/2021.





Balanco Patrimonial

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luis, Estado: MA, CEP: 65025000.

NIRE: Nº 1203 - Data: 26/01/2021

Conta	Descrição	31/12/2024
1.01.01.01.01.0001	Caixa	944.651,40 D
2.01.01.03.03.0004	Salários	1.500,00 C
2.01.01.03.03.0005	Imposto S/ serviços - Simples	3.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Social	120.000,00 C
2.07.01.01.01.0002	Lucros Exercício - Acumulados	820.151,40 C

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2024

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

ALAN FIALHO
GANDRA
FILHO:6396288349
49

Assinado de forma digital
por ALAN FIALHO
GANDRA
Dados: 2025.01.23
09:59:01 -03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS
SILVA
MARQUES:0
1349297305

Assinado de
forma digital por
MATEUS SILVA
MARQUES:013492
97305
Dados: 2025.01.22
16:41:32 -03'00'

Certifico que o presente Balanco Patrimonial Ano 2024, registrado na OABMA Nº 1203 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 26/01/2021.





Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26

Mês/Ano: 12/2024

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luis, Estado: MA, CEP: 65025000.

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
GA	Giro do Ativo 580.309,00 / 944.651,40 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1 (d200/d030)*100	0,61
ML	Margem Líquida (400.009,00 / 580.309,00) *100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	68,93
RA	Rentabilidade do Ativo (400.009,00 / 944.651,40) *100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	42,34

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2024

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

ALAN FIALHO
GANDRA
FILHO:6396288
8349

Assinado de forma
digital por ALAN
FIALHO GANDRA
FILHO:63962888349
Dados: 2025.01.23
09:59:39 -03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS
SILVA
MARQUE
S:013492
97305

Assinado de
forma digital por
MATEUS SILVA
MARQUES:01349
297305
Dados:
2025.01.22
16:41:54 -03'00'

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2024, registrado na OABMA Nº 1203 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 26/01/2021.

Fim





Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26

Mês/Ano: 12/2024

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA.

CEP: 65025000.

NOTAS EXPLICATIVAS

1-CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e as aplicações financeiras com prazo de resgate dentro do ciclo operacional da empresa, demonstrados pelo valor histórico acrescido dos encargos financeiros.

2-CLIENTES

Na rubrica Clientes estão registradas os serviços prestados a prazo, sendo a contrapartida das receitas de serviço, osaldo são os valores a receber no exercício de 2024.

3-FORNECEDORES

Valor referente a saldo devido a fornecedores, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuadopelo valor de custo.

4-OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Saldo de salários referentes à competência de dezembro de 2024 e encargos, devidos emdecorrência das operações da empresa.

5-OBRIGAÇÕES FISCAIS

Saldo de impostos a recolher, devidos em decorrência das operações da empresa e calculados de acordo com a receita bruta.

6-OUTRAS OBRIGAÇÕES

Valor referente a outras obrigações de curto prazo como serviços contábeis, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

7-CAPITAL SUBSCRITO

Não houve alteração na conta representativa do Capital Social da Empresa no exercício de 2024. Dessa forma, continua ovalor de R\$ 120.000,00 e a posição societária segue inalterada.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024.

ALAN FIALHO
GANDRA

FILHO:6396288349

Alan Fialho Gandra Filho Advogado

CPF-639.628.883-49

Assinado de forma digital por
ALAN FIALHO GANDRA
FILHO:6396288349
Dados: 2025.01.23 10:00:00
-03'00'

Mateus Silva Marques

Contador

CPF-013.492.973-05 CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS

SILVA

MARQUES:0

1349297305

Assinado de forma
digital por MATEUS
SILVA
MARQUES:013492973
05
Dados: 2025.01.22
16:42:08 -03'00'

1005-5709-0C





TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro Folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 6 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024, com encerramento do exercício social em 31/12/2024, da firma GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida no(a) AVENIDA GETULIO VARGAS, nº 1657, bairro FABRIL, CEP 65025-000, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 40.730.777/0001-26 e registrada no(a) OAB-MA sob o nº N° 1203 por despacho de 26/01/2021.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49
ALAN FIALHO : Assinado de forma
GANDRA : digital por ALAN
FILHO:6396288349 FIALHO GANDRA
8349 : Dados: 2025.01.23
10:03:59 -03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05
CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS
SILVA
MARQUES:013492
1349297305
Assinado de
forma digital por
MATEUS SILVA
MARQUES:013492
97305
Dados: 2025.01.22
16:39:59 -03'00'

TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico que, o presente Livro Diário nº 002, relativo ao ano de 2024, contendo 6 Folhas Eletronicamente numeradas de 1 A 6 da Sociedade "GADRA FILHO- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 1203, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 26 /01/ 2021.

005-5709-0C



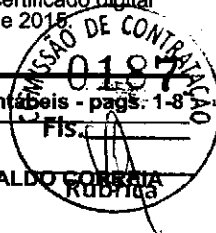
Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10055709

Livros contábeis - pags: 1-8



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/01/2025, às 19:11. **IVALDO CORREIA PRADO FILHO**, em 24/01/2025, às 14:21. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1005-5709-0C**.



CERTIDÃO

Certifico, que o Livro Diário nº 001, exercício 2023, contendo 6 folhas da sociedade denominada: "GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" sob Protocolo n.º 10.0000.2025.001168-5 (ID#10055639) desde 23 de janeiro de 2025, atendendo ao estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por IVALDO CORREIA PRADO FILHO Secretário Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10.0000.2025.001168-5 - ID#10055661 - Página 1 de 1.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10055661

Certidão de livros contábeis (diário/razão) - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/01/2025, às 19:02. **IVALDO CORREIA PRADO FILHO**, em 24/01/2025, às 09:56. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1005-5661-44**.



CERTIDÃO



Certifico, que o Balanço Patrimonial Ano 2023 do exercício da sociedade denominada: "GANDRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" (CNPJ:40.730.777/0001-26) registrada sob o número OABMA 1203 na data 23 de janeiro de 2025, foi e arquivado nesta seccional conforme (Protocolo n.º 10.0000.2025.001168-5, ID#10055639) atendendo ao Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento n.º170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por IVALDO CORREIA PRADO FILHO Secretário Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10.0000.2025.001168-5 - ID#10055660 - Página 1 de 1.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10055660

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/01/2025, às 19:01. **IVÁLDO CORREIA PRADO FILHO**, em 24/01/2025, às 09:56. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1005-5660-A2**.



**TERMO DE ABERTURA**

Contém o presente livro Folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 6 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida no(a) AVENIDA GETULIO VARGAS, nº 1657, bairro FABRIL, CEP 65025-000, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 40.730.777/0001-26 e registrada no(a) OAB-MA sob o nº N° 1203 por despacho de 26/01/2021.

São Luís-MA, 1 de Janeiro de 2023

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado

CPF-639.628.883-49

ALAN FIALHO
GANDRA
FILHO:6396288
8349

Assinado de forma
digital por ALAN
FIALHO GANDRA
Dados: 2025.01.23
10:01:20 -03'00'

Mateus Silva Marques
Contador

CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS
SILVA

MARQUES:0
1349297305

Assinado de
forma digital por
MATEUS SILVA
MARQUES:013492
97305
Dados: 2025.01.22
16:38:10 -03'00'

TERMO DE ABERTURA

Certifico que, o presente Livro Diário nº 001, relativo ao ano de 2023, contendo 6 Folhas Eletronicamente numeradas de 1 A 6 da Sociedade "GADRA FILHO- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 1203, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 26 /01/ 2021.

005-5639-B6



Livro Diário Nº. 1

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.



Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Histórico	Valor
01/01/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	2.07.01.01.01.0001	0390	001	Capital Social	120.000,00
								Totais do dia 01:	120.000,00
10/01/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	50.200,00
								Totais do dia 10:	50.200,00
31/01/2023	1	3.01.01.03.02.0008	0390	001	2.01.01.03.03.0004	0390	001	Pg. Salários	16.944,00
								Totais do dia 31:	16.944,00
								Totais do mês de Janeiro:	187.144,00
10/02/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	50.250,00
								Totais do dia 10:	50.250,00
								Totais do mês de Fevereiro:	50.250,00
10/03/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	49.840,00
								Totais do dia 10:	49.840,00
								Totais do mês de Março:	49.840,00
10/04/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	49.800,00
								Totais do dia 10:	49.800,00
								Totais do mês de Abril:	49.800,00
10/05/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	50.470,00
								Totais do dia 10:	50.470,00
								Totais do mês de Maio:	50.470,00
10/06/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	51.160,00
								Totais do dia 10:	51.160,00
								Totais do mês de Junho:	51.160,00
10/07/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	52.000,00
								Totais do dia 10:	52.000,00
								Totais do mês de Julho:	52.000,00
10/08/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	50.380,00
								Totais do dia 10:	50.380,00
								Totais do mês de Agosto:	50.380,00
10/09/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	50.200,00
								Totais do dia 10:	50.200,00
								Totais do mês de Setembro:	50.200,00
10/10/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	49.860,00
								Totais do dia 10:	49.860,00
								Totais do mês de Outubro:	49.860,00
05/11/2023	1	2.01.01.03.03.0004	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Salários	15.532,00
								Totais do dia 05:	15.532,00
10/11/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	52.400,00
								Totais do dia 10:	52.400,00
30/11/2023	1	3.01.01.01.03.0002	0390	001	2.01.01.03.03.0005	0390	001	Pg. Simples	36.573,60
								Totais do dia 30:	36.573,60
								Totais do mês de Novembro:	104.505,60
10/12/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	53.000,00
								Totais do dia 10:	53.000,00
20/12/2023	1	2.01.01.03.03.0005	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Simples	33.396,80
								Totais do dia 20:	33.396,80

1005-5639-B6



Continua...

Livro Diário Nº. 1

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.



Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Histórico	Rubrica
31/12/2023	1	3.01.01.07.01.0023	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Despesas Com Prestação De Serviços	100.000,00
31/12/2023	2	3.01.01.03.02.0002	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Despesas Administrativas	18.000,00
31/12/2023	3	3.01.01.03.02.0001	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Despesas Administrativas	2.300,00
31/12/2023	4	3.01.01.03.02.0004	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Material De Uso e Consumo	6.000,00
31/12/2023	5	3.01.01.03.02.0006	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Material De Escritório	2.400,00
31/12/2023	6	3.01.01.03.02.0010	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Sistema	7.200,00
31/12/2023	11	3.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	609.560,00
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	2.300,00
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	2.400,00
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	6.000,00
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	7.200,00
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	16.944,00
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	18.000,00
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	36.573,60
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	100.000,00
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	420.142,40
31/12/2023	11				2.07.01.01.01.0002	0390	001	Encerramento Do Exercício	420.142,40
31/12/2023	11				3.01.01.01.03.0002	0390	001	Encerramento Do Exercício	36.573,60
31/12/2023	11				3.01.01.03.02.0001	0390	001	Encerramento Do Exercício	2.300,00
31/12/2023	11				3.01.01.03.02.0002	0390	001	Encerramento Do Exercício	18.000,00
31/12/2023	11				3.01.01.03.02.0004	0390	001	Encerramento Do Exercício	6.000,00
31/12/2023	11				3.01.01.03.02.0006	0390	001	Encerramento Do Exercício	2.400,00
31/12/2023	11				3.01.01.03.02.0008	0390	001	Encerramento Do Exercício	16.944,00
31/12/2023	11				3.01.01.03.02.0010	0390	001	Encerramento Do Exercício	7.200,00
31/12/2023	11				3.01.01.07.01.0023	0390	001	Encerramento Do Exercício	100.000,00
31/12/2023	11				6.01.01.01.01.0001	0390	001	Encerramento Do Exercício	609.560,00
Totais do dia 31:									1.355.020,00
Totais do mês de Dezembro:									1.441.416,80

005-5639-B6



Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26

Estabelecimentos: 0390 - GRANDA FILHO - SOCIEDADE ; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.



Conta	Descrição	31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	609.560,00
010.01	Receita De Prestação De Serviços	609.560,00
(-) 020	Deduções da Receita	36.573,60
020.02	Deduções Da Receita	36.573,60
020.02.01	Imposto Incidente S/Serviços - Simples	36.573,60
Resultado Líquido do Exercício		572.986,40
(-) 070	Despesas	152.844,00
070.02	Despesas Internet	2.300,00
070.03	Despesas - Prestação De Serviços	100.000,00
070.05	Despesas Energia	18.000,00
070.06	Despesas - Material De Uso e Consumo	6.000,00
070.08	Despesas - Material De Escritório	2.400,00
070.10	Despesas - Salários	16.944,00
070.12	Despesas - Sistema	7.200,00
Resultado Líquido do Exercício		572.986,40

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

ALAN FIALHO
GANDRA
FILHO:63962
888349

Assinado de forma
digital por ALAN
FIALHO GANDRA
FILHO:63962888349
Dados: 2025.01.23
09:57:11 -03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS
SILVA
MARQUES:0
1349297305

Assinado de
forma digital por
MATEUS SILVA
MARQUES:013492
97305
Dados: 2025.01.22
16:40:38 -03'00'

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, registrado na OABMA Nº 1203 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 26/01/2021.

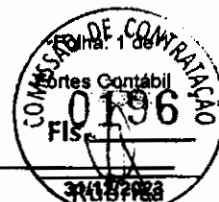


Balanco Patrimonial

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.

NIRE: Nº 1203 - Data: 26/01/2021



Conta	Descrição	
1.01.01.01.01.0001	Caixa	544.731,20 D
2.01.01.03.03.0004	Salários	1.412,00 C
2.01.01.03.03.0005	Imposto S/ serviços - Simples	3.176,80 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Social	120.000,00 C
2.07.01.01.01.0002	Lucros Exercício - Acumulados	420.142,40 C

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

ALAN FIALHO Assinado de forma
digital por ALAN
GANDRA FIALHO GANDRA
FILHO:63962888349
88349 Dados: 2025.01.23
09:56:28 -03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS Assinado de
SILVA forma digital por
MARQUE MATEUS SILVA
S:013492 MARQUES:01349
97305 297305
Dados:
2025.01.22
16:40:24 -03'00'

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, registrado na OABMA Nº 1203 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 26/01/2021.

005-5639-B6



Fim

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26

Mês/Ano: 12/2023

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.

Código	Nome Valores	Expressão	
GA	Giro do Ativo 572.986,40 / 544.731,20 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	1,05
ML	Margem Líquida (420.142,40 / 572.986,40) *100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	73,33
RA	Rentabilidade do Ativo (420.142,40 / 544.731,20) *100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	77,13

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2023

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

ALAN FIALHO Assinado de forma
GANDRA digital por ALAN
FILHO:63962 FIALHO GANDRA
888349 FILHO:63962888349
Dados: 2025.01.23
09:57:35 -03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS Assinado de forma
SILVA digital por MATEUS
MARQUES:0134929
1349297305 7305
Dados: 2025.01.22
16:40:49 -03'00'

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, registrado na OABMA Nº 1203 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 26/01/2021.

Fim



Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26

Mês/Ano: 12/2023

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA.
CEP: 65025000.

NOTAS EXPLICATIVAS

1-CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e as aplicações financeiras com prazo de resgate dentro do ciclo operacional da empresa, demonstrados pelo valor histórico acrescido dos encargos financeiros.

2-CLIENTES

Na rubrica Clientes estão registradas os serviços prestados a prazo, sendo a contrapartida das receitas de serviço, osaldo são os valores a receber no exercício de 2023.

3-FORNECEDORES

Valor referente a saldo devido a fornecedores, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuadopelo valor de custo.

4-OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Saldo de salários referentes à competência de dezembro de 2023 e encargos, devidos emdecorrência das operações da empresa.

5-OBRIGAÇÕES FISCAIS

Saldo de impostos a recolher, devidos em decorrência das operações da empresa e calculados de acordo com a receita bruta.

6-OUTRAS OBRIGAÇÕES

Valor referente a outras obrigações de curto prazo como serviços contábeis, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

7-CAPITAL SUBSCRITO

Não houve alteração na conta representativa do Capital Social da Empresa no exercício de 2023. Dessa forma, continua ovalor de R\$ 120.000,00 e a posição societária segue inalterada.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023.

ALAN FIALHO
GANDRA

FILHO:6396288349

Alan Fialho Gandra Filho Advogado

CPF-639.628.883-49

Assinado de forma digital por
ALAN FIALHO GANDRA
FILHO:6396288349

Dados: 2025.01.23 09:57:54 -03'00'

Mateus Silva Marques

Contador

CPF-013.492.973-05 CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS

SILVA

MARQUES:0

1349297305

Assinado de forma
digital por MATEUS
SILVA

MARQUES:013492973
05

Dados: 2025.01.22

16:41:09 -03'00'





TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro Folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 6 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida no(a) AVENIDA GETULIO VARGAS, nº 1657, bairro FABRIL, CEP 65025-000, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 40.730.777/0001-26 e registrada no(a) OAB-MA sob o nº N° 1203 por despacho de 26/01/2021.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

ALAN FIALHO
GANDRA
FILHO:6396288834
9

Assinado de forma digital por
ALAN FIALHO GANDRA
FILHO:63962888349
03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS
SILVA
MARQUES:0
1349297305

Assinado de forma
digital por
MATEUS SILVA
MARQUES:013492
97305
Dados: 2025.01.22
16:38:54 -03'00'

TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico que, o presente Livro Diário nº 001, relativo ao ano de 2023, contendo 6 Folhas Eletronicamente numeradas de 1 A 6 da Sociedade "GADRA FILHO- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 1203, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 26 /01/ 2021.

005-5639-B6





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10055639

Livros contábeis, página 14



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/01/2025, às 18:58. **VALDO CORREIA PRADO FILHO**, em 24/01/2025, às 09:56. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1005-5639-B6**.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR

A Sociedade de Advocacia **GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, vem, por meio deste, declarar que não se encontra em processo de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

São Luís/MA, 01 de dezembro de 2025

Assinado de forma digital
por ALAN FIALHO GANDRA
FILHO
Dados: 2025.12.01 10:46:41
+03'00'

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

A Sociedade de Advocacia **GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, vem, por meio deste, declarar que dispõe de capacidade para obter recursos financeiros suficientes ao devido cumprimento das obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros, necessários à consecução do OBJETO do presente procedimento.

São Luís/MA, 01 de dezembro de 2025

Assinado de forma digital por
ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Data: 2025.12.01 10:44:29
+03'00'

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, através de seu Sócio-Administrador **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, vem, por meio deste, declarar que:

1. que possui conhecimento/experiência nos serviços a serem realizados e total condição de executar os serviços descritos na Proposta Comercial;
2. ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o correto cumprimento das obrigações e objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

São Luís/MA, 01 de dezembro de 2025

Assinado de forma digital por
ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Dados: 2025.12.01 10:45:30
0300

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

ALAN FIALHO GANDRA FILHO, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, Sócio-Administrador da Sociedade de Advocacia **GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, vem, por meio deste, declarar para os fins que se fizerem necessários, que não possui vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública **FEDERAL, ESTADUAL** ou **MUNICIPAL**, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

São Luís/MA, 01 de dezembro de 2025

Assinado de forma
digital por ALAN
FIALHO GANDRA FILHO
Dados: 2025.12.01
10:45:23 -03'00'

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE CUSTOS

A Sociedade de Advocacia **GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, vem, por meio deste, declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exige o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

São Luís/MA, 01 de dezembro de 2025

Assinado de forma digital por
ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Dados: 2025.12.01 10:44:03
+03'00'

Alan Fialho Gandra Filho

OAB/MA nº 8.073

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Sociedade de Advocacia **GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, vem, por meio deste, declarar que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos, conforme exige o art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Luís/MA, 01 de dezembro de 2025

Assinado de forma digital
por ALAN FIALHO
GANDRA FILHO
Dados: 2025.12.01
10:44:57 -03'00'

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Sociedade de Advocacia **GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, vem, por meio deste, declarar que:

I Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ambos do Governo Federal;

II Não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, do Estado do Maranhão ou do Município de Estabelecimento ou de Contratação;

III Se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração; e

IV Não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998.

São Luís/MA, 01 de dezembro de 2025

Assinado de forma digital por
ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Data: 2025.12.01 10:46:15
+0300

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



OFICIO Nº 0036/2026

Processo Administrativo: 001.017/2026.

Sítio Novo, (MA), 26 de Fevereiro de 2026

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento E Gestão, vem por meio deste encaminhar os autos do processo administrativo em epígrafe a fim de que sejam promovidos os atos necessários ao procedimento licitatório.

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente:


JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento E Gestão

**ILMA. SRA.
ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
NESTA**

*Recebi em
26/02/2026
(Assinatura)*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



CERTIDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.017/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, EM ESPECÍFICO PARA REGULARIZAR RETENÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA (IR) RETIDO NA FONTE, ALÉM DE REALIZAR RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O PERÍODO NÃO PRESCRITO, VISANDO DEFENDER OS INTERESSES E ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÍTIO NOVO/MA.

Área Requisitante: JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES - Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento E Gestão

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento E Gestão, solicita a abertura de processo administrativo para a Contratação da empresa **GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.730.777/0001-26**, para a **EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, EM ESPECÍFICO PARA REGULARIZAR RETENÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA (IR) RETIDO NA FONTE, ALÉM DE REALIZAR RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O PERÍODO NÃO PRESCRITO, VISANDO DEFENDER OS INTERESSES E ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÍTIO NOVO/MA.**

A pretensão é formalizar o contrato mediante Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Artigo 74, da Lei 14.133/21 e suas alterações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...] e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

[...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Extraí-se do dispositivo legal aplicável que a contratação direta por inexigibilidade de licitação ocorre quando restar caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. No caso em análise, a inviabilidade decorre do inciso III, alínea "e", do referido artigo, que autoriza a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente

B

D

A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Consta nos autos o devido Termo de Referência, no qual foram apresentadas as justificativas da contratação, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, em estrita observância às exigências legais. Foram igualmente anexadas a proposta comercial da empresa, bem como a documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, demonstrando o atendimento aos requisitos formais para a celebração do ajuste.

Verifica-se, ainda, que há disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa decorrente da contratação, conforme informação expressamente consignada nos autos pela Secretaria interessada, atendendo ao princípio da responsabilidade fiscal e às normas de planejamento orçamentário vigentes.

A contratação dar-se-á de forma direta com a empresa **GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº **40.730.777/0001-26**, considerando que a referida sociedade presta serviços jurídicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com atuação específica na área de regularização fiscal de entes públicos, demonstrando notória especialização compatível com o objeto pretendido.

A necessidade da contratação encontra respaldo na inexistência, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, de profissional com qualificação técnica específica e disponibilidade para atuação estratégica na área de recuperação de créditos tributários, estando alinhado ao princípio da eficiência e da economicidade, conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos. Tal circunstância evidencia a imprescindibilidade da contratação externa para resguardar o interesse público.

A empresa apresentou proposta de honorários proporcionais a 20% (vinte por cento) do total efetivamente recuperado em favor da Municipalidade, valor destinado à execução de serviços jurídicos especializados ao Município de Sítio Novo (MA).

Ressalte-se que o valor proposto contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, incluindo despesas operacionais, encargos legais e demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, não cabendo à Administração quaisquer acréscimos além do valor pactuado, salvo hipóteses legalmente previstas.

No que se refere ao aspecto econômico, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se expressamente nos autos pela concordância com o valor apresentado, reconhecendo sua compatibilidade com os preços praticados no mercado e sua adequação à complexidade e à extensão dos serviços a serem executados, restando, assim, devidamente justificada a contratação sob os aspectos jurídico, técnico e financeiro.

B

P

A



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



Constam aos autos os seguintes documentos da empresa **GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.730.777/0001-26**:

- Contrato social;
- Documentos dos Sócios;
- Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Atestados De Capacidade Técnica;
- Documentos dos sócios quanto aos seus registros na OAB.

Os documentos apresentados pela empresa foram devidamente analisados, não sendo constatada qualquer irregularidade que pudesse obstar a contratação pretendida. Restou comprovada a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, bem como o atendimento às exigências previstas na legislação aplicável, encontrando-se, portanto, plenamente apta a contratar com a Administração Pública.

Após as consultas realizadas nos sistemas oficiais e a verificação da documentação constante nos autos, não foi identificado qualquer fato desabonador que comprometa a idoneidade ou a capacidade técnica da empresa.

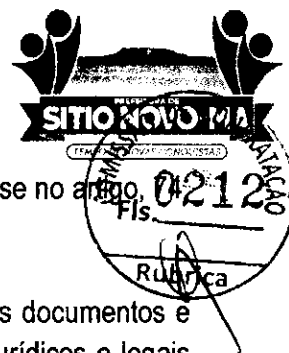
Dessa forma, considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, autoriza a inexigibilidade de licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, e à vista das justificativas e documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conclui-se que a situação em análise amolda-se perfeitamente à hipótese legal prevista, especialmente por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional ou sociedade de notória especialização.

Assim, sob os aspectos jurídico, técnico e formal, encontram-se preenchidos os requisitos necessários à formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, inexistindo óbice legal para o regular prosseguimento do feito.

A seguir os autos serão encaminhados para a Assessoria Jurídica do Município de Sítio Novo/MA, para averiguação da possibilidade de contratação da **GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.730.777/0001-26**, para **CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, EM ESPECÍFICO PARA REGULARIZAR RETENÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA (IR) RETIDO NA FONTE, ALÉM DE REALIZAR RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O PERÍODO NÃO PRESCRITO, VISANDO DEFENDER OS INTERESSES E**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



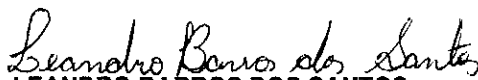
ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÍTIO NOVO/MA, tudo em base no artigo 0212 inciso III, alínea 'e', da Lei 14.133/2021.

Nada mais havendo a declarar, e estando o processo devidamente instruído com os documentos e fundamentos jurídicos pertinentes, lavra-se o presente ato para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

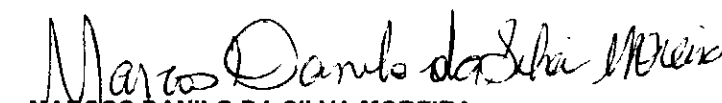
Assim, o presente instrumento segue devidamente assinado pela Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio, para fins de regular prosseguimento do feito, nos termos da legislação vigente.

Sítio Novo /MA, 27 de Fevereiro de 2026.


ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Agente De Contratações


LEANDRO BARROS DOS SANTOS
Comissão De Contratação


MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES
Comissão De Contratação


MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA
Comissão De Contratação



Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



SITIO NOVO - MA



PORTARIA Nº 13/2025-GP.

"INSTITUI AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Sitio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal Nº 143/2023 e demais cominações atinentes ao caso:

Considerando a necessidade de viabilizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Sitio Novo - MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída servidora Ocupante de Cargo Comissionado ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO, portadora do CPF 059.276.533-4, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÕES e PREGOEIRA, no âmbito da Administração Pública do Município de Sitio Novo, Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

Art. 2º Designar os servidores efetivos MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES - MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS - MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA - MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03 para compor a **Comissão De Contratação**, das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

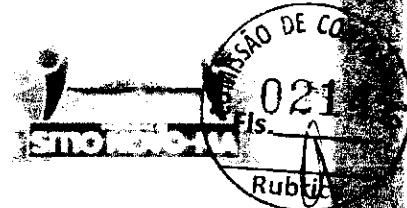
Art. 3º Designar os servidores efetivos MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES - MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS - MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA - MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03, para compor a **Equipe de Apoio** a Pregoeira durante seus mandatos, no que diz respeito as licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.



Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



§1º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As demais atribuições dos servidores acima nomeados e de las disposições inerentes as funções são estabelecidas no Decreto Municipal N° 143 de 28 de dezembro de 2023.

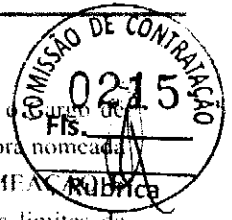
Art. 6º. O prazo do presente será por período indeterminado, conforme disposição do § 5º do Art. 3º do Decreto Municipal N° 143 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão
em 02 de janeiro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



FRANCELINO, portadora do R. G. Nº 022179152002-9 SESP/MA e do CPF nº 059.276.533-40, para exercer o cargo de ASSESSORA JURÍDICA, vinculada à Assessoria Jurídica. Art. 2º - Com a edição do presente ato passa a Assessora nomeada a fazer parte do quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO, EXONERAÇÃO, e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Reorganização Administrativa, nos limites da respectiva assessoria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: 1akos9rk20250110160121

PORTARIA Nº 13/2025-GP. - "INSTITUI AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

PORTARIA Nº 13/2025-GP. "INSTITUI AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Prefeito do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal Nº 143/2023, e demais cominações atinentes ao caso: Considerando a necessidade de viabilizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Sítio Novo - MA, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º, de abril de 2021, R E S O L V E: Art.1º. Fica instituída servidora Ocupante de Cargo Comissionado ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO, portadora do CPF 059.276.533-40, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÕES e PREGOEIRA, no âmbito da Administração Pública do Município de Sítio Novo Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira. Art. 2º. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES - MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS - MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA - MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03 para compor a Comissão De Contratação, das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições. Art. 3º. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES - MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS - MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA - MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03, para compor a Equipe de Apoio a Pregoeira durante seus mandatos, no que diz respeito as licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Pregoeira no desempenho de suas atribuições. Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões. §1º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais. § 2º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames. Art. 5º. As demais atribuições dos servidores acima nomeados e de las disposições inerentes as funções, são estabelecidas no Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023. Art. 6º. O prazo do presente será por período indeterminado, conforme disposição do § 5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO



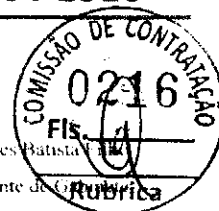


RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Ramundo Rodrigues Batista

Assistente de Rubrica

Código identificador: SYCuf1W4Xcv





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



MEMORANDO INTERNO

Senhor Assessor Jurídico:

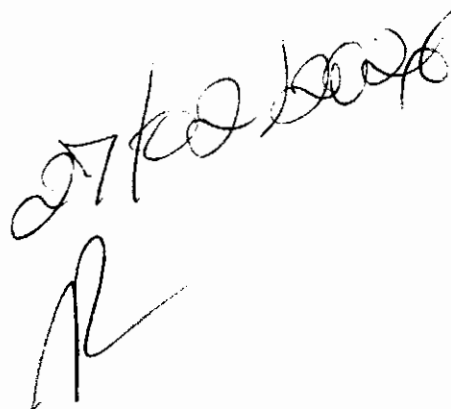
Encaminhamos a Vossa senhoria os autos da presente contratação direta na modalidade INEXIGIBILIDADE, que tem como objeto Contratação da **GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.730.777/0001-26**, para a CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, EM ESPECÍFICO PARA REGULARIZAR RETENÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA (IR) RETIDO NA FONTE, ALÉM DE REALIZAR RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O PERÍODO NÃO PRESCRITO, VISANDO DEFENDER OS INTERESSES E ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÍTIO NOVO/MA, tudo em base no artigo, 74, inciso III, alínea "e", da Lei 14.133/2021, conforme estudo técnico preliminar e termo de referência acostado ao feito, para o devido exame e emissão e parecer jurídico. (art. 72, III, da Lei nº 14.133/21).

Certos de sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Sítio Novo /MA, 27 de Fevereiro de 2026.


ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Agente De Contratações

ILMO SR.
RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO.
NESTA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

MINUTA

CONTRATO Nº _____/2026 CONTRATAÇÃO MEDIANTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO E A EMPRESA
GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
NA FORMA QUE SEGUE:

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por seu Prefeito, Sr. **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, conforme atribuições legais, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 40.730.777/0001-26, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1657, CEP nº 65.025-000, Fabril, São Luís/MA, Endereço eletrônico: contato@gandraadvocacia.adv.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal e sócio administrador o Senhor Alan Fialho Gandra Filho, Portador(a) do CPF nº 639.628.883-48, OAB/MA Nº 8.073, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, EM ESPECÍFICO PARA REGULARIZAR RETENÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA (IR) RETIDO NA FONTE, ALÉM DE REALIZAR RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O PERÍODO NÃO PRESCRITO, VISANDO DEFENDER OS INTERESSES E ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÍTIO NOVO/MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O fornecimento do serviço/bem deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026**;

1.2.2. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços ou aquisição de bens serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço ou aquisição de bens, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa para a **CONTRATANTE**, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. Em razão dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão pagos ao **CONTRATADO** honorários advocatícios na proporção percentual de 20% (vinte por cento) do total efetivamente recuperado em favor da Municipalidade.

2.5. A remuneração se dará na hipótese de êxito das medidas recuperatórias, passando a ser devida no momento em que for expedido o precatório competente, com o destaque dos honorários contratuais nos termos do art. 22, §4º da Lei nº 8.906/1994.

2.6. O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura deste até dia 31/12/2026, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O contrato podendo ser prorrogado, respeitado o limite imposto no Art. 107 c/c o art. 123, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/21, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.
- 5.3. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.
- 5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sítio Novo/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Órgão 03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Programa/Projeto/Atividade: 04.091.0052.4014.0000 – Manutenção da Assessoria Jurídica

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos

- 6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

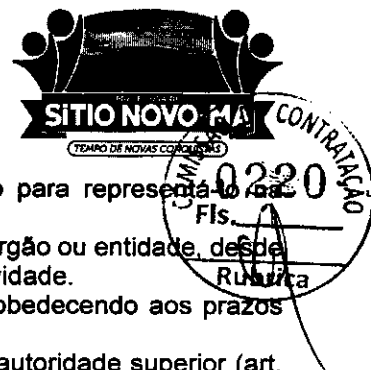
- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a execução do contrato deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o serviço do presente contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Sítio Novo /MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



8.2. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local da execução do serviço para representação na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Executar o serviço contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

8.7. Credenciar junto a **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.8. Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;

8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço, durante a vigência do contrato.

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.22. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço.

8.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



8.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.27. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. A **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12; 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

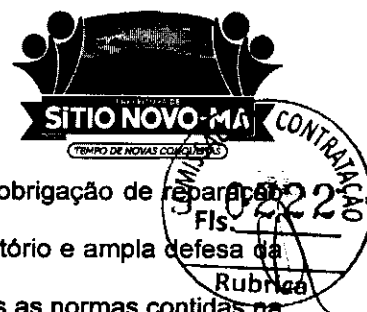
11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas Maranhão (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

13.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3. fiscalizar sua execução;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao serviço/bem do contrato nas hipóteses de

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive após extinção do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do serviço pactuado;

14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

14.3. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/10/2023.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela **CONTRATANTE**, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço ou entrega do bem junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela **CONTRATADA** ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, sítio oficial da internet e Diário Oficial, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da **CONTRATANTE**.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do serviço/bem da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço/ entrega do bem deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de Montes Altos - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

20.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo/MA, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64
ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
CONTRATANTE

GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 40.730.777/0001-26
Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073
CONTRATADO

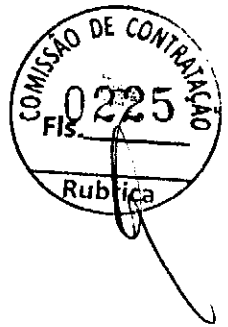
TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO - INEX. Nº 009/2026

EMENTA: CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, EM ESPECÍFICO PARA REGULARIZAR RETENÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA (IR) RETIDO NA FONTE, ALÉM DE REALIZAR RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O PERÍODO NÃO PRESCRITO, VISANDO DEFENDER OS INTERESSES E ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÍTIO NOVO/MA. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA 'E' DA LEI Nº 14.133/2021. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - ART. 72 C/C 74, DA LEI 14.133/2021 - PRONUNCIAMENTO JURISPRUDENCIAL FAVORÁVEL - RECOMENDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

DO RELATÓRIO

Trata-se na espécie de processo administrativo, que visa à *CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, EM ESPECÍFICO PARA REGULARIZAR RETENÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA (IR) RETIDO NA FONTE, ALÉM DE REALIZAR RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O PERÍODO NÃO PRESCRITO, VISANDO DEFENDER OS INTERESSES E ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÍTIO NOVO/MA*, da empresa **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.730.777/0001-26**, para atendimento das necessidades da Administração Municipal Sítio Novo/MA, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de proposta de prestação de serviços jurídicos. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

- a) Documento De Formalização Da Demanda;
- b) Autuação;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- e) Termo de Referência;
- f) Aprovação do Termo de Referência;
- g) Valor Orçado;
- h) Declaração Orçamentária Dos Ordenadores De Despesas;
- i) Ofício Requerendo Documentação Da Empresa;
- j) Documentos Necessários De Habilitação;
- k) Justificativa Da Contratação - Comissão;
- l) Minuta De Contrato De Inexigibilidade.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos dos Arts. 72 e 74, III, da Lei Nº 14.133/2021.

Tratam os autos de consulta formulada pela Agente de Contratações Municipal sobre a legalidade do certame na modalidade de inexigibilidade, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de advocacia na área pública, em atendimento às necessidades da secretaria: Secretaria Municipal De Planejamento, Orçamento E Gestão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto aos assuntos de Licitações e Contratos – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica a consulta sobre a regularidade do certame na modalidade de dispensa, levado a feito tendo como objeto os itens discriminados no relatório.

Da possibilidade de contratação direta

É cediço que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

A obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Vê-se, desta forma, que o constituinte exige que o administrador respeite determinados princípios fundamentais, bem como disposições específicas para sua correta atuação, sempre no interesse do interesse público, da res pública.

Neste norte, não é dado ao administrador realizar contratações da forma que entender mais interessante, devendo seguir as determinações constitucionais e infraconstitucionais relativas à matéria.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...] e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

[...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, III, "e", autoriza a contratação direta dos serviços técnicos nele enumerados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Veja-se que o **artigo 6º, inciso XVIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021**, estabelece como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas.

Ainda, é firme o mandamento doutrinário de que "a contratação direta, em caso de *inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição*", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "*se trata de produtor ou fornecedor exclusivo*" do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodium, 2023, p. 433).

Contudo, o mero enquadramento da atividade no referido artigo, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do artigo 74, III, da multicitada Lei nº 14.133/2021.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado regramento legal, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 74, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem naquelas previstas na Lei 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da empresa, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica.

In casu, a interessada, segundo os documentos repousados, já obteve contratos com outras pessoas jurídicas de direito público, ocasião em que se fez clarividente a satisfação dos seus usuários com o serviço oferecido.

A área requisitante indica a contratação da Empresa **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.730.777/0001-26**, empresa que presta serviços de assessoramento em contabilidade pública e que conta com responsável técnica dotada de notoriedade, conforme documentos comprobatórios.

De mais a mais, de notar que os documentos colacionados pela pessoa jurídica espelham a sua regularidade jurídica, técnica e fiscal, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada.

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária – e devidamente justificada –, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

A justificativa da contratação almejada encontra-se presente na documentação apresentada pela empresa e sua sócia, bem como manifestação da Agente de Contratação sobre os documentos apresentados.

Do patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (Art. 74, III, alínea “e”)

É sabido que a representação judicial do município cabe ao prefeito democraticamente eleito e/ou a procuradoria municipal devidamente instituída para tal fim. Esta é a exata dicção do art. 75 do Novo Código de Processo Civil – CPC: “Art. 75. *Serão representados em juízo, ativa e passivamente: III - o Município, por seu prefeito ou procurador;*”;

A norma processual pressupõe que o prefeito municipal e/ou sua procuradoria se encarreguem da defesa ou patrocínio de causas judiciais e/ou administrativas em favor do Município.

Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e busca pela menor onerosidade para a Administração, utilizando-se, para tanto, da licitação em suas mais diversas modalidades.

Pois bem, assentadas as bases fáticas autorizativas da inexigibilidade de licitação, é de se analisar que a requerente se enquadra nos ditames legais pertinentes à matéria.

Em um primeiro momento, deve-se analisar a natureza do serviço a ser realizado.

Ocorre, no entanto, que em determinadas situações a concorrência mostra-se inviabilizada, tornando a licitação inexigível. Trata-se da chamada **inexigibilidade de licitação**, devidamente albergada no Art. 74, da Lei Nº 14.133/2021.

É que serão necessários elementos por demais técnicos – planilhamento de valores, obtenção de informações junto à Secretarias da União, análise de informações contábeis – que escapam



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



das atribuições normais e corriqueiras do Município.

Especial relevo deve ser dado ao preconizado pela **alínea "e", do Inciso III, do Art. 74**, que trata da possibilidade de contratação de profissionais ou empresas com notória especialização.

Por sua vez, o legislador caracterizou a notória especialização como sendo o serviço prestado por advogado ou sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A seu turno, a Lei nº 14.133/2021 retira do rol de requisitos a singularidade do serviço – robustecendo a alteração já introduzida pela legislação anterior.

Por outro lado, apesar dos conhecimentos técnicos desta Procuradoria, o objeto é por demais complexo, envolvendo não só aspectos jurídicos, mas também econômicos e contábeis.

Ora, o serviço a ser realizado não está entre aqueles comumente exercidos por esta Procuradoria ou por qualquer profissional da advocacia. Trata-se, como já aduzido em linhas anteriores, de ação mais complexa, envolvendo o trabalho de um corpo técnico extremamente especializado.

Neste sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme se vê do excerto abaixo:

“... a **natureza singular** se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional”.

(ACÓRDÃO Nº 852/2008 – TCU – PLENÁRIO. No mesmo sentido: ACÓRDÃO Nº 1.858/2004 – TCU – PLENÁRIO e ACÓRDÃO Nº 157/2000 – TCU – 2ª CÂMARA.)

Revestida, portanto, o objeto a ser contratado da singularidade exigida por Lei, preenchido está o primeiro requisito para a inexigibilidade.

Por outro lado, o segundo requisito autorizador da inexigibilidade de licitação – **a notória especialização** – guarda íntima relação com o objeto a ser contratado.

Como já aludido, apenas profissionais altamente especializados poderão realizar o serviço, sendo caso de sua contratação direta.

Quanto a notória especialização da requerente, é possível aferir, além do já explicitado acima, pelo vasto repertório de êxito e recuperações desta natureza já obtidos pelo país, bem como, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

Um último elemento a ser considerado é a necessidade de confiança entre o Município e o escritório a ser contratado. A realização de procedimento licitatório propriamente dito poderia levar a contratação de escritório não capacitado.

Do posicionamento Jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça – STJ, Supremo Tribunal Federal – STF e Tribunal de Contas da União – TCU



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Ao analisar casos semelhantes, o STJ já indicou que a contratação de escritórios de advocacia é hipótese de inexigibilidade de licitação. É o que se vê, por exemplo, do REsp 1.192.332/RS, relatado pelo Min. Napoleão Nunes Maria Filho:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(...) 3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fixados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa". (REsp 1192332/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 19/12/2013)

Ora, a mais alta corte a julgar matéria infraconstitucional em nosso país reconhece que a contratação de serviços advocatícios está abrangida pelas hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Pede-se vênica para a transcrição de esclarecedor trecho do voto do Eminentíssimo Min. Napoleão Maia:

"12. Conforme destacou o nobre Autor, a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Destaca-se, ainda, nesse caso, que o fator preço não é crucial para se determinar a melhor contratação para o ente público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



13. Com efeito, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional".

No mesmo sentido o REsp 1.285.378/MG, da Relatoria do Min. Castro Meira¹.

O Entendimento da Corte Superior, mantém-se inalterada, conforme se depreende da decisão colacionada abaixo, de lavra do Ministro Benedito Gonçalves, em que se reitera requisitos que caracterizam a possibilidade de contratação de advogado por inexigibilidade de licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. **CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO POR MUNICÍPIO. NOTÓRIA ESPECIALIDADE. SINGULARIDADE DO SERVIÇO.** ACÓRDÃO RECORRIDO ASSENTADO NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DO FEITO. REEXAME. SÚMULA 7/STJ. 1. A contratação direta de advogado pela Administração Pública é **condicionada ao preenchimento dos requisitos de inexigibilidade** de licitação previstos na Lei n. 8.666/1990, quais sejam: a singularidade do objeto contratado e a notória especialidade do profissional escolhido. 2. **Tendo a Corte de origem concluído pela singularidade do serviço prestado e pela notória especialização do contratado, impossível afastar tal conclusão sem incorrer na reanálise do conteúdo probatório do caso em questão.** Incidência da Súmula 7/STJ. Precedentes: AgInt no AgrRg no REsp 1.330.842/MG, Rel. p/ Acórdão Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 19/12/2017; AgInt no REsp 1.459.772/MG, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 9/3/2018; AgInt no REsp 1.335.762/PB, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 5/2/2018. 3. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt no REsp: 1600264 GO 2016/0122163-9, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 11/09/2018, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/09/2018)

Por seu turno, a jurisprudência do STF vai ao encontro do entendimento do STJ no assunto. Para a Corte Suprema, é imperioso reconhecer que a contratação de serviços de notória especialização, aí incluídos os advocatícios, enseja hipótese que inviabiliza a competição. Ficam afastados, dessa maneira, não apenas os atos de improbidade administrativa da Lei

¹ ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ**

1. Alegações genéricas quanto à violação do artigo 535 do CPC não bastam à abertura da via especial, com base no art. 105, inciso III, alínea "a", da CF. Incidência da Súmula 284/STF.

2. A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, art. 25, II e o art. 13, V.

3. A conclusão firmada pelo acórdão objurgado decorreu da análise de cláusulas contratuais e do conjunto fático-probatório dos autos. Dessarte, o acolhimento da pretensão recursal, no sentido da ausência dos requisitos exigidos para a contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, esbarra no óbice das Súmulas 5 e 7/STJ. Precedentes.

4. Recurso especial não conhecido.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



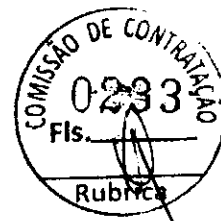
8.429/92 como também as condutas típicas de índole criminal, a exemplo daquelas previstas Lei de Licitações. Colaciono:

AÇÃO PENAL PÚBLICA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracteriza o requisito da emergência. **Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.** 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (STF, Tribunal Pleno, AP 348/SC, Rel. Min. Eros Grau, j. 15/12/2006, p. DJe 03/08/2007).

EMENTA: I. Habeas corpus: prescrição: ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos aditamentos à denúncia (L. 8.666/93, art. 92), ocorrido em 28.9.93. II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originariamente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente. III. Habeas corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia. 1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º). (STF, Primeira Turma, HC 86.198/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 17/04/2007, p. DJe 29/06/2007).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Por conseguinte, segundo o STF, os serviços advocatícios, quando prestados por profissionais ou por bancas de notória especialização, fundamentam a inexigibilidade de sua licitação, a afastar a tipificação dos crimes licitatórios.

A Administração Pública, com vistas a satisfazer o interesse da sociedade, necessita desincumbir-se de múltiplas atividades em campos diferentes. Daí decorre a necessidade de contratar com particulares, a fim de obter os bens ou serviços imprescindíveis para a gestão do Estado.

Nessas hipóteses, a Constituição de 1988 erigiu como regra a realização de prévio procedimento licitatório (CF, art. 37, XXI), de tal arte que fique assegurada - a um só tempo - a impessoalidade e a obtenção, em regime concorrencial, da maior vantagem possível para o Poder Público.

A licitação é regra, entretanto, que comporta ressalvas. Surgem, assim, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, que têm o condão de permitir a contratação direta com a Administração, desprezando-se o certame licitatório. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela mera inviabilidade da competição (inexigibilidade).

Tanto STF quanto STJ entendem que a prestação de serviços advocatícios, quando comprovadamente realizados por profissionais ou escritórios de notória especialização, inviabilizam a competição, em face da singularidade intelectual que a atividade de assessoramento jurídico encerra. Dessa feita, por ser inviável a disputa, o certame é inexigível.

Seguindo tal entendimento, o E. Tribunal de Contas da União já analisou a questão e, referendando mais uma vez o posicionamento jurisprudencial pátrio, afastou a ilegalidade de Contratação direta de escritório de advocacia, quando atendidos os requisitos legais. Veja-se os termos esposados pela Corte Nacional de Contas, nos autos do TC nº 000.760/98-6, *in verbis*:

"Serviços Advocatícios - Entidade Detentora de Quadro Próprio de Advogados - Contratação Direta - Licitação Inexigível - Legalidade. [...] A circunstância de entidade pública ou órgão governamental contar com quadro próprio de advogados não constitui impedimento legal a contratar advogado particular para prestar-lhe serviços específicos, desde que a natureza e as características de singularidade e de complexidade desses serviços sejam de tal ordem que se evidencie não poderem ser normalmente executados pelos profissionais de seus quadros próprios, justificando-se, portanto, a contratação de pessoa cujo nível de especialização a recomende para a causa.

*... **A jurisprudência tem se consolidado no sentido de que é perfeitamente legal e sem qualquer nota de improbidade administrativa a contratação de advogados de forma direta, e por notória especialização, e mesmo que o ente público conte com quadro de procuradores.**"*

(Tribunal de Contas da União, Processo TC nº 000.760/98-6 (sigiloso) - Denúncia, Relator Ministro Bento José Bugarin, decisão de 14 de abril de 1999, publicada no DOU de 03.05.99)

A consequência, no plano jurisprudencial, é que, se os serviços advocatícios atendem aos requisitos legais que permitem a contratação direta com o Poder Público, não se pode falar em ato de improbidade na atitude do administrador que contrata advogado sem licitação. Conclusão idêntica se dá em relação aos crimes licitatórios, em relação aos quais a tipicidade da conduta fica afastada por força da inexigibilidade da licitação aplicável à espécie.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Da mesma forma já referendou o Conselho Nacional do Ministério Público, quando da emissão da Recomendação de nº 036/2017, afastando de vez a improbidade do administrador pelo fato de contratar serviços jurídicos pela via da inexigibilidade de licitação, se conforme o processo.

Por fim, a Advocacia Geral da União – aquele órgão que maior interesse teria em questionar a forma de contratação de escritórios de advocacia pelos Entes Públicos (muitas vezes para litigar contra a União, como *in casu*), já se posicionou pela plena possibilidade de adoção da modalidade – quando da emissão de Parecer nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade de nº 00688.000780/2017-81 (ADC nº 45), proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil em face dos arts. 13, V e 25, II, da Lei nº 8.666/93 (única existente à época).

Na oportunidade, embora não tivesse entendido como única forma de contratação, a AGU referendou a Constitucionalidade dos dispositivos em comento, entendendo como possível a adoção da inexigibilidade de licitação em casos como o presente.

É também uníssono na Jurisprudência de nossos Tribunais Superiores a possibilidade de os Municípios procederem à contratação de advogados para prestar-lhes serviços específicos e singulares, como o presente, mediante inexigibilidade de licitação. Veja-se, neste sentido, precedentes em anexados pelo próprio pretenso contratado, referentes ao **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** e ao **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

Ademais, ainda que detenha o Município Procuradoria própria, tal não afasta a possibilidade da contratação ora proposta e para os fins exclusivos a que se destina – seja pela complexidade, seja pelo insuficiente aparelhamento humano local, seja pela impossibilidade recorrente de a Administração manter e custear o diligenciamento da(s) demanda(s) durante toda marcha processual.

A inexigibilidade de certame licitatório para a escolha, pela Administração Pública, do prestador dos serviços técnicos profissionais especializados pretendidos somente se legitima acaso o serviço a ser contratado se revista de **natureza singular**, assim entendido como aquele cujo **caráter incomum, não rotineiro, particular, especial, excepcional, torne o objeto a ser contratado tão único e individual, distinto dos demais da sua espécie**, que faça com que a sua satisfatória execução somente possa ser adjudicada a prestador dotado de conhecimentos diferenciados dos demais disponíveis no mercado.

Além disso, o aludido prestador deve ser titular de notória especialização, assim conceituada pelo §3º do citado artigo 74, como:

"(...) o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)"

Vê-se, pois, que o requisito da notória especialização não se confunde com a especialização comum, ordinária. Ao revés, é a especialização diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo de atuação.

Passando a analisar mais especificamente o pressuposto da **notória especialização**, saliente-se que o mesmo se perfaz nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, traduzindo-se, portanto, na sua maior habilitação em executar o objeto singular do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Sublinhe-se que este pressuposto poderá ser testificado mediante **documentos formais, como título de especialização, certificado de cursos, e o desenvolvimento eficaz de serviços semelhantes.**

É cediço que a Administração não tem como atestar, com exatidão, a capacitação do contratado. Todavia, tal fato não a autoriza a contratar diretamente o particular sem perquirir a qualificação do mesmo, a fim de que fique evidenciado, ao menos, que suas habilidades transcendem o conhecimento comum e que são adequadas à execução do objeto do ajuste.

Dessa forma, pontue-se, mais uma vez, para que a Administração contrate diretamente por inexigibilidade, deve ficar adequadamente demonstrada, através de elementos objetivos e formais, a notória especialização do particular contratado.

Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados *Atestados de Capacidade Técnica*, decisões favoráveis, documentos estes que evidenciam os trabalhos realizados pela empresa, o que acabam por indicar a especialização notória da mesma.

Desse modo, provada a especialização notória do quadro da empresa que se inexistência licitação para a contratação, cabe ao administrador público a discricionariedade para definir sobre a singularidade dos serviços prestados pela empresa em questão.

Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a absoluta adequação do preço da prestação do serviço com os valores do mercado local.

O valor discriminado na Cotação de Preço apresentada pelo proponente foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos deste Estado, considerando também a natureza e quantidade dos serviços que serão realizados, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente inexigibilidade de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é de ser acolhida a contratação.

Do Processo De Contratação Direta Por Inexistência De Licitação

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

O inciso I cita o “**documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, no Município de Sítio Novo/MA, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

In casu, o **Estudo Técnico Preliminar** apresentado pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58/2022.

Também foi apresentado o respectivo **Termo de Referência**, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda; prazo de disponibilização do serviço; regra de que o pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta corrente após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada; além dos requisitos da contratação e respectiva minuta.

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, a realização de **pesquisa de mercado** a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, levando em conta a notória especialidade, foram catalogados contratos na região para o mesmo objeto, conforme anexos aos autos.

Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa n.º 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei)

Assim, os documentos juntados, parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõe art. 7º colacionado supra.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta na **Declaração Orçamentária Do Ordenador De Despesas**, emitido pelo gestor do contrato, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos **documentos comprobatórios**, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe **técnica da Administração Pública** contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos aqui de enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Como última observação, a Lei nº 14.133/2021 define que os processos licitatórios serão conduzidos por **Agente De Contratação Ou Por Comissão De Contratação** (quando o objeto envolver bens ou serviços especiais). Entretanto, **não** há uma previsão específica a respeito dos agentes responsáveis pela condução dos processos de contratação direta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Ainda assim, como a **agente de contratação** e os membros da comissão de contratação **são apenas funções, designadas pela autoridade competente entre servidores públicos, não há impedimento de se atribuir tais funções também dentro do procedimento das contratações diretas**, desde que observadas as competências legais dos cargos, empregos e funções ocupados pelos servidores designados, o que envolve a aplicação do princípio da segregação de funções e da gestão por competências.

Da Regularidade Jurídica, Fiscal, Social E Trabalhista E Demais Requisitos Legais

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...] V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)**

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão junto aos documentos.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a **Autorização Da Autoridade Competente** para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO:

Em vista o exposto, ante a presença dos requisitos legais, opina esta Procuradoria pela contratação da Proponente para a prestação dos serviços jurídicos especificados nos presentes autos.

Portanto, considerando a justificativa apresentada pelas Secretarias Municipais interessadas, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **OPINA-SE** pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. À ciência da área consulente.

Sítio Novo /MA, aos 02 de Março de 2026.

RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
OAB/MA 13.913



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 001.017/2026

Sítio Novo /MA, aos 02 de Março de 2026.

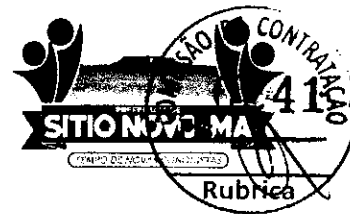
Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico (art. 72, III, da Lei nº 14.133/21), encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
Assessor Jurídico
OAB-MA 13.913

AO ILMO. SR.
ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO



AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026-SEPLAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, EM ESPECÍFICO PARA REGULARIZAR RETENÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA (IR) RETIDO NA FONTE, ALÉM DE REALIZAR RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O PERÍODO NÃO PRESCRITO, VISANDO DEFENDER OS INTERESSES E ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÍTIO NOVO/MA.

CONTRATADA A EMPRESA: GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.730.777/0001-26.

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea “e”, prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;

CONSIDERANDO que os serviços jurídicos especializados em regularização fiscal, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza financeira, tributária, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses, configuram serviços técnicos especializados, de caráter singular e complexidade específica;

CONSIDERANDO que a recuperação de créditos tributários referentes ao período não prescrito pode representar significativo retorno financeiro aos cofres públicos municipais, contribuindo para o fortalecimento da capacidade financeira do Município;

CONSIDERANDO que a contratação de escritório especializado possibilita maior segurança jurídica na condução dos procedimentos administrativos e judiciais necessários à recuperação dos referidos valores;

CONSIDERANDO que a empresa **GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.730.777/0001-26**, é, inegavelmente, detentora de notória especialização, comprovada por meio de documentação técnica, experiência anterior e desempenho satisfatório em serviços correlatos ao objeto da contratação;

CONSIDERANDO que a referida empresa demonstra experiência consolidada na atuação em regularização fiscal e administrativa junto a órgãos de controle e fiscalização, atendendo às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que restaram devidamente preenchidos os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade, especialmente a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto;

CONSIDERANDO que todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica se encontram devidamente apresentados e em plena validade, conforme exigências legais;

CONSIDERANDO que há dotação orçamentária própria e suficiente para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação, devidamente consignada no orçamento vigente;

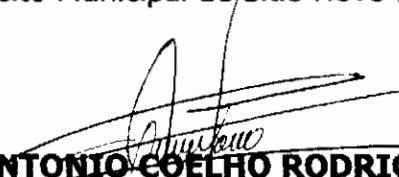
CONSIDERANDO que o processo administrativo foi instruído com a justificativa da escolha do contratado e do preço, bem como com a demonstração da compatibilidade do valor contratado com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO, por fim, que a contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

AUTORIZO, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, o procedimento administrativo por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a *Contratação mediante inexigibilidade de licitação de escritório para execução de prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender às necessidades da Prefeitura de Sítio Novo/MA, em favor da empresa* **GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.730.777/0001-26**, nos termos da legislação vigente.

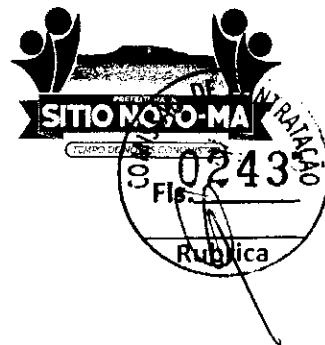
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 03 de Março de 2026.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026-SEPLAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, EM ESPECÍFICO PARA REGULARIZAR RETENÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA (IR) RETIDO NA FONTE, ALÉM DE REALIZAR RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O PERÍODO NÃO PRESCRITO, VISANDO DEFENDER OS INTERESSES E ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÍTIO NOVO/MA.

CONTRATADA A EMPRESA: GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.730.777/0001-26.

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Município.

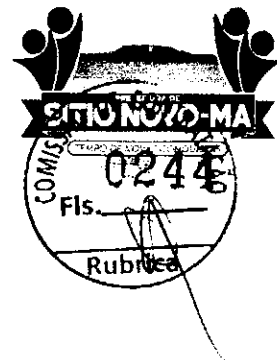
Portanto, efetive-se a contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 03 de Março de 2026.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



DILIGÊNCIAS FEITAS EM RELAÇÃO A SITUAÇÃO DA EMPRESA

**GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 40.730.777/0001-26,**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00013024062026

Validade: 14/03/2026



Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

#baixaempr

CNPJ: 40.730.777/0001-26		Inscrição Municipal: 98280775
Razão Social: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS		
Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS		
Número: 1657	Complemento:	
Bairro: FABRIL		
Município: SAO LUIS – MA		CEP: 65025000

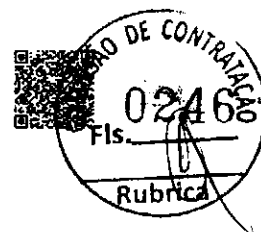
A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 12 de fevereiro de 2026 as 17:57, sob o código de autenticidade nº BFD0F221E48EA1879D047FD6948C9DEC.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



CERTIFICADO
1020260092124254



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00013024062026

Validade: 14/03/2026

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 40.730.777/0001-26	Inscrição Municipal: 98280775
Razão Social: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS	
Número: 1657	Complemento:
Bairro: FABRIL	
Município: SÃO LUIS – MA	CEP: 65025000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 12 de fevereiro de 2026 as 17:57, sob o código de autenticidade nº BFD0F221E48EA1879D047FD6948C9DEC.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.730.777/0001-26

Razão

Social:

GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço:

AV GETULIO VARGAS 1657 / FABRIL / SAO LUIS / MA / 65025-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2026 a 26/03/2026

Certificação Número: 2026022520475591509279

Informação obtida em 25/02/2026 08:51:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

Dúvidas mais frequentes | Início - 2.3



O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Operações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 40.730.777/0001-26

Razão social: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/02/2026	25/02/2026 a 26/03/2026	2026022520475591509279
06/02/2026	06/02/2026 a 07/03/2026	2026020602505591509266
18/01/2026	18/01/2026 a 16/02/2026	2026011802505591509264
30/12/2025	30/12/2025 a 28/01/2026	2025123003535591509244
11/12/2025	11/12/2025 a 09/01/2026	2025121120485591509270
22/11/2025	22/11/2025 a 21/12/2025	2025112202495591509222
03/11/2025	03/11/2025 a 02/12/2025	2025110302505591509230
15/10/2025	15/10/2025 a 13/11/2025	2025101503145591509237
26/09/2025	26/09/2025 a 25/10/2025	2025092606025591509202
07/09/2025	07/09/2025 a 06/10/2025	2025090701285591509293
19/08/2025	19/08/2025 a 17/09/2025	2025081905175591509290
28/07/2025	28/07/2025 a 26/08/2025	2025072819495591509246
09/07/2025	09/07/2025 a 07/08/2025	2025070904135591509231
20/06/2025	20/06/2025 a 19/07/2025	2025062022555591509206
01/06/2025	01/06/2025 a 30/06/2025	2025060102405591509296
13/05/2025	13/05/2025 a 11/06/2025	2025051304255591509280
24/04/2025	24/04/2025 a 23/05/2025	2025042402515591509209
05/04/2025	05/04/2025 a 04/05/2025	2025040502585591509240
17/03/2025	17/03/2025 a 15/04/2025	2025031708215591509233
25/02/2025	25/02/2025 a 26/03/2025	2025022514215591509256
05/02/2025	05/02/2025 a 06/03/2025	2025020520545591509246
17/01/2025	17/01/2025 a 15/02/2025	2025011704125591509239
29/12/2024	29/12/2024 a 27/01/2025	2024122903445591509248
10/12/2024	10/12/2024 a 08/01/2025	2024121004275591509263
21/11/2024	21/11/2024 a 20/12/2024	2024112104155591509283
02/11/2024	02/11/2024 a 01/12/2024	2024110203145591509203
14/10/2024	14/10/2024 a 12/11/2024	2024101421535591509208
25/09/2024	25/09/2024 a 24/10/2024	2024092522155591509240
05/09/2024	05/09/2024 a 04/10/2024	2024090510235591509208
17/08/2024	17/08/2024 a 15/09/2024	2024081704505591509278
29/07/2024	29/07/2024 a 27/08/2024	2024072920555591509237
10/07/2024	10/07/2024 a 08/08/2024	2024071010495591509299
21/06/2024	21/06/2024 a 20/07/2024	2024062110175591509265
02/06/2024	02/06/2024 a 01/07/2024	2024060202385591509235
14/05/2024	14/05/2024 a 12/06/2024	2024051406435591509251
25/04/2024	25/04/2024 a 24/05/2024	2024042508000527797850
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040519065724592746
17/03/2024	17/03/2024 a 15/04/2024	2024031702135380145787

Mural de Contratos (SINC-Contrata)

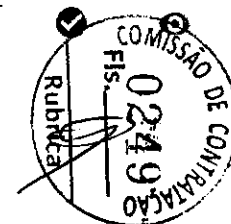
Ente Federativo Orgão Contratante ... Número Contrato Ano Contrato Cpf/Cnpj Contratado Status

40.730.777/0001-26

Número Procedime... Ano Procedimento Data Assinatura Ini... Data Assinatura Fi... R\$ R\$

Objeto

Ente Federativo	Entidade Licitante	Cód. UO	Contrato	Procedimento	Valor	Data Assinatura	Cpf/Cnpj Contratado	Status	Visualizar Completo
São Roberto	Prefeitura Municipal - 01.612.348/0001-00	-	001 / 2022	2 / 2022	R\$ 51.849,96	20/04/2022	40.730.777/0001-26	✓	👁
Poção de Pedras	Prefeitura Municipal - 06.202.808/0001-38	000000	0104.002 / 2025	11 / 2025	R\$ 120.000,00	01/04/2025	40.730.777/0001-26	✓	👁
Maranhãozinho	Prefeitura Municipal - 01.612.327/0001-87	020200	035 / 2025	-	R\$ 6.668.910,62	05/05/2025	40.730.777/0001-26	✗	👁
Codó	Prefeitura Municipal - 06.104.863/0001-95	020100	043 / 2025	19 / 2025	R\$ 576.000,00	07/02/2025	40.730.777/0001-26	✓	👁
Campestre do Maranhão	Prefeitura Municipal - 01.598.550/0001-17	000000	068 / 2026	3 / 2026	R\$ 0,20	30/01/2026	40.730.777/0001-26	✓	👁
Governador Nunes Freire	Prefeitura Municipal - 01.612.834/0001-10	020300	075 / 2025	8 / 2025	R\$ 2.102.722,46	05/05/2025	40.730.777/0001-26	✓	👁
Fernando Falcão	Prefeitura Municipal - 01.612.667/0001-08	020300	082 / 2025	4 / 2025	R\$ 1.187.264,27	12/12/2025	40.730.777/0001-26	✓	👁
Governador Nunes Freire	Prefeitura Municipal - 01.612.834/0001-10	020300	084 / 2025	9 / 2025	R\$ 360.000,00	23/05/2025	40.730.777/0001-26	✓	👁
Bela Vista do Maranhão	Prefeitura Municipal - 01.612.347/0001-58	020201	1 / 2025	1 / 2025	R\$ 11.912.467,00	21/03/2025	40.730.777/0001-26	✓	👁
Vitorino Freire	Prefeitura Municipal - 06.018.568/0001-16	-	118 / 2024	20 / 2024	R\$ 180.000,00	31/07/2024	40.730.777/0001-26	✓	👁



Mural de Contratos (SINC-Contrata)

Ente Federativo	Orgão Contratante ...	Número Contrato	Ano Contrato	Cpf/Cnpj Contratado	Status				
				40.730.777/0001-26					
Número Procedime...	Ano Procedimento	Data Assinatura Ini...	Data Assinatura Fi...	R\$	R\$				
Objeto									
Ente Federativo	Entidade Licitante	Cód. UO	Contrato	Procedimento	Valor	Data Assinatura	Cpf/Cnpj Contratado	Status	Visualizar Completo
Itaipava do Grajaú	Prefeitura Municipal - 01.612.546/0001-66	000000	134 / 2025	12 / 2025	R\$ 7.294.682,18	22/09/2025	40.730.777/0001-26	✔	👁
Vitorino Freire	Prefeitura Municipal - 06.018.568/0001-16	020300	138 / 2025	22 / 2025	R\$ 180.000,00	08/10/2025	40.730.777/0001-26	✔	👁
Anapurus	Prefeitura Municipal - 06.116.461/0001-00	000000	175 / 2025	31 / 2025	R\$ 963.302,86	11/09/2025	40.730.777/0001-26	✔	👁
Matões do Norte	Prefeitura Municipal - 01.612.831/0001-87	030301	20250797 / 2025	5 / 2025	R\$ 240.000,00	25/07/2025	40.730.777/0001-26	✔	👁
Barra do Corda	Prefeitura Municipal - 06.769.798/0001-17	020202	416 / 2025	42 / 2025	R\$ 32.531.012,38	11/11/2025	40.730.777/0001-26	✔	👁

